



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*



**Relatório**  
**N.º 01/2013 – FC/SRATC**

**Auditoria aos adicionais  
ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça**

**Data de aprovação – 6/03/2013**

**Processo n.º 10/102.02**



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

## Índice

Índice de quadros e gráficos .....	4
Siglas e abreviaturas .....	5
Sumário.....	6

## Parte I Introdução

1. Enquadramento da ação .....	7
2. Natureza, âmbito, objetivos, fases da auditoria e metodologia de trabalho .....	7
2.1. <i>Natureza e âmbito</i> .....	7
2.2. <i>Objetivos</i> .....	7
2.3. <i>Fases da auditoria e metodologia de trabalho</i> .....	8
3. Condicionantes e limitações .....	9
4. Contraditório.....	9

## Parte II Observações da auditoria

### I – Contrato inicial

5. Caracterização da obra.....	10
6. Intervenientes na empreitada e elementos essenciais do contrato .....	11

### II – Contratos adicionais

7. Elementos essenciais.....	13
8. Objeto e fundamentos .....	14
8.1. <i>Primeiro adicional</i> .....	16
8.2. <i>Segundo adicional</i> .....	18
8.3. <i>Terceiro adicional</i> .....	18
8.4. <i>Quarto adicional</i> .....	18
8.5. <i>Quinto adicional</i> .....	19
8.6. <i>Sexto adicional</i> .....	19
8.6.1. Alteração da caixilharia interior e claraboias.....	20
8.6.2. Empreitada complementar.....	21
8.7. <i>Síntese</i> .....	25



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)*

## **III – Execução material**

9. Trabalhos objeto dos adicionais.....	27
9.1. Início da execução .....	27
9.2. Prorrogações do prazo .....	29
10. Medição dos trabalhos da empreitada inicial.....	30

## **III – Execução financeira**

11. Cofinanciamento pelo FEDER.....	33
12. Acréscimo do custo com os contratos adicionais.....	36
13. Conta final.....	41
13.1. Empreitada inicial .....	41
13.2. Empreitada complementar.....	43
13.3. Custo global da obra .....	43

## **Parte III Conclusões e recomendações**

14. Principais conclusões.....	46
15. Recomendações.....	48
16. Eventuais infrações financeiras evidenciadas .....	49
17. Decisão.....	51
Conta de emolumentos .....	52
Ficha técnica.....	53
Anexo I: Objeto e fundamentos do primeiro contrato adicional .....	54
Anexo II: Objeto e fundamentos do segundo contrato adicional.....	55
Anexo III: Objeto e fundamentos do terceiro contrato adicional .....	56
Anexo IV: Objeto e fundamentos do quarto contrato adicional .....	58
Anexo V: Objeto e fundamentos do quinto contrato adicional .....	59
Anexo VI: Objeto e fundamentos do sexto contrato adicional.....	61
Anexo VII: Acréscimo de despesa com origem nas características dos solos .....	66
Anexo VIII: Execução financeira global.....	67
Anexo IX: Caixilharias exteriores - Trabalhos suprimidos .....	68
Anexo X: Empreitada de integração de normativos de eficiência energética - Trabalhos executados .....	71
Anexo XI: Pedidos de pagamento de saldo no âmbito do FEDER.....	72
Anexo XII: Caixilharias exteriores – Comparticipação do FEDER paga indevidamente .....	74
Anexo XIII: Informações dos adicionais – localização no processo.....	75
Anexo XIV: Respostas ao contraditório pessoal e institucional.....	79
Legislação citada.....	87
Índice do processo.....	88



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)*

---

## Índice de quadros e gráficos

Quadro I: Síntese das espécies de trabalhos da empreitada inicial .....	11
Quadro II: Principais intervenientes na empreitada .....	11
Quadro III: Elementos essenciais do contrato inicial.....	12
Quadro IV: Contratação e valor dos contratos adicionais.....	13
Quadro V: Trabalhos de serralharias (contrato inicial).....	20
Quadro VI: Síntese das espécies de trabalhos da empreitada complementar .....	22
Quadro VII: Trabalhos de caixilharia exterior (contrato inicial vs contrato complementar) .....	22
Quadro VIII: Prorrogações do prazo de execução da obra .....	29
Quadro IX: Cofinanciamento pelo FEDER .....	33
Quadro X: Caixilharias exteriores – Comparticipação do FEDER.....	34
Quadro XI: Caixilharias exteriores – Comparticipação do FEDER paga indevidamente .....	35
Quadro XII: Acréscimo do custo da empreitada inicial – Valor corrigido .....	36
Quadro XIII: Conta final elaborada pelo dono da obra.....	41
Quadro XIV: Conta final corrigida .....	42
Quadro XV: Conta final da empreitada complementar.....	43
Quadro XVI: Custo global da obra .....	44
Gráfico I: Acréscimo de despesa, por adicional .....	14
Gráfico II: Acréscimo de despesa com origem nas características dos solos .....	25
Gráfico III: Trabalhos faturados vs trabalhos executados.....	31
Gráfico IV: Despesa da obra, por fonte .....	45



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)*

## Siglas e abreviaturas

AM	—	Auto de medição
CCP	—	Código dos Contratos Públicos
Cfr.	—	conferir
CPA	—	Código do Procedimento Administrativo
Doc.	—	documento
DR	—	Diário da República
DREF	—	Direção Regional da Educação e Formação
EBI	—	Escola Básica Integrada
fls.	—	folhas
Inf.	—	informação
IVA	—	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LEORAA	—	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
PO	—	Programa Operacional
PP	—	Pedido de pagamento
RAA	—	Região Autónoma dos Açores
RJEOP	—	Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SREC	—	Secretaria Regional da Educação e Ciência
SREF	—	Secretaria Regional da Educação e Formação
ss.	—	seguintes
TNP	—	Trabalhos não previstos
TP	—	Trabalhos previstos
UAT	—	Unidade de Apoio Técnico
UC	—	Unidade de conta processual

### **Advertência**

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais e regulamentares reporta-se à redação indicada em anexo ao presente relatório.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)*

## Sumário

### Apresentação

O presente relatório contém os resultados da auditoria realizada aos adicionais ao *contrato de empreitada de construção da Escola Básica Integrada de Ponta Garça – Vila Franca do Campo – Ilha de São Miguel*, cujo dono da obra foi a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Educação e Formação.

A ação, desenvolvida em cumprimento do plano de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, teve por objetivos, entre outros, apreciar a legalidade dos atos autorizadores da celebração dos contratos adicionais e avaliar as suas repercussões no custo e no prazo de execução da empreitada.

### Principais conclusões

- Foram celebrados seis adicionais ao *contrato de empreitada de construção da EBI de Ponta Garça* (contrato inicial), representativos de um acréscimo de despesa de € 3 484 662,99, equivalente a 23,49% do valor de adjudicação.
- A despesa decorrente da execução do contrato de empreitada inicial e do *contrato de empreitada de integração de normativos de eficiência energética* (contrato complementar) atingiu € 23 458 359,55, ultrapassando, em 58,12%, o valor da adjudicação inicial (€ 14 835 371,72) e, em 87,67%, o preço base com que a obra foi lançada a concurso (€ 12 500 000,00).
- Os trabalhos objeto dos contratos adicionais decorreram, na sua maioria, de erros e omissões do projeto que resultaram da sua inadequação às condições locais existentes, ou, ainda, de alterações propostas pelo projetista ou pelo empreiteiro ou da iniciativa do dono da obra. As decisões tomadas nem sempre foram fundamentadas.
- A celebração dos contratos adicionais implicou um acréscimo do prazo de execução da empreitada de cerca de sete meses, equivalente a 30% do prazo contratualizado (23 meses).

### Principais recomendações

- Deve ser posto o maior cuidado no planeamento das obras públicas, de modo a que os resultados a atingir e as condições de execução correspondam às que foram postas a concurso.
- Em caso de realização de trabalhos não previstos, designadamente, trabalhos a mais, deve demonstrar-se a verificação de todos os pressupostos de que depende a pretendida modificação objetiva do contrato, mediante a explicitação das circunstâncias de facto que fundamentam a realização dos trabalhos e o respetivo enquadramento legal, tendo em especial atenção os limites atualmente fixados nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho.



## Parte I Introdução

### 1. Enquadramento da ação

O Programa de Fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas prevê a realização de auditorias a adicionais a contratos visados.

Tendo em atenção os critérios da oportunidade e da relevância financeira, a ação de controlo recaiu sobre os adicionais ao *contrato de empreitada de construção da Escola Básica Integrada de Ponta Garça – Vila Franca do Campo – Ilha de São Miguel* (doravante, *contrato de empreitada de construção da EBI de Ponta Garça* ou, simplesmente, *contrato inicial*), celebrado pela Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Educação e Ciência – Direção Regional da Educação<sup>1</sup>.

### 2. Natureza, âmbito, objetivos, fases da auditoria e metodologia de trabalho

#### 2.1. Natureza e âmbito

A ação tem a natureza de auditoria de legalidade e regularidade, orientada para os atos que se traduzam em modificações do resultado financeiro do contrato de empreitada.

A auditoria incide sobre os adicionais ao contrato de empreitada, implicando o exame e a verificação dos elementos documentais relativos à sua execução material e financeira.

Foi, ainda, apreciada a execução financeira do contrato inicial, bem como do *contrato de empreitada de integração de normativos de eficiência energética, execução das envolventes e dos arranjos exteriores do recinto da EBI de Ponta Garça* (doravante, *contrato de empreitada de integração de normativos de eficiência energética* ou, simplesmente, *contrato complementar*), na medida em que se relacionam com os adicionais.

#### 2.2. Objetivos

A auditoria tem como objetivos:

- a) Apreciar a legalidade dos atos autorizadores da celebração dos adicionais ao contrato inicial e dos atos decorrentes da sua execução, incluindo o fundamento e a qualificação dos trabalhos;

---

<sup>1</sup> Com a aprovação da orgânica do X Governo Regional dos Açores, a Secretaria Regional da Educação e Ciência passou a designar-se Secretaria Regional da Educação e Formação e a Direção Regional da Educação passou a designar-se Direção Regional da Educação e Formação (*cf.* alínea *c*) do artigo 3.º e n.º 4 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro).





# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)*

- b) Avaliar as repercussões dos adicionais no prazo e no custo da empreitada, incluindo a observância do limite fixado no n.º 1 do artigo 45.º do RJEOP;
- c) Verificar a correspondência entre a faturação apresentada para cofinanciamento, os autos de medição e os trabalhos efetivamente executados, no âmbito das candidaturas apresentadas ao PROCONVERGÊNCIA;
- d) Verificar o cumprimento da obrigação de remessa dos adicionais ao Tribunal de Contas, no quadro das Instruções n.º 1/2006 – SRATC.

### *2.3. Fases da auditoria e metodologia de trabalho*

A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução, bem como a avaliação e elaboração do relatório, sendo, em cada momento, adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, designadamente no seu *Manual de Auditoria e de Procedimentos*<sup>2</sup>, com as adaptações que se justificaram em função do tipo e natureza da auditoria.

A fase de planeamento baseou-se no tratamento da informação incluída nos processos de fiscalização prévia do contrato inicial e do contrato complementar, bem como em outros elementos, entretanto recolhidos, designadamente<sup>3</sup>:

- a) Projeto;
- b) Caderno de Encargos;
- c) Mapa de quantidades posto a concurso;
- d) Estudo geológico/geotécnico;
- e) Programa de trabalhos e plano de pagamentos;
- f) Lista de preços unitários.

Nesta fase, foram apreciados alguns dos documentos de suporte dos adicionais ao contrato inicial (a saber, informações do Serviço, pareceres da fiscalização e propostas do empreiteiro).

A execução da ação compreendeu a visita ao local da obra<sup>4</sup> e a análise dos documentos que consubstanciam a execução material e financeira dos contratos adicionais, em suporte físico e/ou eletrónico, complementada com a realização de entrevistas.

Na apreciação da execução financeira atendeu-se, essencialmente, aos autos de medição e à faturação do empreiteiro.

---

<sup>2</sup> Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28-01-1999.

<sup>3</sup> Solicitados, designadamente, através do ofício n.º 1338 UAT-I, de 13-08-2010.

<sup>4</sup> A qual teve lugar no dia 28-10-2010.





# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)*

### 3. Condicionantes e limitações

A auditoria teve por referência temporal o prazo de execução da empreitada de construção da EBI de Ponta Garça (30 meses, com a outorga dos adicionais), incluindo a apresentação da conta final da empreitada.

A apreciação da conta final da empreitada, datada de 21-12-2011 e remetida em 30-05-2012, fundamentou a alteração do âmbito e objetivos da auditoria no sentido de incluir a verificação dos trabalhos titulados pelo contrato complementar, a fim de verificar a articulação entre as duas candidaturas apresentadas ao PROCONVERGÊNCIA<sup>5</sup>.

Estas circunstâncias condicionaram a celeridade na execução da auditoria.

Não se verificaram outros obstáculos ao normal desenvolvimento da ação, sendo de destacar a pronta colaboração dos responsáveis e colaboradores da Direção Regional da Educação e Formação, que revelaram total disponibilidade para participar nos trabalhos da auditoria e esclarecer as questões que, no seu decurso, foram sendo suscitadas.

### 4. Contraditório

Para efeitos de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à entidade auditada e aos responsáveis Maria Lina Pires de Sousa Mendes, então Secretária Regional da Educação e Formação, e Luís Afonso Narciso Pinto Novais, técnico superior do quadro regional da ilha Terceira<sup>6</sup>.

Sobre a matéria do cofinanciamento comunitário foi igualmente instada a pronunciar-se a autoridade de gestão do PROCONVERGÊNCIA (Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais)<sup>7</sup>.

A Direção Regional da Educação apresentou alegações sobre diversas matérias descritas no relato<sup>8</sup>, tendo os responsáveis Maria Lina Pires de Sousa Mendes e Luís Afonso Narciso Pinto Novais solicitado que o contraditório institucional fosse igualmente considerado como resposta individual aos factos que lhes foram imputados<sup>9</sup>.

A autoridade de gestão do PROCONVERGÊNCIA, por seu turno, informou relegar para momento posterior à aprovação do relatório da auditoria uma tomada de posição sobre as eventuais consequências em matéria de cofinanciamento comunitário<sup>10</sup>.

As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do relatório, daí resultando a alteração do quadro de eventuais responsáveis financeiros.

Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas dadas em contraditório institucional e pessoal constam do Anexo XIV.

<sup>5</sup> Informação n.º 20/2012 – UAT I, de 07-09-2012, a fls. 1641 do Volume. IV – Pasta A, de Documentos.

<sup>6</sup> Ofícios n.ºs 82-ST a 84-ST, de 18-01-2013, de fls. 3514 a 3526 do Volume IV – Pasta B, de Documentos.

<sup>7</sup> Ofício n.º 85-ST, de 18-01-2013, a fls. 3530 do vol. IV – Pasta B, de Documentos.

<sup>8</sup> Ofício com a referência S-DRE/2013/600, de 31-01-2013, de fls. 3612 a 3615 do Volume IV – Pasta B, de Documentos.

<sup>9</sup> Através de cartas recebida em 31-01-2013, de fls. 3617 a 3621 do Volume IV – Pasta B, de Documentos.

<sup>10</sup> Ofício com a referência SAI-DREPA/2013/205, de 31-01-2013, a fls. 3622 do Volume IV – Pasta B, de Documentos.

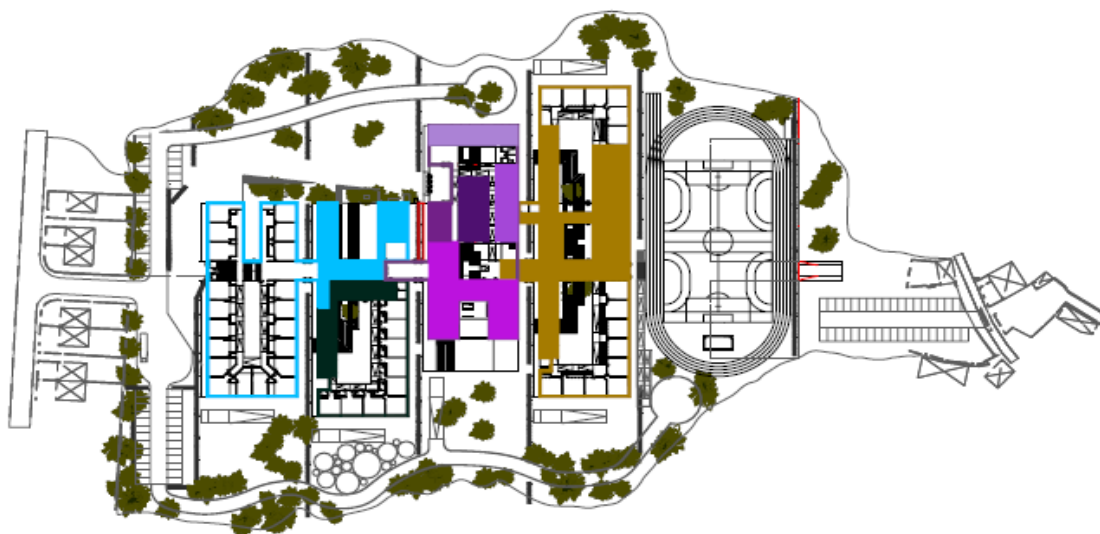


## Parte II Observações da auditoria

### I – Contrato inicial

#### 5. Caracterização da obra

A empreitada inicial compreendeu, genericamente, a construção de edifício estruturado em três espaços de ensino autónomos (pré-escolar; 1.º ciclo; 2.º e 3.º ciclos), bem como área central onde se articulam os serviços comuns de administração e gestão, área polivalente, serviços de apoio, áreas de convívio, gabinetes de trabalho. Incluiu, ainda, a construção de instalações desportivas e o arranjo de espaços exteriores<sup>11</sup>.



Espaço de ensino – 1.º Ciclo



Educação Pré-escolar



Serviços Comuns



Espaço de ensino – 2.º e 3.º Ciclos

Fonte: *Memória descritiva do projeto de arquitetura*

<sup>11</sup> *Cfr.* o anúncio do concurso, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 233, de 04-12-2007.



Os trabalhos da empreitada reconduzem-se, em síntese, às seguintes espécies<sup>12</sup>:

Quadro I: Síntese das espécies de trabalhos da empreitada inicial

		Unid.: euro	
Capítulos	Trabalhos	Valor	%
I	Movimentos gerais de terras	667.966,03	4,50
II	Estruturas	4.743.757,67	31,98
III	Alvenarias	372.616,80	2,51
IV	Revestimentos em pavimentos	532.737,56	3,59
V	Revestimentos em paredes	409.332,59	2,76
VI	Revestimentos em tetos	161.723,27	1,09
VII	Carpintarias	586.669,32	3,95
VIII	Serralharias	2.332.178,87	15,72
IX	Pinturas	76.394,85	0,51
X	Vidros e espelhos	5.770,14	0,04
XI	Loiças sanitárias, equipamentos e acessórios WC	165.088,54	1,11
XII	Coberturas e impermeabilizações	242.511,03	1,63
XIII	Rede de águas e esgotos	420.402,14	2,83
XIV	Instalações elétricas e telefones	1.188.990,13	8,01
XV	Segurança contra incêndios	37.865,57	0,26
XVI	Ventilação e climatização	1.572.904,08	10,60
XVII	Tratamento das águas da piscina	130.551,74	0,88
XVIII	Rede de gás	2.845,10	0,02
XIX	Arranjos exteriores	741.480,92	5,00
XX	Diversos	443.585,37	2,99
<b>TOTAL</b>		<b>14.835.371,72</b>	<b>100,00</b>

## 6. Intervenientes na empreitada e elementos essenciais do contrato

Os principais intervenientes na empreitada, bem como os elementos essenciais do contrato são os seguintes<sup>13</sup>:

Quadro II: Principais intervenientes na empreitada

<b>Dono da obra</b>	Secretaria Regional da Educação e Formação - Direção Regional da Educação e Formação
<b>Projetista</b>	IMAGO – Atelier de Engenharia e Arquitectura, L. <sup>da</sup>
<b>Empreiteiro</b>	Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.
<b>Fiscalização</b>	Gestão de Obras e Projectos, L. <sup>da</sup>

<sup>12</sup> Em conformidade com a lista de preços unitários incluída na proposta do adjudicatário, apresentada em 28-01-2008.

<sup>13</sup> O contrato de empreitada foi visado pelo Tribunal de Contas em 03-07-2008 (processo n.º 081/2008).



**Quadro III: Elementos essenciais do contrato inicial**

<b>Objeto</b>	Construção da EBI de Ponta Garça
<b>Preço</b>	€ 14 835 371,72 (acrescido do IVA)
<b>Regime de retribuição</b>	Série de preços
<b>Prazo de execução</b>	23 meses
<b>Celebração do contrato</b>	23-06-2008

A celebração do contrato de empreitada foi precedida de concurso público com divulgação internacional, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 77/2007, de 12 de julho. **O custo estimado da empreitada** – com que foi lançada a concurso – **era de € 12 500 000,00** (acrescido do IVA)<sup>14</sup>.

Sobre o custo estimado da empreitada, foi referido, em **contraditório**, o seguinte:

- 3.º O “custo estimado” da empreitada, com que a mesma foi lançada a concurso não foi verdadeiramente um custo estimado, mas o montante que se considerou, abstratamente, como adequado, nomeadamente, por comparação com a construção de outras escolas (com conceitos muito diferentes).
- 4.º Ora, o projeto de execução (adjudicado por concurso público, mas não por concurso de conceção) partiu de um conceito formal e desenvolveu-se numa linha que não era, de todo, compatível, com o “custo estimado” de 12.500.000,00.
- 5.º A adaptação ao terreno, caracterizado por um forte declive, utilizando toda a sua extensão para a implantação da escola, condiciona toda a conceção, na medida em que grande parte da edificação se encontra semienterrada para dissimulação da volumetria real do complexo escolar.
- 6.º A leitura exterior que se faz do edifício é a de lâmina de betão à vista posada, em desafio às leis da física, sobre caixa de vidro, acompanhado a pendente dos acessos e arruamentos exteriores que fazem a ligação pedonal entre a portaria (à cota superior) e o campo de jogos exterior (à cota mais desfavorável). Essa relação formaliza a vontade de assumir a leitura do edifício como parte integrante do terreno, numa integração harmoniosa e não descaracterizadora da zona envolvente.
- 7.º A formalização deste conceito, em termos técnicos apresenta condicionantes com soluções específicas que acrescentam e impõem uma sobrecarga orçamental, tendo em conta a necessidade de, por exemplo, muros de contenção e de impermeabilizações
- 8.º Essa realidade ficou bem patente aquando da abertura das propostas em que se verificou um preço médio de € 18.236.530,30.
- 9.º A opção por uma zona de implantação mais circunscrita e necessariamente desenvolvida em altura teria certamente implicado um custo mais compatível com o inicialmente estimado (embora resultando, muito provavelmente, numa verdadeira agressão à zona de implantação e descaracterização da sua envolvente).

<sup>14</sup> O valor da proposta adjudicada (€ 14 835 371,72) ultrapassou, em 18,68%, o custo estimado da empreitada.



## II – Contratos adicionais

### 7. Elementos essenciais

Celebraram-se seis adicionais ao contrato inicial, cujos elementos essenciais são os seguintes:

Quadro IV: Contratação e valor dos contratos adicionais

N.º	Autorização	Celebração do contrato	Valor		Unid.: euro Acréscimo de despesa <sup>15</sup>
			Trabalhos a mais	Trabalhos a menos	
1	Despacho do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 17-10-2008	12-11-2008	256.886,47	0,00	256.886,47
2	Despacho do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 22-10-2008	14-11-2008	147.167,32	0,00	147.167,32
3	Despacho da Secretária Regional da Educação e Formação, de 19-05-2009	08-06-2009	1.085.450,42	80.441,68	1.005.008,74
4	Despacho da Secretária Regional da Educação e Formação, de 09-02-2010	09-02-2010	742.817,28	198.510,33	544.306,95
5	Despacho da Secretária Regional da Educação e Formação, de 01-07-2010	24-09-2010	1.315.937,35	574.489,84	741.447,51
6	Despachos da Secretária Regional da Educação e Formação, de 06-12-2010	16-12-2010	6.152.425,83	5.362.599,83	789.826,00
<b>TOTAL</b>			<b>9.700.684,67</b>	<b>6.216.041,68</b>	<b>3.484.642,99</b>
			65,39%	41,90%	23,49%

A descrição dos trabalhos consta dos anexos I a VI. Os dados foram obtidos a partir das informações da fiscalização, identificadas e referenciadas quanto à sua localização no processo, no Anexo XIII.

Com base no quadro anterior observa-se que:

- Os adicionais têm por objeto a realização de trabalhos a mais no montante global de € 9 700 684,67, correspondente a 65,39% do valor de adjudicação, e a supressão de trabalhos no montante de € 6 216 041,68, correspondente a 41,90% do valor de adjudicação;
- O acréscimo de despesa, correspondente ao saldo entre trabalhos a mais e trabalhos a menos, fixa-se em € 3 484 642,99, correspondente a 23,49% do valor de adjudicação;
- As modificações objetivas introduzidas no contrato inicial por via dos adicionais ascendem a € 15 916 726,35, equivalentes a 107,29% do valor de adjudicação, **o que evidencia uma acentuada descaraterização do objeto do contrato inicial.**

No exercício do **contraditório**, foi referido «que a não promoção da revisão do projeto e a sua aprovação e colocação a concurso de empreitada, não terá sido a melhor das opções, como posteriormente se veio a verificar no desenvolvimento da obra», adiantando-se que «A liberdade em termos de desenvolvimento da proposta a partir de um programa funcional sem limitações

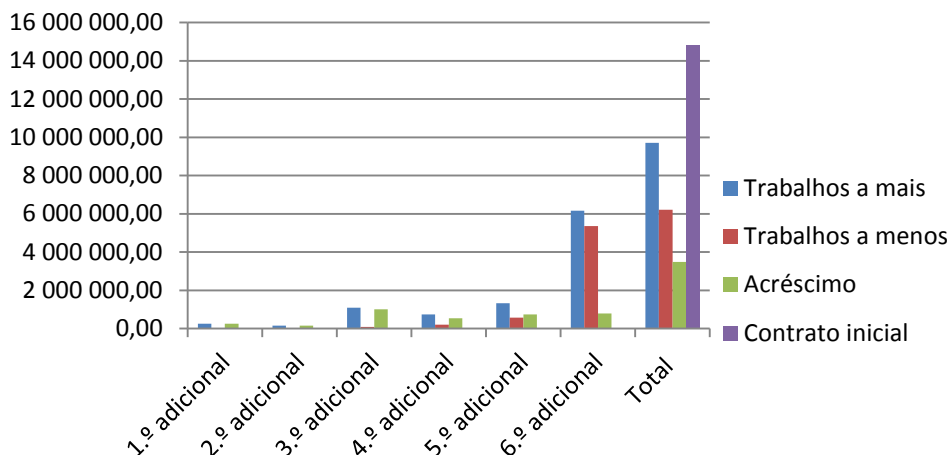
<sup>15</sup> O acréscimo de despesa resulta da compensação de trabalhos a mais com trabalhos a menos. A percentagem do acréscimo reporta-se ao valor de adjudicação.



formais levou, desde logo, a esse desfasamento orçamental entre o inicialmente pensado e o projeto colocado a concurso».

No gráfico seguinte estão representados os trabalhos a mais, os trabalhos suprimidos e o acréscimo de despesa, associados a cada adicional.

Gráfico I: Acréscimo de despesa, por adicional



A análise dos adicionais, na ótica do regime legal de controlo de custos das obras públicas, será feita no ponto 12., *infra*.

## 8. Objeto e fundamentos

Antes de referir o objeto de cada um dos adicionais e os fundamentos invocados para a sua realização, justifica-se ter presente os aspetos essenciais do regime legal que enquadra a análise subsequente.

A empreitada rege-se pelo RJEOP<sup>16</sup>. O diploma admite que, em circunstâncias excecionais, possam ocorrer modificações ao contrato, quer por força da deteção de erros ou omissões no projeto, quer por via de trabalhos a mais ou a menos, quer, ainda, pela introdução de alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro, que não desvirtuem o seu objeto.

O conceito e o regime dos erros e omissões do projeto constam do artigo 14.º do RJEOP. Os erros ou omissões do projeto referem-se a deficiências relativas «à natureza ou volume dos trabalhos, por se verificarem diferenças entre as condições locais existentes e as previstas ou entre os dados em que o projeto se baseia e a realidade» (alínea *a*) do n.º 1). Por «erros de cálculo, erros materiais e outros erros ou omissões das folhas de medições» entendem-se as divergências entre as diferentes peças do projeto, em particular no que se refere às quantidades constantes nos respetivos mapa-resumo e as que resultam das peças desenhadas do projeto (alínea *b*) do n.º 1).

<sup>16</sup> O RJEOP foi revogado pela alínea *d*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o CCP. Contudo, atento o disposto no n.º 1 do artigo 16.º desse diploma legal, o CCP só se aplica à execução de contratos administrativos cujos procedimentos de formação tenham sido iniciados após a data da sua entrada em vigor (30-06-2008), não sendo, portanto, aplicável ao presente contrato.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)*

Os erros e omissões podem ser reclamados pelo empreiteiro no prazo supletivo de 66 dias a contar da data da consignação ou no prazo de 11 dias contados a partir da sua deteção, desde que o empreiteiro demonstre que lhe foi impossível detetá-los mais cedo (n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º).

O n.º 5 do mesmo preceito admite ainda que, durante a execução da obra, o dono da obra possa mandar corrigir erros ou omissões do projeto, quando esses erros ou omissões se devam a causas cuja previsão ou descoberta fosse impossível mais cedo.

O regime jurídico aplicável aos trabalhos a mais consta dos artigos 26.º e seguintes do RJEOP. Em conformidade com o artigo 26.º, são trabalhos a mais apenas aqueles relativamente aos quais se verificarem, cumulativamente, os requisitos de:

- Não terem sido previstos ou incluídos no contrato;
- Destinarem-se à realização da mesma empreitada;
- Terem-se tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista;
- Não poderem ser técnica ou economicamente separados do contrato, sem inconveniente grave para o dono da obra ou, ainda que separáveis da execução do contrato, forem estritamente necessários ao seu acabamento.

Por seu turno, a jurisprudência do Tribunal de Contas nesta matéria, tem versado sobre o conceito de *circunstância imprevista*, no sentido que esta «não pode ser, pura e simplesmente, circunstância “não prevista”, acepção que a simples etimologia ainda podia consentir» mas sim «a circunstância inesperada, inopinada»<sup>17,18</sup>, ou, de forma mais abrangente, «toda a circunstância que um decisor público normal, colocado na posição do real decisor, não podia nem devia ter previsto»<sup>19</sup>.

Daqui decorre que os trabalhos podem ser necessários ao acabamento da obra, a sua autonomização em novo contrato pode ser técnica ou economicamente desaconselhável, mas se não resultarem de circunstâncias imprevistas surgidas no decurso da obra não são suscetíveis de ser adjudicados com fundamento naquela disposição legal.

O modo de retribuição adotado foi o regime de série de preços (artigo 18.º do RJEOP)<sup>20</sup>. Nas empreitadas por série de preços, o objeto do contrato tem por base a previsão das espécies e quantidades de trabalhos necessários para a execução da obra relativa ao projeto patenteado, resultando a remuneração do empreiteiro da aplicação dos preços unitários previstos no contrato para cada espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos realmente executadas (artigos 19.º e 21.º do RJEOP). Por conseguinte, nas empreitadas por série de preços, como é o caso da presente, as meras quantidades a mais de trabalhos previstos, que se revelem necessárias para a execução da obra, ficam fora do regime do artigo 26.º do RJEOP.

Finalmente, a possibilidade do projeto poder vir a sofrer alterações por iniciativa do empreiteiro está consagrada no artigo 30.º do RJEOP, onde se admite que, em qualquer momento dos trabalhos, o empreiteiro possa propor ao dono da obra variantes ou alterações ao projeto. Para o

<sup>17</sup> Os acórdãos do Tribunal de Contas citados no presente relatório estão disponíveis em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).

<sup>18</sup> Acórdão do Tribunal de Contas n.º 8/2004-JUN-8-1ª S/PL.

<sup>19</sup> Acórdão do Tribunal de Contas n.º 34/2006-MAI-16-1ª S/PL.

<sup>20</sup> Parágrafo primeiro da cláusula segunda do contrato de empreitada, a fls. 1366 do Volume III – Pasta A, de Documentos.





efeito, exige-se que essa parte do projeto ainda não esteja executada e que as variantes ou alterações propostas não impliquem decréscimo de utilidade, duração e solidez da obra.

### 8.1. Primeiro adicional

Os trabalhos objeto do primeiro contrato adicional estão relacionados com as características dos solos e a adequada conceção das fundações (*cf.* Anexo I).

Nas informações n.ºs 1, de 16-09-2008, e 2, de 06-10-2008, complementadas pela informação n.º 134 I-DRE/2008/2127, de 13-10-2008, consta, em síntese, o seguinte<sup>21</sup>:

Nos termos do caderno de encargos do concurso de selecção da equipa projectista para a construção da Escola (...), é da responsabilidade desta a elaboração do estudo geológico e geotécnico do terreno de implantação da Escola.

O projecto foi elaborado tendo em conta esse estudo e apontava para uma solução técnica de fundações directas.

Por seu turno a fiscalização concluiu ser absolutamente necessário proceder à substituição dos solos (naturais) de fundação por outros solos (melhorados) que garantam o cumprimento dos requisitos mecânicos necessários.

Após o início da empreitada (...) veio a observar-se que o terreno de escavação poderia não possuir as características mecânicas necessárias e que estiveram na base do cálculo estrutural das sapatas por fundações directas.

Face aos resultados dos ensaios de carga obtidos veio a verificar-se a necessidade de confrontar o projectista com a eventual possibilidade deste proceder à revisão detalhada do cálculo efectuado inicialmente (...) uma vez que esses mesmos resultados deixavam uma margem de segurança muito reduzida.

O projectista veio a reconhecer que, segundo o relatório geotécnico a zona das fundações em que não é verificado o assentamento máximo, seria “Bed-Rock” o que não se constata em obra e que, para limitar os assentamentos a valores inferiores ao valor máximo admitido pelo EC7, a solução de substituição de solos demonstrou ser a solução mais económica, tecnicamente eficaz.

Justifica-se, também, transcrever os seguintes excertos do *ponto 3. Considerações Geotécnicas*, do estudo geológico e geotécnico elaborado pela Geocontrole, S.A., datado de junho de 2007<sup>22</sup>:

Os trabalhos de prospecção geotécnica, complementados e devidamente enquadrados pelos indicadores decorrentes da consulta e pesquisa bibliográfica acerca do ambiente geológico do local, em particular no que se refere à Carta Geológica de S. Miguel (Folha B) à escala 1:50 000 (Figura I), permitem estabelecer as tendências genéricas a considerar na elaboração dos projectos de execução das fundações e estruturas de contenção a realizar.

(...)

Os resultados dos ensaios DPH confirmam a presença, nos níveis superficiais, até vários metros de profundidade, de materiais piroclásticos pouco consolidados com reduzida capacidade de suporte. Com efeito, até profundidades compreendidas entre os 5 e 9.0 m, ocorrem materiais muito descomprimidos caracterizados por valores de qd variando tipicamente entre cerca de 1 e 4 MPa. Abaixo daquelas profundidades, rapidamente foi

<sup>21</sup> Fls. 16 a 18 do Volume I, de Documentos.

<sup>22</sup> Fls. 1033 do Volume III – Pasta A (CD).



esgotada a capacidade de penetração dos ensaios penetrométricos, presumindo-se que tal facto possa corresponder à presença de horizonte resistente com comportamento rochoso.

Os trabalhos de modelação topográfica a realizar para construção das estruturas levarão à execução de escavações com altura variável, de amplitude menor na parte superior da encosta não permitindo genericamente que venham a ser atingidos os horizontes resistentes que ocorrem em profundidade. Os valores de  $q_d$  obtidos em relação com os níveis superficiais levam a apontar para a necessidade de virem a ser praticadas tensões de contacto modestas, não superiores a 100 kPa, para profundidades de fundação da ordem de 1.5 m em relação à cota do terreno natural actual.

Trata-se de valor de tensão admissível bastante restritivo, que poderá levar a privilegiar solução de fundações alternativa compreendendo a substituição dos solos ocorrentes por materiais que garantam melhores características mecânicas. Recomenda-se a substituição por materiais granulares britados (do tipo tout-venant), numa espessura da ordem de 1.5 m. Na região ocorrem alguns materiais piroclásticos (comumente conhecidos pela designação de bagacinas) com características adequadas para esse fim. Com este tipo de disposição construtiva, poderiam ser adoptadas tensões de contacto até 200 kPa.

Poderá ainda considerar-se o recurso a solução de fundações indirectas, por microestacas, encastradas nos níveis resistentes do substrato. De modo a obter os elementos necessários para o dimensionamento das microestacas, assim como verificar a continuidade dos níveis resistentes, deverá considerar-se a realização de algumas sondagens mecânicas.

Na parte inferior da encosta, onde as escavações atingem maior altura de corte, os terrenos resistentes do substrato deverão ficar acessíveis a uma fundação directa com tensões de contacto da ordem dos 500 kPa. Uma vez que a escavação a realizar interferirá principalmente com os materiais menos consolidados, recomenda-se a adopção de geometria de corte suave, com inclinação de  $V/H=1/1.5$ . Com vista a minimizar o impacte na movimentação de terras, poderá eventualmente considerar-se o recurso a solução de entivação provisória, com estrutura de betão projectado e pregagens ou com parede Berlim definitiva.

Deste modo, apesar de as referidas informações técnicas referirem que o projeto foi elaborado tendo em conta o estudo geológico e geotécnico, da responsabilidade do projetista, verifica-se que este chamava a atenção para a necessidade de substituição dos solos ocorrentes por solos melhorados ou, em alternativa, o recurso a solução de fundações indirectas, por microestacas, encastradas nos níveis resistentes do substrato, o que não foi acautelado na elaboração do projeto. Esta circunstância teve como efeito direto o comprometimento da utilidade do estudo geológico e geotécnico, na sua vertente preventiva e conformadora do custo da obra.

Neste pressuposto, os fundamentos apresentados para justificar a necessidade de executar estes trabalhos adicionais, enquadrados pelo dono da obra no artigo 26.º do RJEOP, não permitem concluir que os mesmos resultaram de acontecimentos inesperados surgidos no decurso da execução da obra e que um decisor normalmente diligente não estava em condições de prever. Pelo contrário, estas deficiências podiam e deviam ter sido acauteladas por uma atuação medianamente diligente por parte do projetista e pela revisão dos projetos promovida pelo dono de obra, cuja obrigação de patentear a concurso projetos rigorosos, no exercício dos seus deveres de cuidada gestão pública, não é afastada pelo facto de recorrer a outras entidades.

Consequentemente, **estes trabalhos não são enquadráveis** na previsão do artigo 26.º do RJEOP. Como **foram causados por deficiências do projeto** cuja correção se tornou necessária efetuar no decurso da execução da empreitada, subsumem-se no n.º 5 do artigo 14.º do RJEOP.



Esta circunstância levou à realização de trabalhos no montante de € 256 886,47, correspondente a 1,73% do valor de adjudicação.

### **8.2. Segundo adicional**

Os trabalhos objeto do segundo contrato adicional continuam, em parte, relacionados com as características dos solos e a adequada conceção das fundações, à semelhança dos do primeiro adicional, para além de abrangerem situações pontuais de limpeza e desobstrução do terreno que, podendo, não estavam, contudo, assinaladas no projeto (*cf.* Anexo II).

Estão em causa deficiências do projeto que não permitiam a sua qualificação como trabalhos a mais decorrentes da existência de *circunstâncias imprevistas* na execução da obra.

As circunstâncias assinaladas levaram à realização de trabalhos no montante de € 147 167,32, correspondente a 0,99% do valor de adjudicação. Deste montante, € 144 866,31 reportam-se a trabalhos relacionados com as características dos terrenos (*cf.* Anexo VII).

### **8.3. Terceiro adicional**

Também no caso do terceiro contrato adicional, os trabalhos voltam a estar, parcialmente, relacionados com as características dos solos e a adequada conceção das fundações. As restantes situações consideradas respeitam a impermeabilizações em várias zonas da obra, proteção da ribeira e alteração, para reforço, da classe de pressão prevista para a rede de esgotos (*cf.* Anexo III).

Estão também aqui em causa deficiências do projeto que não permitiam a sua qualificação como trabalhos a mais decorrentes da existência de *circunstâncias imprevistas* na execução da obra.

As circunstâncias assinaladas levaram à realização de trabalhos no montante de € 1 085 450,42 e à supressão de trabalhos no montante de € 80 441,68, implicando um acréscimo de despesa de € 1 005 008,74, equivalente a 6,77% do valor de adjudicação.

Do total do acréscimo de despesa verificado, € 876 351,49 reportam-se a trabalhos relacionados com as características dos terrenos (*cf.* Anexo VII).

### **8.4. Quarto adicional**

Uma vez mais, também no caso do quarto contrato adicional, os trabalhos voltam a estar, parcialmente, relacionados com as características dos solos, desta feita não na estrita perspetiva de conceção das fundações, mas antes da adequação desses solos à realização dos aterros necessários. Todas as restantes situações, que respeitam à rede de terras, prevista apenas para um dos edifícios, execução de escadarias e bancadas, alteração da iluminação exterior e instalação de cabo corta-fogo, podiam ter sido contempladas no projeto inicial (*cf.* Anexo IV).

Estão em causa deficiências do projeto que não permitiam a sua qualificação como trabalhos a mais decorrentes da existência de *circunstâncias imprevistas* na execução da obra.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)*

As circunstâncias assinaladas levaram à realização de trabalhos no montante de € 742 817,28, e à supressão de trabalhos no montante de € 198 510,33, implicando um acréscimo de despesa de € 544 306,95, equivalente a 3,67% do valor de adjudicação.

Do total do acréscimo de despesa verificado, € 261 726,68 reportam-se a trabalhos relacionados com as características dos terrenos (*cfr.* Anexo VII).

## **8.5. Quinto adicional**

Os trabalhos objeto do quinto contrato adicional voltam a estar, parcialmente, relacionados com as características dos solos e a adequada conceção das fundações, se bem que apenas relativamente ao diferencial de volume constante do mapa de medições (projeto) e aquele que foi efetivamente realizado em escavação geral para as plataformas de implantação dos edifícios A, B, C, D, E e F (*cfr.* Anexo V).

Todas as restantes situações, na sua maioria respeitantes a alterações de infraestruturas elétricas e respetivos equipamentos, resultam de erros e omissões do projeto ou de alterações propostas pelo empreiteiro ou determinadas pelo dono da obra.

As circunstâncias assinaladas conduziram à realização de trabalhos no montante de € 1 315 937,35 e à supressão de trabalhos no montante de € 574 489,84, implicando um acréscimo de despesa de € 741 447,51, equivalente a 5% do valor de adjudicação.

Do total do acréscimo de despesa verificado, € 128 474,31 reportam-se a trabalhos relacionados com as características dos terrenos (*cfr.* Anexo VII).

## **8.6. Sexto adicional**

O sexto contrato adicional contempla 59 situações de trabalhos, de composição muito diversificada (*cfr.* Anexo VI). Verifica-se, em qualquer caso, que essas situações poderiam ter sido acauteladas no projeto de execução.

À semelhança dos restantes contratos adicionais, as situações abrangidas resultam, nuns casos, de erros e omissões do projeto e, noutros, de alterações propostas pelo projetista ou pelo empreiteiro ou, ainda, determinadas por iniciativa do dono da obra.

São exemplos dos trabalhos abrangidos pelo adicional:

- A abertura de seis vãos (portas) em paredes de betão já construídas, a fim de cumprir requisitos de arquitetura impostos pelo projetista;
- A substituição das paredes divisórias interiores a executar em alvenarias constituídas por gesso cartonado e envidraçado, conforme previsto no projeto, por paredes de alvenarias de blocos rebocados, na sequência de opção do dono da obra e do projetista, atendendo ao melhor desempenho destas;
- A execução de uma nova portaria na entrada norte do complexo escolar, em função de projeto específico elaborado para o efeito e que teve em atenção as necessidades do funcionamento da escola;
- A substituição da caixilharia interior e a supressão de caixilharia exterior, no montante de € 1 501 194,10, que passou para contrato complementar, aspetos que serão desenvolvidos já a seguir nos pontos 8.6.1. e 8.6.2.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

As situações tituladas pelo sexto adicional, no seu conjunto, conduziram à realização de trabalhos no montante de € 6 152 425,83 e à supressão de trabalhos no montante de € 5 362 599,83, implicando um acréscimo de despesa de € 789 826,00, equivalente a 5,32% do valor de adjudicação.

## 8.6.1. Alteração da caixilharia interior e claraboias

O contrato inicial contemplava a realização das seguintes espécies de trabalhos no capítulo de serralharias<sup>23</sup>:

Quadro V: Trabalhos de serralharias (contrato inicial)

		<i>Unid.: euro</i>
Capítulo	Trabalhos	Valor
VIII	<b>Serralharias<sup>24</sup></b>	2.332.178,87
8.1	Serralharias exteriores	1.610.728,32
8.2	Serralharias interiores	485.435,99
8.3	Fornecimento de guardas exteriores	210.892,98
8.4	Portões	25.121,58

No sexto adicional ao contrato foi decidido, por despacho da Secretária Regional da Educação e Formação, de 06-12-2010, proceder à substituição da caixilharia interior contratada – caixilharia de alumínio tipo “*Navarra série N15000 - Fachada VEP*” – por caixilharia de alumínio tipo *TECHNAL*, bem como executar claraboias.

**Esta decisão não foi fundamentada**, tendo dado origem à realização de despesas no montante de € 1 778 288,80, respeitando € 758 355,35 a caixilharias interiores e € 1 019 933,45 a claraboias<sup>25</sup>.

Na informação técnica que a sustenta, datada de 27-10-2010, refere-se apenas que a «justificação destes trabalhos a mais foi elaborada pela fiscalização», a qual «apresenta a análise da natureza, quantificação e valorização dos trabalhos a mais relativos à alteração de caixilharias e alumínios»<sup>26</sup>.

No documento da fiscalização, para o qual remete a informação técnica, refere-se o seguinte<sup>27</sup>:

Com a presente informação pretende-se levar ao conhecimento do dono de obra a quantificação e valorização dos trabalhos a mais e a menos que virão a resultar das alterações a introduzir na caixilharia interior e claraboias de todos os edifícios.

Foi apresentado um anteprojecto de caixilharias que mereceu a valorização do empreiteiro. Função do valor (estimado) apresentado a opção do dono de obra foi apenas a de ver fornecida e aplicada em obra a caixilharia interior.

<sup>23</sup> Lista de quantidades e preços unitários anexa à proposta do adjudicatário, com a referência CC/06.08.0010.

<sup>24</sup> Os trabalhos de “serralharias” reportam-se, na proposta, a caixilharias.

<sup>25</sup> A descrição destes trabalhos (caixilharias interiores e claraboias) consta da proposta de trabalhos a mais e a menos apresentada pelo empreiteiro (TEE n.º 57), a fls. 875 a 889 do Volume II, de Documentos. Na mesma proposta (TEE n.º 57) estão, ainda, identificados trabalhos *Diversos*, no montante de € 211 020,88 (no relato considerou-se, indevidamente, que parte destes trabalhos se reportavam a caixilharias interiores, o que foi agora corrigido).

<sup>26</sup> Informação n.º 22, I-DRE/2010/1977, a fls. 698 do Volume II, de Documentos.

<sup>27</sup> Informação n.º 30, de 06-11-2009, a fls. 758 e 759 do Volume II, de Documentos.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)*

Considera-se que um ato está devidamente fundamentado sempre que um destinatário normal possa ficar ciente do sentido dessa mesma decisão, bem como das razões, de facto e de direito, que a sustentam (*cfr.* artigo 125.º do CPA).

No caso, não são conhecidas as razões que motivaram a decisão tomada, nem a razão por que a mesma não foi, desde logo, sujeita ao ambiente concorrencial garantido pelo concurso público.

No exercício do **contraditório** foi apenas referido que «os trabalhos de execução de caixilharias interiores e claraboias estão demonstrados e decorrem da própria demonstração dos pontos anteriores, uma vez que todos os aspetos se encontram interligados». Infere-se, da resposta dada, que existe uma correlação entre a supressão da caixilharia exterior (posteriormente executada no âmbito da empreitada de integração de normativos de eficiência energética) e a substituição da caixilharia interior e execução de claraboias. Todavia, não consta da fundamentação do ato, nem agora foi explicado em que medida é que a concretização de uma medida implicava, forçosamente, a outra.

Os trabalhos a mais só podem ser autorizados em circunstâncias estritamente delimitadas por lei (*vide* artigo 26.º do RJEOP). A falta de demonstração de que essas circunstâncias se verificaram acarreta a ilegalidade financeira das respetivas despesas<sup>28</sup>, o que é **suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória**, punível com multa entre 15 e 150 UC<sup>29</sup>, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

São responsáveis: a, então, Secretária Regional da Educação e Formação, Maria Lina Pires de Sousa Mendes, que, por despacho de 06-12-2010, autorizou a realização dos trabalhos a mais relativos a caixilharias interiores e claraboias, sem que se encontrassem demonstradas as circunstâncias de que a mesma dependia (doc. a fls. 686 a 691, do Volume II, de Documentos), e o técnico superior do quadro regional da ilha Terceira, Luís Afonso Narciso Pinto Novais, autor da Informação n.º 22, I-DRE/2010/1977, de 27-10-2010 (doc. a fls. 698, do Volume II, de Documentos), que sustentou a decisão tomada.

## 8.6.2. Empreitada complementar

Em 23-04-2010 foi celebrado, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direção Regional da Educação e Formação, e a Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A., o *contrato de empreitada de integração de normativos de eficiência energética*, pelo preço de € 5 052 638,57, acrescido de IVA, com o prazo de 180 dias<sup>30</sup>.

Seguiu-se o procedimento pré-contratual de ajuste direto com consulta a três entidades, ao abrigo do regime excecional de contratação pública (eixo de *modernização do parque escolar*) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de fevereiro<sup>31</sup>.

<sup>28</sup> *Cfr.* n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro (LEORAA).

<sup>29</sup> Redação do n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC em vigor à data dos factos.

<sup>30</sup> O contrato de empreitada foi visado pelo Tribunal de Contas em 25-06-2010 (processo n.º 038/2010).

<sup>31</sup> O Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de fevereiro, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de abril, o qual prorrogou a possibilidade de adoção do ajuste direto à formação de contratos públicos cuja decisão de contratar fosse tomada até 31-12-2010 (no regime inicial tal possibilidade estava limitada a 31-12-2009). A Resolução da Assembleia da República n.º 52/2010, de 7 de junho, fez cessar a vigência deste diploma.





Os trabalhos desta empreitada reconduzem-se, em síntese, às seguintes espécies<sup>32</sup>:

**Quadro VI: Síntese das espécies de trabalhos da empreitada complementar**

Capítulos	Trabalhos	Valor	Unid.: euro
			%
I	Estaleiro	64.100,00	1,27
II	Arranjos exteriores	629.354,14	12,46
III	Caixilharia exterior	3.816.214,71	75,53
IV	Serralharias de ferro	395.870,28	7,83
V	Sistema de CCTV	112.597,35	2,23
VI	Sistema de deteção de intrusão	30.565,00	0,60
VII	Separador de féculas	3.937,09	0,08
<b>TOTAL</b>		<b>5.052.638,57</b>	<b>100,00</b>

O tipo de trabalhos mais expressivo a realizar através deste contrato respeita a caixilharia exterior (75,53% do total). Estes trabalhos foram, igualmente, objeto do contrato da empreitada inicial. Entre um e outro contrato é possível estabelecer o seguinte quadro de relacionamento:

**Quadro VII: Trabalhos de caixilharia exterior (contrato inicial vs contrato complementar)**

Contrato inicial		Contrato complementar	
Caixilharia exterior	Valor	Caixilharia exterior	Valor
Caixilharia de alumínio tipo "Navarra série N15000 – Fachada VEP" conforme desenhos de pormenor (montantes tipo Navarra N15009) com acabamento Noir 200 Sablé, incluindo todas as ferragens, vidro e soleira, de acordo com mapa de vãos	1.610.728,32	Caixilharia de alumínio tipo "TECHNAL Série MX - Tradicional" (portas e vãos de ventilação), conforme pormenorização, com acabamento RAL 9005 Mate, incluindo todas as ferragens, incluindo vidro SGG Climalit, com a composição SGG Securit de 6 mm Cool-Lite SKN 154 II + Caixa 12 + SGG Stadip 55.1 PVB incolor, vãos de desenfumagem Wicona Wilkline/Wicstyle 65 com abertura mínima de 0,40 m <sup>2</sup> e mínimo de 60°, soleira de remate da caixilharia e estruturas metálicas de suporte, de acordo com o mapa de vãos	3.816.214,71

Sobre a relação entre os trabalhos das duas empreitadas, o dono da obra referiu que no decurso da execução da empreitada foi decidido efetuar alterações ao projeto, relativas a arranjos exteriores, caixilharia exterior e serralharias de ferro, consideradas como melhoria a nível de acessibilidades e de eficiência energética.

Em especial, no que respeita aos trabalhos de caixilharia exterior, foi alegado, em síntese, que «seria conveniente introduzir alterações ao projecto apresentado no concurso público, de modo a obter-se a certificação energética da escola. Essas alterações seriam essencialmente de AVAC<sup>33</sup> e caixilharias, conforme melhor se poderá compreender pela leitura do documento técnico de autoria do coordenador do projecto»<sup>34</sup>.

<sup>32</sup> De acordo com a lista de preços unitários anexa à proposta do adjudicatário.

<sup>33</sup> Refira-se que este contrato não contempla trabalhos de AVAC. Tais trabalhos foram, sim, objeto o sexto adicional ao contrato inicial (*cf.* Anexo VI).

<sup>34</sup> Ofício n.º S-DRE/2010/3435, de 25-05-2010.





# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Adicionais ao contrato de empreitada de construção da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)*

No documento técnico que serviu de suporte e fundamento à realização dos trabalhos da empreitada de integração de normativos de eficiência energética<sup>35</sup>, é mencionado o seguinte:

O projecto de execução (...) foi entregue (...) no dia 9 de Novembro. Posteriormente, já com a obra a decorrer, o Decreto-Lei n.º 78/2006 e n.º 79/2006, de 4 de Abril, veio estabelecer a obrigatoriedade da certificação energética nos edifícios. Embora esta obra não estivesse abrangida pela obrigatoriedade de obter a referida certificação, por ter um projecto anterior, entendeu o dono da obra, na sequência das conversações havidas entre todas as partes intervenientes, que, dada a dimensão da escola, seria conveniente que a mesma fosse construída de modo a permitir aquela certificação. Para se alcançar esse objectivo haverá necessariamente que se introduzir alterações no projecto apresentado no concurso de empreitada. No essencial essas alterações prendem-se com o sistema de AVAC e com as caixilharias. Para a caixilharia da obra em questão, foi elaborada uma proposta baseada nas condições de utilização e localização do edifício (...).

Decorre dos esclarecimentos prestados que os trabalhos de caixilharia exterior previstos no contrato complementar (caixilharias de alumínio tipo “*TECHNAL Série MX - Tradicional*”) **substituem** os contemplados no contrato inicial (caixilharias de alumínio tipo “*Navarra série N15000 – Fachada VEP*”).

Com efeito, no sexto adicional ao contrato inicial, celebrado em 16-12-2010, foram suprimidos à empreitada trabalhos de caixilharia exterior no montante de € 1 501 194,10, correspondente a 93,20% do total previsto para esta espécie de trabalhos.

No contrato complementar, por seu turno, 75,53% dos trabalhos são de caixilharia exterior.

Por conseguinte, **na sua parte mais expressiva, o contrato complementar tem por objeto a realização de trabalhos que integravam o contrato inicial e que foram posteriormente suprimidos.**

Sobre assunto, foi referido, em **contraditório**, o seguinte:

- 25.º O resultado final pretendido (escola) advém necessariamente da conjugação de todos os trabalhos, quer a nível de adicionais ao contrato de empreitada inicial, quer a nível da empreitada complementar.
- 31.º O projeto colocado a concurso na empreitada de integração de normativos de eficiência energética tinha como trabalhos mais expressivos os relativos a caixilharia exterior e destinava-se a conseguir ganhos de eficiência energética no complexo escolar e melhoria da qualidade do ar e do ambiente, como já se disse.
- 32.º Mas esse resultado não podia ser dissociado da empreitada inicial. Ambas as empreitadas estão interligadas e complementam-se: caixilharia exterior da empreitada complementar e caixilharia interior e claraboias, como verdadeira caixilharia exterior do 5.º alçado, do 6.º adicional ao contrato inicial, promovem o resultado de ganhos de eficiência energética com todos os benefícios associados, que não só de natureza económica.



Fonte: 6.º relatório de progressão da obra de integração de normativos de eficiência energética

<sup>35</sup> Datado de 09-09-2009, designado por “Alteração de Projecto” e remetido, pela SREF, em anexo ao citado ofício n.º S-DRE/2010/3435, de 25-05-2010. Relativamente à legislação citada nesse documento (Decretos-Lei n.ºs 78/2006 e 79/2006, de 4 de abril), o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/A, de 13 de outubro, veio reconhecer a existência de dificuldades na sua aplicação à RAA, instituindo um regime próprio.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)*

O valor da caixilharia exterior efetivamente fornecida no âmbito do contrato inicial (€ 100 534,22) adicionado ao valor da caixilharia exterior aplicada a coberto do contrato complementar (€ 3 816 214,71), perfaz o montante de € 3 916 748,93. A este montante acresce o valor das claraboias (€ 1 019 933,45), decidido no sexto adicional ao contrato inicial totalizando, então, € 4 936 682,38.

Na base da decisão tomada quanto à substituição deste equipamento esteve a pretensão de se obter a certificação energética do edifício<sup>36</sup>. Neste sentido, foi solicitado o envio de documento que traduzisse os ganhos de eficiência energética obtidos com a substituição da caixilharia exterior, bem como o documento relativo à certificação energética do edifício<sup>37</sup>.

Em resposta, foi remetida uma *declaração* do perito responsável pela Avaliação de Conformidade Regulamentar no âmbito do Sistema de Certificação Energético Nacional, atestando que «o edifício construído, de acordo com a actual legislação é considerado um edifício existente. Apesar desta classificação, o projeto de instalações mecânicas de AVAC foi elaborado de acordo com a legislação, estando o edifício habilitado a ser certificado de acordo com a classificação acima mencionada», bem como o *estudo SDE* (Simulação Dinâmica Energética)<sup>38</sup>. Neste documento, conclui-se (*ponto 4. CONCLUSÃO*):

Foi avaliado, em cenário virtual de auditoria energética, o cumprimento dos requisitos energéticos do edifício prevendo-se que não será necessária, nos pressupostos da legislação actual, a elaboração de um plano de racionalização energética.

Para previsão da classe energética do edifício foi também determinado por simulação o IEE nom, simulação, que apresenta o valor de 18.8 kgep/m2/ano correspondente à classe energética B-.

Na situação actual, de acordo com os cálculos efectuados prevê-se que o edifício estará em conformidade regulamentar. No momento da auditoria energética será aferido o padrão real de utilização do edifício, validado o modelo de simulação e verificado o cumprimento dos requisitos energéticos.

O estudo SDE não permite avaliar os ganhos de eficiência energética obtidos com a aplicação da nova caixilharia, ficando também por demonstrar a racionalidade económica desta medida, representativa de um acréscimo de despesa de € 2 205 486,39, equivalente a 236,92% do custo inicial (de € 1 610 728,32 para € 3 816 214,71).

<sup>36</sup> Citado officio n.º S-DRE/2010/3435, de 25-05-2010.

<sup>37</sup> Através do officio n.º 763-UAT I, de 11-05-2012.

<sup>38</sup> Elaborado pela Layout, Engenharia e Serviços, L.<sup>da</sup>, e Ecofluido, Serviços de Engenharia, L.<sup>da</sup>, em novembro de 2010.



### 8.7. Síntese

O projeto de execução patentado a concurso incluiu, quanto às condições locais de construção da obra, o estudo geológico e geotécnico elaborado pela Geocontrole, S.A., datado de junho de 2007<sup>39</sup>.

Em conformidade com o caderno de encargos do concurso de seleção da equipa projetista, era da responsabilidade desta a elaboração do estudo geológico e geotécnico do terreno de implantação.

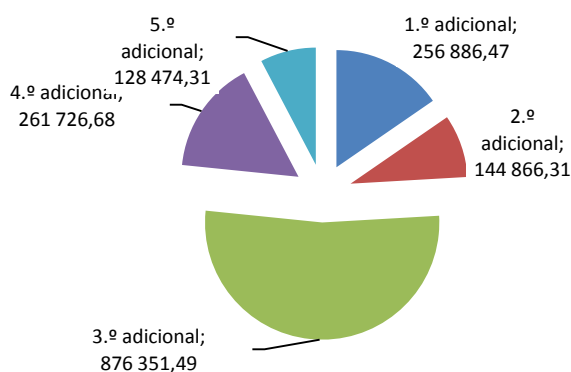
Apesar da elaboração desse estudo, uma parte muito significativa dos trabalhos objeto dos adicionais respeitam a movimentações de terras e alteração das fundações e aterros, em virtude dos solos não possuírem as características adequadas à implantação dos edifícios, incluindo as infraestruturas desportivas, em conformidade com as soluções preconizadas no projeto.

Verifica-se, no entanto, que o estudo geológico e geotécnico chamava a atenção para a necessidade de substituição dos solos ocorrentes por solos melhorados ou, em alternativa, o recurso a solução de fundações indiretas, por microestacas, encastradas nos níveis resistentes do substrato, o que não foi acautelado na elaboração do projeto.

Deste modo, a necessidade destes trabalhos não decorreu de circunstância imprevista, pois foi considerada no estudo geológico e geotécnico, o que afasta a aplicação do regime legal de trabalhos a mais fixado no artigo 26.º do RJEOP.

Os trabalhos com origem nas características dos solos distribuem-se pelos cinco primeiros adicionais e são representativos de um acréscimo de despesa de € 1 668 305,26<sup>40</sup>, equivalente a 47,88% do total do acréscimo verificado com os adicionais (€ 3 484 642,99). O acréscimo de custos associado às características dos solos foi, por adicional, o seguinte:

Gráfico II: Acréscimo de despesa com origem nas características dos solos



Nas restantes situações, sem dependência ou ligação à composição e características dos solos, a necessidade dos trabalhos reconduziu-se sempre a erro, omissão ou alteração do projeto por iniciativa do projetista, do empreiteiro ou do dono da obra, não se verificando, em nenhum caso, o fator imprevisibilidade (*vide* anexos I a VI).

<sup>39</sup> Cfr. artigo 63.º do RJEOP, o qual exige que das peças desenhadas constem, designadamente, os estudos geológico ou geotécnico, quando existam.

<sup>40</sup> Cfr. Anexo VII.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Adicionais ao contrato de empreitada de construção da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)*

Esta realidade é igualmente reconhecida no aditamento ao *estudo* a que se reporta o n.º 2 do artigo 45.º do RJEOP, elaborado em 24-11-2010, onde se atribuem especiais responsabilidades à equipa projetista. Ali se refere que «Estes trabalhos a mais decorrem, na sua maior parte, de erros, omissões e deficiências do projecto de execução patenteado no concurso», concluindo-se que «a grande parcela de trabalhos a mais apurados tem por objectivo emendar as deficiências do projecto que, face aos elementos disponíveis, poderiam e deveriam ter sido evitadas»<sup>41</sup>.

Consequentemente, **as opções que estiveram na base da contratação dos adicionais não decorrem de circunstâncias imprevistas**, pelo que não se verificou este pressuposto da aplicação do regime de trabalhos a mais fixado no n.º 1 do artigo 26.º do RJEOP.

No exercício do **contraditório** foi reconhecido que:

11.º ... a preparação da obra veio demonstrar algumas fragilidades a nível de conceção (fundações, caixilharias exteriores e compatibilização entre especialidades) que se foram tentando ultrapassar com o recurso a adicionais, sempre com o objetivo de “levar a obra a bom porto” sem suspensões suscetíveis de levarem ao pagamento de penosas indemnizações (das quais não resultam quaisquer bens públicos).

12.º Assim, foram surgindo os “trabalhos a mais”. Designação genericamente utilizada que não correspondeu, efetivamente, em diversas situações, ao conceito jurídico do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março (adiante designado de RJEOP), mas sim a um conceito de “trabalhos não previstos”.

Por via da celebração dos adicionais foram suprimidos trabalhos à empreitada, no montante global de € 6 216 041,68, correspondente a 41,90% do valor de adjudicação<sup>42</sup>.

A coberto do sexto adicional ao contrato inicial suprimiram-se 93,20% dos trabalhos de caixilharia exterior contratados, os quais foram executados ao abrigo do contrato complementar. No mesmo adicional foi, também, decidida a alteração da caixilharia interior e a colocação de claraboias.

O valor global das caixilharias exteriores e interiores fornecidas no âmbito dos dois contratos, inicial e complementar, perfaz o montante de € 5 906 058,61<sup>43</sup>, equivalente a 281,76% do custo previsto no contrato inicial (€ 2 096 164,31).

**A decisão de substituição da caixilharia interior e colocação de claraboias não foi fundamentada, ficando também por demonstrar a racionalidade económica da opção tomada quanto à substituição da caixilharia exterior.**

<sup>41</sup> Cfr. relatório da CONSULMAR AÇORES, L.<sup>da</sup> (de fls. 1578 a 1589 do processo).

<sup>42</sup> Cfr. *Quadro IV: Contratação e valor dos contratos adicionais*, no ponto 7.

<sup>43</sup> Este valor resulta do somatório das seguintes parcelas: € 3 916 748,93 (caixilharia exterior fornecida no âmbito do contrato inicial e do contrato complementar) + € 969 376,23 (caixilharia interior e trabalhos *Diversos* executados a coberto do sexto adicional) + € 1 019 933,45 (claraboias colocadas no âmbito do sexto adicional).

Quanto aos trabalhos de caixilharia interior note-se que os previstos no contrato inicial, no montante de € 485 435,99, foram suprimidos no sexto adicional (cfr. Anexo VI).



### III – Execução material

#### 9. Trabalhos objeto dos adicionais

##### 9.1. Início da execução

Com a entrada em vigor da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que aprovou a quarta alteração à LOPTC, os contratos adicionais aos contratos visados deixaram de estar sujeitos à fiscalização prévia, passando, no entanto, a ser obrigatória a sua remessa ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 dias a contar do início da sua execução<sup>44</sup>. Para verificar a observância deste prazo torna-se essencial determinar a data de início dos trabalhos.

Nos seis adicionais ao contrato de empreitada, verificou-se que, **em três situações, o contrato adicional foi enviado mais de 15 dias após o início da execução dos respetivos trabalhos.** Com efeito:

- No terceiro adicional, de acordo com a informação prestada na documentação que acompanhou o envio do contrato<sup>45</sup>, os trabalhos tiveram início no dia 08-06-2009.

Por seu turno, o Plano de Trabalhos confirma o respetivo início em 08-06-2009, estando a sua finalização fixada para o dia 29-07-2009, em consonância com o prazo contratual de 52 dias.

No entanto, o contrato só foi remetido ao Tribunal de Contas no dia 15-07-2009<sup>46</sup>, ou seja, 25 dias úteis após o início dos trabalhos do adicional, com 10 dias de atraso relativamente à data limite para o seu envio (01-07-2009).

Em 30-06-2009 (data limite para o envio do adicional) já tinha sido lavrado o primeiro auto de medição no valor de € 438 113,37, correspondente a 43,6% do valor total do acréscimo verificado (€ 1 005 008,74).

- No quinto adicional, de acordo com a informação prestada aquando do envio do contrato, constante do mapa anexo às Instruções n.º 1/2006, os trabalhos tiveram início no dia 05-08-2010.

No entanto, o contrato só foi reduzido a escrito e assinado em 24-09-2010 e remetido à SRATC no dia 18-10-2010<sup>47</sup>, ou seja, dois meses e 13 dias após o início dos trabalhos do adicional e com 36 dias úteis de atraso relativamente à data limite para o seu envio (26-08-2010).

---

<sup>44</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto. Posteriormente, a Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, deu nova redação ao n.º 2 do artigo 47.º da LOPTC, alargando, para 60 dias, o prazo de envio dos adicionais que titulem a execução de trabalhos a mais ou de suprimento de erros e omissões. Este novo prazo aplica-se apenas aos contratos adicionais celebrados após 17-12-2011 (artigo 3.º da Lei n.º 61/2011).

<sup>45</sup> Mapa a que se referem os artigos 2.º, alínea *d*), e 5.º, n.º 2, bem como o anexo às Instruções n.º 1/2006, publicadas no DR, 2.ª série, n.º 202, de 19-10-2006, p. 22 522.

<sup>46</sup> Por correio eletrónico da mesma data.

<sup>47</sup> Por correio eletrónico da mesma data.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)*

Em 30-09-2010 (18 dias antes do envio do adicional à SRATC) tinha sido lavrado o primeiro auto de medição, no valor de € 149 787,16, correspondente a 20,2% do valor total do acréscimo verificado (€ 574 489,84).

No caso deste adicional, a inobservância do prazo de remessa e a correspondente demonstração de que houve trabalhos que tiveram início muito antes da data declarada como de início da execução do contrato, é também corroborada pela circunstância de:

- Parte dos trabalhos respeitarem a escavações gerais para as plataformas de implantação dos edifícios A, B, C, D, E e F (variação de quantidades) no valor de € 94 843,46<sup>48</sup>, trabalhos estes que pela sua natureza se reportam a fases iniciais de obra e foram aprovados pela fiscalização em 19-10-2009<sup>49</sup>;
- Não obstante os trabalhos só terem sido autorizados em 01-07-2010, estão descritos e propostos na informação do empreiteiro n.º TEE 052-C, datada de 23-11-2009, ou seja, cerca de 9 meses antes da assinatura do contrato e quase um ano antes da remessa do adicional ao Tribunal de Contas.

— No sexto adicional, conforme consta no mapa anexo às Instruções n.º 1/2006, os trabalhos tiveram início no dia 16-12-2010.

O contrato foi remetido à SRATC no dia 07-01-2011<sup>50</sup>, ou seja, no dia imediatamente seguinte à data limite para o seu envio.

Importa, contudo, observar o seguinte:

- Este sexto adicional abrange 59 situações de trabalhos a mais, de natureza muito diversificada.
- Não obstante, o prazo de execução estabelecido na 3.ª cláusula do contrato foi de 30 dias apenas. No Plano de Trabalhos, que não especifica as datas de início e termo, figura um prazo de quatro semanas e meia.
- Na sua parte mais significativa, as informações da fiscalização são de data muito anterior à da assinatura do contrato (16-12-2010), facto que indicia a possibilidade dos trabalhos correspondentes terem sido executados antes da formalização do adicional.
- Com efeito, do total das 59 situações de trabalhos a mais, sete são ainda relativas a 2009, 29 têm data anterior a agosto de 2010 e das restantes 23, as quais não estão datadas, nove reportam-se a propostas de orçamento do empreiteiro apresentadas até junho de 2010.
- Este contrato adicional teve apenas um auto de medição no respetivo valor total de € 789 826,00.
- O auto estava concluído e faturado em 28-12-2010.

<sup>48</sup> Saldo entre € 312 152,14 de escavações a menos e € 406 995,60 de trabalhos de escavações a mais.

<sup>49</sup> Através da informação n.º 25, de 19-10-2009 - TEE n.º 52-c (*cf.* Anexo XIII).

<sup>50</sup> Em suporte informático (CD) e através do ofício n.º S-DRE/2011/117, de 07-01-2011, por impossibilidade de envio por correio eletrónico. Ao ofício corresponde a entrada n.º 4/11, de 12-01-2011.





Conclui-se, do exposto, pela existência de indícios relevantes de que a execução dos trabalhos deste contrato terá tido início antes da data referida no mapa informativo, conforme anexo às Instruções n.º 1/2006, porquanto:

- i) se os trabalhos tivessem efetivamente começado em 16-12-2010 teriam sido integralmente executados em 12 dias, o que não é crível, face ao seu volume e complexidade, bem como ao prazo de 30 dias estabelecido no contrato e no plano de trabalhos;
- ii) não existe no processo qualquer menção relativamente à eventualidade de o empreiteiro ter realizado o trabalho com redução do prazo estipulado;
- iii) no pressuposto de ser cumprido o plano de trabalhos, então, os trabalhos do sexto adicional não estariam concluídos em 28-12-2010, mas sim em 18-01-2011.

De todo o exposto decorre que o sexto adicional foi remetido ao Tribunal de Contas não com apenas um dia de atraso, mas antes existindo fortes indícios de que a inobservância do prazo de remessa terá sido por período superior.

Do que antecede resulta que, relativamente ao terceiro, quinto e sexto contratos adicionais, não foi dado cumprimento à obrigação de remeter ao Tribunal de Contas os contratos adicionais ao contrato visado, no prazo de 15 dias a contar do início da sua execução, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º da LOPTC.

**A falta injustificada de prestação tempestiva de documentos que a lei obrigue a remeter é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória**, punível com multa, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC.

Verifica-se, no entanto, que por força da Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, o prazo para o envio dos adicionais que titulem a execução de trabalhos a mais ou de suprimento de erros e omissões foi alargado para 60 dias. Atento o princípio geral do direito sancionatório da aplicação da lei mais favorável ao agente da ação (artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal) fica, assim, afastada a responsabilidade financeira.

### 9.2. Prorrogações do prazo

A empreitada foi consignada em 15-07-2008. Por via da celebração dos contratos adicionais, o prazo contratualizado – de 23 meses – sofreu as seguintes alterações:

Quadro VIII: Prorrogações do prazo de execução da obra

	Adicionais			Prorrogação do prazo contratual (dias)
	Celebração	Início dos trabalhos	Conclusão dos trabalhos	
1	12-11-2008	12-11-2008	26-12-2008	45
2	14-11-2008	14-11-2008	02-01-2009	50
3	08-06-2009	08-06-2009	29-07-2009	52
4	09-02-2010	10-02-2010	31-08-2010	–
5	24-09-2010	05-08-2010	22-10-2010	52
6	16-12-2010	16-12-2010	14-01-2011	30





Com exceção do quarto contrato adicional – cujo prazo de execução dos trabalhos, de 182 dias, foi incluído no prazo inicial –, **a execução dos trabalhos objeto dos adicionais implicou um acréscimo do prazo de execução da empreitada de cerca de sete meses, correspondente a 30% do prazo inicial.**

De acordo com a faturação emitida pelo empreiteiro, os trabalhos da empreitada decorreram até dezembro de 2010. A receção provisória da obra, porém, só foi efetuada em 13-05-2011, quase um ano após a data prevista para a conclusão dos trabalhos.

A receção provisória da empreitada complementar foi efetuada em 27-12-2010. Por conseguinte, a execução desta empreitada não teve qualquer impacto no prazo de conclusão dos trabalhos da empreitada inicial.

### 10. Medição dos trabalhos da empreitada inicial

A empreitada inicial foi adjudicada pelo valor de € 14 835 371,72.

Mas, por via do terceiro, quarto, quinto e sexto contratos adicionais **suprimiram-se trabalhos à empreitada no montante global de € 6 216 041,68<sup>51</sup>.**

Apesar disso, **foram medidos e faturados trabalhos contratuais, no montante de € 14 626 733,72**, correspondente a 98,59% do valor da adjudicação<sup>52</sup>.

**Daqui se conclui que 42,5% dos trabalhos contratuais medidos, no montante de € 6 216 041,68, não foram na realidade executados ao abrigo do contrato inicial.**

Para demonstrar detalhadamente o que se acaba de afirmar, selecionou-se uma amostra que inclui os autos de medição n.ºs 17 e 18. Em ambos os autos mediram-se, entre outros, trabalhos de caixilharia exterior no montante de € 1 610 728,32<sup>53</sup>.

Acontece que estes trabalhos foram, quase na íntegra, suprimidos no sexto adicional. Concretamente, neste adicional suprimiram-se trabalhos da espécie em causa no montante de € 1 501 194,10 (93,20%).

No âmbito da amostra verifica-se, assim, que os intervenientes falsificaram as medições, declarando, nos autos, terem sido executados trabalhos de caixilharia exterior, no montante de € 1 501 194,10, que, na realidade, não foram realizados.

A questão só foi parcialmente<sup>54</sup> corrigida no auto de medição respeitante ao 6.º adicional, onde estes mesmos trabalhos que, antes, tinham sido dados como concluídos passaram a ser apresentados como trabalhos a menos.

<sup>51</sup> Cfr. Quadro IV: Contratação e valor dos contratos adicionais, no ponto 7.

<sup>52</sup> Cfr. Quadro XIV: Conta final elaborada pelo dono da obra, no ponto 13.1., *infra*, e Anexo VIII.

<sup>53</sup> O Anexo IX contém o mapa de quantidades e a lista de preços unitários relativos às caixilharias exteriores (Capítulo VIII - Serralharias), comparando com os trabalhos medidos nos autos n.ºs 17 e 18 e com os trabalhos a menos no âmbito do 6.º adicional.

<sup>54</sup> A questão não ficou corrigida porque permanecem consequências, como adiante se desenvolverá, no ponto 11., a propósito do cofinanciamento comunitário.



Com base no procedimento verificado na amostra, pode generalizar-se afirmando que nos autos de medição dos trabalhos adicionais relativos ao terceiro, quarto, quinto e sexto contratos adicionais foi ficcionada uma “medição” de trabalhos a menos, correspondente a trabalhos anteriormente inscritos nos autos de medição dos trabalhos contratuais, sem que na realidade tivessem sido executados.

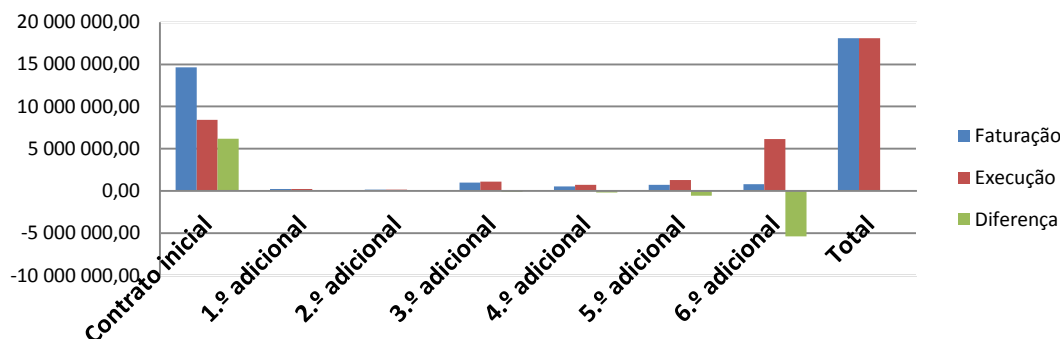
Como se referiu, **está em causa fazer constar dos autos o registo da medição de trabalhos que, na realidade, não foram executados, no montante de € 6 216 041,68.**

Como nos autos relativos aos trabalhos dos adicionais ficciona-se uma medição de trabalhos a menos, o valor faturado no âmbito de cada adicional corresponde, por conseguinte, ao saldo dos trabalhos a mais e a menos (e não ao valor total dos trabalhos efetivamente realizados em execução dos adicionais)<sup>55</sup>.

Nos termos do artigo 203.º do RJEOP, deve proceder-se «obrigatoriamente à medição de todos os trabalhos executados»<sup>56</sup>. Não se medem, obviamente, os trabalhos que não foram executados. A verificarem-se erros de medição, a respetiva correção deve ser feita nos autos seguintes, em conformidade com o disposto no artigo 204.º do RJEOP.

O procedimento adotado não observou o disposto nos citados artigos 203.º e 204.º, conduzindo ao seguinte desfasamento entre o montante faturado e o valor dos trabalhos realizados em obra:

Gráfico III: Trabalhos faturados vs trabalhos executados



Sobre o assunto<sup>57</sup>, a Diretora Regional da Educação e Formação alegou o seguinte<sup>58</sup>:

É importante salientar que, no final, todos os trabalhos que estão pagos foram executados, o mesmo é dizer que, não ficaram pagos trabalhos que não tenham sido executados, pelo que a Região não sofreu qualquer dano financeiro.

O encadeamento dos trabalhos do contrato inicial, com os trabalhos dos adicionais e da empreitada de eficiência energética, sem que a obra sofresse qualquer paragem (o que

<sup>55</sup> Sobre a quantificação dos trabalhos efetivamente executados ao abrigo do contrato inicial e ao abrigo dos adicionais, *cfr. Quadro XV: Conta final corrigida*, no ponto 13.1., *infra*.

<sup>56</sup> E acrescenta «(...) ainda quando não se considerem previstos no projecto nem devidamente ordenados e independentemente da questão de saber se devem ou não ser pagos ao empreiteiro». Posteriormente é elaborada a conta corrente, com a «especificação das quantidades de trabalhos apuradas, dos preços unitários, do total creditado, dos descontos a efectuar, dos adiantamentos concedidos ao empreiteiro e do saldo a pagar a este» (n.º 1 do artigo 205.º do RJEOP).

<sup>57</sup> Ofício n.º 763-UAT I, de 11-05-2012.

<sup>58</sup> Ofício com a referência S-DRE/2012/2445, de 30-05-2012.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)*

acarretaria graves custos para o dono da obra) levou a que o empreiteiro estivesse um mês completo em obra, a executar trabalhos a ritmo normal, sem que os mesmos pudessem ser medidos e faturados. Assim, e de modo a que o empreiteiro não saísse prejudicado, foram faturados e pagos alguns trabalhos que já se sabia, antecipadamente, que iriam corresponder a trabalhos a menos. Reconhecendo-se que não foi a prática ideal, reconhece-se também que a opção não constituiu um verdadeiro adiantamento ao empreiteiro, porquanto foram executados de facto todos os trabalhos pagos.

Em **contraditório** foi acrescentado:

35.º Ao longo da execução contratual, algumas práticas não poderão ser consideradas como recomendadas e merecem os reparos contidos no relatório, porém, parece-nos adequado reforçar a ideia fundamental de que, no final da empreitada, todos os trabalhos pagos foram efetivamente executados, tendo a empreitada terminado sem o pagamento de qualquer indemnização, quer por suspensão de trabalhos, quer por prorrogação do prazo contratual, o que se traduz na existência de uma correspondência entre dinheiros públicos gastos e obra pública realizada.

O procedimento adotado – registo, nos autos de medição de trabalhos contratuais, de trabalhos suprimidos à empreitada, como se tivessem sido executados, e posterior “acerto” nos autos de medição relativos aos adicionais – não conduziu, com efeito, a que o montante pago ao empreiteiro fosse superior ao dos trabalhos realizados na empreitada.

Mas, aquela situação teve sérias consequências ao nível do cofinanciamento comunitário do projeto, aspeto que será analisado já de seguida, no ponto 11.



### III – Execução financeira

#### 11. Cofinanciamento pelo FEDER

A Secretaria Regional da Educação e Ciência candidatou a empreitada de construção da EBI de Ponta Garça a cofinanciamento comunitário, no âmbito do Programa Operacional para a Convergência dos Açores (PROCONVERGENCIA) 2007-2013, enquadrada no eixo prioritário 8 – *Qualificar e integrar a sociedade açoriana*, objetivo específico 8.1 – *Modernizar a rede de equipamentos escolares*.

A candidatura foi aprovada pela autoridade de gestão em 15-05-2009 e homologada por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, de 16-05-2009<sup>59</sup>, tendo o termo de aceitação sido assinado em 03-06-2009 (código RAAFDR-02-0144-FEDER-000008).

A comparticipação financeira do FEDER fixou-se em € 14 606 034,05, correspondente a uma taxa de cofinanciamento de 85% sobre a despesa elegível.

Na fase de execução a autoridade de gestão procedeu, entre outras alterações, a correções financeiras no montante de € 326 834,96<sup>60</sup>.

Para efeitos de cofinanciamento do FEDER, a Secretaria Regional da Educação e Formação apresentou, à Autoridade de Gestão, 41 pedidos de pagamento, correspondentes a uma execução do investimento elegível no montante de € 16 484 085,15 (*vide* Anexo XI).

Do incentivo concedido foi paga a quantia de € 14 011 472,38 (incluindo o IVA). Deste montante, € 104 458,20 respeitam à componente da fiscalização e € 13 907 014,18 à componente de construção<sup>61</sup>, como segue:

**Quadro IX: Cofinanciamento pelo FEDER**

*Unid.: euro*

Componentes	Investimento elegível	Incentivo aprovado	Despesa elegível		Incentivo	
			Declarada	Por declarar	Pago	Por pagar
<b>3.0 - Fiscalização</b>	122.282,00	104.458,20	122.892,00	—	104.458,20	—
<b>4.0 - Construção</b>	16.719.463,92	14.211.544,33	16.361.193,15	358.270,77	13.907.014,18	304.530,15
<b>TOTAL</b>	<b>16.842.355,92</b>	<b>14.316.002,53</b>	<b>16.484.085,15</b>	<b>358.270,77</b>	<b>14.011.472,38</b>	<b>304.530,15</b>

*Fonte:* 41.º pedido de pagamento

Na formalização dos pedidos de pagamento, a Secretaria Regional da Educação e Formação/Direção Regional da Educação e Formação declarou que «os montantes justificados se referem a despesas efetivamente pagas e ao investimento aprovado, que não correspondem a alterações do projecto nem a trabalhos fora da sua caracterização».

<sup>59</sup> As decisões de aprovação e de homologação foram comunicadas pela Autoridade de Gestão ao beneficiário, em 03-06-2009.

<sup>60</sup> A primeira correção financeira, no valor € 59 134,77, a que corresponde um cofinanciamento de € 50 264,55, foi efetuada pela Autoridade de Gestão em 11-01-2011, e está refletida no 37.º PP. A segunda correção financeira, no valor de € 267 700,19, a que corresponde um cofinanciamento de € 227 545,16, foi efetuada pela Autoridade de Gestão em 01-04-2011, e está refletida no 39.º pedido de pagamento (*cf.* Anexo XI).

<sup>61</sup> *Cfr.* Anexo XI (41.º pedido de pagamento) e fls. 3411 e 3412 do Volume IV – Pasta B, de Documentos.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Adicionais ao contrato de empreitada de construção da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)*

Conforme se verificou, por via da celebração dos adicionais o contrato de empreitada inicial sofreu alterações que se traduziram na supressão de trabalhos no montante total de € 6 216 041,68 (*cfr. Quadro IV: Contratação e valor dos contratos adicionais*).

Sendo assim, **as despesas realizadas nunca poderiam exceder € 8 619 330,04** (acrescido de IVA), equivalente ao valor da adjudicação (€ 14 835 371,72) deduzido do valor dos trabalhos suprimidos (€ 6 216 041,68).

Daqui decorre que **uma parte da despesa declarada pela entidade promotora e participada pelo FEDER não corresponde a trabalhos realizados** em execução do contrato que instruiu a candidatura. Por conseguinte, a participação foi paga indevidamente.

Para o demonstrar recorreu-se à amostra selecionada para efeitos do exposto no ponto anterior, composta pelos autos de medição n.ºs 17 e 18.

Os autos de medição n.ºs 17 e 18 integraram o 14.º pedido de pagamento, no qual foi solicitado o pagamento do incentivo respeitante a um montante de investimento de € 3 882 894,74.

Relativamente a este pedido de pagamento, foi pago o incentivo no valor de € 3 300 460,53, correspondente a 85% do montante declarado do investimento, como segue<sup>62</sup>:

**Quadro X: Caixilharias exteriores – Participação do FEDER**

*Unid.: euro*

PP	Auto	Fatura	Trabalhos medidos e faturados	Despesa elegível do pedido	Participação do FEDER paga
14.º	17	1020000772	2.215.030,49	2.215.030,49	1.882.775,92
	18	1036000003	1.667.864,25	1.667.864,25	1.417.684,61
<b>TOTAL</b>			<b>3.882.894,74</b>	<b>3.882.894,74</b>	<b>3.300.460,53</b>

Ora, como se viu no ponto anterior, **nos autos de medição n.ºs 17 e 18 encontram-se registados trabalhos de caixilharia exterior, no montante de € 1 501 194,10, que, na realidade, não foram realizados.**

Donde resulta que foi participada indevidamente no âmbito do FEDER a despesa apresentada no 14.º pedido de pagamento relativa aos trabalhos de caixilharia exterior.

O subsídio foi obtido utilizando como documentos justificativos autos de medição onde estão registadas medições de trabalhos que não foram executados<sup>63</sup>, o que poderá constituir ilícito criminal.

Relativamente ao 14.º pedido de pagamento, a participação comunitária paga indevidamente fixa-se em € 1 425 563,94, correspondente a 85% da despesa elegível relativa aos trabalhos de caixilharia exterior declarada no referido pedido de pagamento, mas não realizada, como segue<sup>64</sup>:

<sup>62</sup> Os valores indicados no *Quadro XI: Caixilharias exteriores – Participação do FEDER* e no *Quadro XII: Caixilharias exteriores – Participação do FEDER paga indevidamente*, incluem IVA.

<sup>63</sup> *Cfr.* ponto 10., *supra*.

<sup>64</sup> *Cfr.* Anexo XII.



Quadro XI: Caixilharias exteriores – Comparticipação do FEDER paga indevidamente

Unid.: euro

PP	Auto	Trabalhos realizados (c/IVA)	Trabalhos não realizados (c/IVA)	Despesa declarada	Despesa não elegível (c/IVA)	Comparticipação do FEDER			
						Paga	Correção financeira (estorno)	Paga após correção financeira	Paga indevidamente
		(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	(4)=(3)*2%	(5)=(3)*85%	(6)=(4)*85%	(7)=(5)-(6)	(8)=[(2)*98%]*85%
14.º	17	894.314,79	1.320.715,70	2.215.030,49	44.300,61	1.882.775,92	37.655,52	1.845.120,40	1.100.156,17
	18	1.277.218,67	390.645,58	1.667.864,25	33.357,29	1.417.684,61	28.353,70	1.389.330,92	325.407,77
<b>TOTAL</b>		<b>2.171.533,46</b>	<b>1.711.361,28</b>	<b>3.882.894,74</b>	<b>77.657,90</b>	<b>3.300.460,53</b>	<b>66.009,22</b>	<b>3.234.451,32</b>	<b>1.425.563,94</b>

Conforme decorre do quadro anterior, no apuramento da comparticipação paga indevidamente, foi tida em consideração a correção financeira efetuada pela Autoridade de Gestão, no montante de € 77 657,90 (2% da despesa elegível), relativa aos autos de medição n.ºs 17 e 18, a que correspondeu um incentivo de € 66 009,22, cujo estorno foi efetuado no 39.º pedido de pagamento.

A demonstração acabada de fazer reporta-se apenas ao 14.º pedido de pagamento, mas, conforme se referiu, as despesas elegíveis relativas à componente da construção nunca poderiam exceder € 8 619 330,04 (acrescido de IVA), pelo que é de concluir que a comparticipação comunitária que incidiu sobre as despesas que excederam aquele valor foi paga indevidamente.

Acresce que o *contrato de empreitada de integração de normativos de eficiência energética* (contrato complementar) contempla os trabalhos de caixilharia exterior, no montante de € 3 816 214,71 (*cf.* Anexo X).

Esta empreitada também foi candidatada a cofinanciamento comunitário no âmbito do PROCONVERGÊNCIA, enquadrada no eixo prioritário 8 – *Qualificar e integrar a sociedade açoriana*, objetivo específico 8.1 – *Modernizar a rede de equipamentos escolares*.

A candidatura foi aprovada em 28-09-2010, com o código RAAFDR-02-0144-FEDER-000008.

Por conseguinte, no âmbito desta candidatura também poderá ter sido declarada e participada despesa relativa a trabalhos de caixilharia exterior.

Em **contraditório**, a Direção Regional da Educação nada referiu sobre a obtenção do cofinanciamento comunitário mediante a apresentação, como documentos justificativos, de autos de medição onde estão registadas medições de trabalhos que não foram executados. Por seu turno, o gestor do PROCONVERGÊNCIA limitou-se a informar que iria aguardar «*pelas conclusões finais, após os contraditórios devidos, para as eventuais consequências em matéria de financiamento comunitário*».



## 12. Acréscimo do custo com os contratos adicionais

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º do RJEOP, o dono da obra não poderá, em caso algum, autorizar a realização de trabalhos a mais, alterações ao projeto ou outros, caso o seu valor acumulado exceda 25% do valor de contrato de empreitada de que são resultantes<sup>65</sup>. Quando tal aconteça, os trabalhos que excedam esta percentagem só podem ser adjudicados mediante a aplicação do procedimento que ao caso couber (n.º 4 do mesmo artigo).

Em conformidade com o previsto nos artigos 15.º e 16.º do RJEOP, a importância relativa a erros ou omissões do projeto e a trabalhos a mais ou a menos que resultarem de alterações ao projeto será acrescida ou deduzida do valor da adjudicação.

Se existirem trabalhos que foram simplesmente suprimidos, o seu valor deve ser deduzido ao valor de adjudicação e, só depois de “corrigido” o valor inicial, é que deve apurar-se se o montante dos trabalhos a mais excede, ou não, o limite legalmente fixado.

Admitem-se, no entanto, compensações entre trabalhos a mais e trabalhos a menos quando todos sejam da mesma espécie ou exista um nexo de causalidade entre a realização de uns e a não execução de outros<sup>66</sup>.

Na empreitada inicial foram suprimidos trabalhos relativos a caixilharias exteriores, no montante de € 1 501 194,10, correspondentes a 10,12% do valor de adjudicação (*cfr.* Anexo IX). Estes trabalhos não foram compensados por outros da mesma espécie, nem existe um nexo de causalidade entre a não execução destes trabalhos e a execução de quaisquer outros **no âmbito do mesmo contrato**. Pelo contrário, os trabalhos relativos a caixilharias exteriores foram objeto do contrato complementar celebrado em 23-04-2010.

Consequentemente, o novo custo da empreitada fixa-se em € 13 334 177,62, sendo este o valor a considerar para efeitos de apuramento do desvio percentual de custos fixado no artigo 45.º.

Assim sendo, o acréscimo de custos da empreitada resultante da celebração dos seis adicionais ao contrato é o seguinte:

Quadro XII: Acréscimo do custo da empreitada inicial – Valor corrigido

Unid.: euro

Adjudicação (a)	Trabalhos suprimidos (b)	Valor corrigido (a) – (b)	Adicionais	Acréscimo	%	Acréscimo (acumulado)	%
			1	256.886,47	1,93	256.886,47	1,93
			2	147.167,32	1,10	404.053,79	3,03
14.835.371,72	1.501.194,10	<b>13.334.177,62</b>	3	1.005.008,74	7,54	1.409.062,53	10,57
			4	544.306,95	4,08	1.953.369,48	14,65
			5	741.447,51	5,56	2.694.816,99	20,21
			6	2.291.020,10	17,18	<b>4.985.837,09</b>	<b>37,39</b>

<sup>65</sup> Por outro lado, quando o valor dos trabalhos exceder 15% do valor do contrato, ou for igual ou superior a € 4 987 978,97, é exigível um estudo realizado por entidade externa (n.º 2 do artigo 45.º do RJEOP).

<sup>66</sup> Sobre o assunto, *vide*, entre outros, os Acórdãos do Tribunal de Contas n.ºs 14/06 – 21FEV2006 – 1.ª S-PL e 22/02 – 14MAI2002 – 1.ª S-PL.





# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)*

Para o apuramento do valor do acréscimo de custos com o sexto contrato adicional foi feita a compensação entre os trabalhos a mais de caixilharia interior e trabalhos diversos (no montante global de € 969 376,23) e os trabalhos a menos de caixilharia interior (€ 485 435,99), daí resultando um acréscimo de € 483 940,24, a que acresceram os trabalhos a mais relativos a claraboias, no montante de € 1 019 933,45, totalizando € 1 503 873,69. Os restantes trabalhos que concorreram para o acréscimo global verificado estão identificados no Anexo VI.

No cálculo do valor do acréscimo, o dono da obra compensou os trabalhos a mais de caixilharia interior, claraboias e trabalhos diversos, no montante total de € 1 989 309,68, com os trabalhos a menos de caixilharia interior e caixilharia exterior, no montante total de € 1 986 630,09, obtendo, desta forma, um acréscimo global de apenas € 2 679,59 (*cf.* Anexo VI). Porém, os trabalhos de caixilharia exterior foram suprimidos desta empreitada, pelo que o respetivo valor é deduzido ao valor contratual, não podendo servir para compensar a realização de outros trabalhos, e os trabalhos de claraboias não estavam contemplados no projeto inicial, pelo que não existiam trabalhos com os quais pudessem ser compensados.

Considerando o valor corrigido da empreitada, o desvio percentual de custos com os adicionais foi de 37,39%. Por conseguinte, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do RJEOP, a execução dos trabalhos titulados pelo sexto adicional, envolvendo despesa que excede aquele limite em € 1 652 292,68<sup>67</sup>, teria de ser objeto de novo contrato de empreitada, precedido do adequado procedimento pré-contratual e sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas<sup>68</sup>.

No caso, atendendo à data dos factos (06-12-2010), a contratação teria de ser precedida de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de fevereiro<sup>69</sup> (ou, em alternativa, de concurso público, realizado ao abrigo do artigo 19.º, n.º 1, alínea *b*), do CCP).

Na resposta dada em sede de **contraditório**, a entidade auditada manifestou discordância quanto à correção efetuada ao valor da empreitada para efeitos de apuramento do desvio percentual de custos, bem como quanto à impossibilidade de se efetuar a compensação de trabalhos a mais de claraboias com trabalhos a menos de caixilharias exteriores, como segue:

- 18.º Com o devido respeito, discordamos da referida correção por via da consideração da supressão de trabalhos de caixilharia exterior.
- 19.º Efetivamente, a empreitada complementar – empreitada de integração de normativos de eficiência energética – mais não é do que o cumprimento antecipado da regra prevista no n.º 4 do artigo 45.º do RJEOP.
- 20.º Possivelmente por não se ter promovido a revisão do projeto, apenas no decurso da obra se verificaram questões, nomeadamente, quanto à inexequibilidade de determinadas soluções projetadas para caixilharias exteriores.

<sup>67</sup> 25% do valor corrigido da empreitada corresponde a € 3 333 544,41. O acréscimo de despesa com os seis adicionais foi de € 4 985 837,09.

<sup>68</sup> Nos termos dos artigos 46.º, n.º 1, alínea *b*), e 48.º da LOPTC, na redação em vigor à data dos factos.

<sup>69</sup> O diploma foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de abril, que prorrogou a possibilidade de recurso a ajuste direto, até 31 de dezembro de 2010. Todavia, a vigência do Decreto-Lei n.º 29/2010 foi feita cessar pela Resolução da Assembleia da República n.º 52/2010, publicada no *DR*, 1.ª série, n.º 109, de 07-06-2010, que procedeu à repristinção das normas do Decreto-Lei n.º 34/2009. Consequentemente, a partir de junho de 2010 deixou de ser possível o recurso ao ajuste direto para a realização de empreitadas de valor superior a € 150 000,00.



- 21.º A preparação de obra, articulada entre todas as partes intervenientes, permitiu ainda numa fase relativamente precoce da mesma, concluir pela necessidade de se efetuarem alterações que iriam levar à ultrapassagem da percentagem de 25% constante do n.º 1 do artigo 45.º do RJEOP.
- 22.º Essa previsão permitiu uma antecipação do momento de ultrapassagem dos 25% do valor contratual (com as vicissitudes já apontadas) com o recurso a um procedimento autónomo, nos termos da legislação em vigor ao momento (ajuste direto com convite a 3 entidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de fevereiro).
- 23.º Deste modo, foi possível autonomizar um conjunto de trabalhos resultante de uma alteração ao projeto inicial que poderiam facilmente ser executados por um empreiteiro diferente do adjudicatário do contrato inicial (o que não veio a suceder tendo em conta que a Teixeira Duarte, SA apresentou a proposta de mais baixo preço).
- 24.º À procura de soluções tecnicamente exequíveis aliou-se o cumprimento das normas de eficiência energética, tendo em conta as condições climáticas locais, a rentabilidade económica e a qualidade do ar e do ambiente interior, de máxima importância, dado tratar-se de uma escola para elevado número de alunos, incluindo o pré-escolar e com um conceito formal diferente do tradicional, como já ficou anteriormente demonstrado.
- 25.º O resultado final pretendido (escola) advém necessariamente da conjugação de todos os trabalhos, quer a nível de adicionais ao contrato de empreitada inicial, quer a nível da empreitada complementar.
- 26.º Estas considerações recolocam-nos na questão fundamental da supressão dos trabalhos de caixilharia exterior e de impossibilidade de compensação do seu valor pela execução de claraboias, alegadamente não contempladas no projeto inicial.
- 27.º Do ponto de vista técnico, todos os trabalhos em questão são constituídos por trabalhos de serralharia em vãos, consistindo na execução e montagem de caixilharias de alumínio, incluindo as ferragens, soleiras e vidros necessários ao seu perfeito acabamento. Tratam-se de vãos apoiados diretamente nos elementos estruturais (pilares e vigas) e dispõem de uma ranhura que permite o encaixe dos vidros e fixação dos elementos estruturais.
- 28.º O conceito estrito de claraboia, ou seja, abertura pontual na laje de cobertura, não tem lugar no projeto em apreço, porquanto as coberturas consistem em grandes planos envidraçados, que se comportam como verdadeiro alçado. Dada a sua implantação, muitos dos volumes construídos ficam enterrados, sem qualquer abertura para o exterior, exceto a nível de cobertura que se constitui como uma fachada, visível a partir do arruamento e dos acessos exteriores.
- 29.º No caso do corredor central que efetua a ligação entre todos os blocos do edifício escolar, a solução da cobertura, em claraboia, sem qualquer expressão em altura, deve ser encarada como um 5.º alçado – o cartão de visita do edifício onde se encontra o seu destaque formal.
- 30.º Claraboia tem, por isso, de ser aqui entendida como uma fachada em vidro, com elementos pontuais para ventilação e desenfumagem, baseada e em tudo semelhante ao sistema construtivo das fachadas verticais em vidro utilizadas nos restantes volumes: o mesmo tipo de perfis de serralharia, a mesma imagem e a mesma expressão, como resultado de uma lógica comum na escolha e na conceção.
- 31.º O projeto colocado a concurso na empreitada de integração de normativos de eficiência energética tinha como trabalhos mais expressivos os relativos a caixilharia exterior e destinava-se a conseguir ganhos de eficiência energética no complexo escolar e melhoria da qualidade do ar e do ambiente, como já se disse.



32.º Mas esse resultado não podia ser dissociado da empreitada inicial. Ambas as empreitadas estão interligadas e complementam-se: caixilharia exterior da empreitada complementar e caixilharia interior e claraboias, como verdadeira caixilharia exterior do 5.º alçado, do 6.º adicional ao contrato inicial, promovem o resultado de ganhos de eficiência energética com todos os benefícios associados, que não só de natureza económica.

33.º Por todo o anteriormente exposto conclui-se não terem sido praticadas infrações financeiras por parte do dono da obra, porquanto:

- Os trabalhos de caixilharia exterior da empreitada inicial não foram suprimidos, mas sim substituídos por outros, quer no âmbito do mesmo contrato por via da celebração de adicional (6.º), quer no âmbito de um contrato resultante de procedimento autónomo levado a cabo nos termos da legislação aplicável no momento e em cumprimento da norma de controlo de custos de obras públicas constante do n.º 4 do artigo 45.º do RJEOP.
- O valor acumulado dos trabalhos não previstos autorizados que levaram à realização de 6 adicionais, não atingiram os 25% do valor do contrato de empreitada, conforme consta dos dois estudos levados a cabo por entidade externa e independente, elaborados para efeitos de sustentação das decisões subjacentes aos 5.º e 6.º adicionais.

Sobre o primeiro ponto – correção do valor da empreitada – importa ter presente que está em causa a observância do limite decorrente do regime de controlo de custos fixado no n.º 1 do artigo 45.º do RJEOP, **no âmbito da empreitada de construção da EBI de Ponta Garça.**

E, **no âmbito desta empreitada** suprimiram-se, de facto, trabalhos de caixilharia exterior que foram executados no âmbito de **outra** empreitada. A compensação de trabalhos não pode operar entre empreitadas.

Quanto ao segundo ponto – impossibilidade de compensação dos trabalhos a mais relativos a claraboias com os trabalhos a menos de caixilhariias exteriores –, a linha de argumentação apresentada assenta, no essencial, no pressuposto de que as claraboias comportam-se como «verdadeira caixilharia exterior do 5.º alçado».

No entanto, conforme decorre da resposta dada, não existe uma relação de causa e efeito entre a supressão dos trabalhos de caixilharia exterior e a execução das claraboias, que configuram uma «solução da cobertura». A relação de causa e efeito estabelece-se, sim, entre os trabalhos de caixilharia exterior suprimidos na empreitada de construção da EBI de Ponta Garça (caixilharia de alumínio tipo “Navarra série N15000 – Fachada VEP) e os trabalhos de caixilharia exterior executados no âmbito da empreitada de integração de normativos de eficiência energética (caixilhariias de alumínio tipo “TECHNAL Série MX - Tradicional”).

Reitera-se, assim, que, no âmbito **da empreitada de construção da EBI de Ponta Garça**, foi ultrapassado o limite decorrente do regime de controlo de custos fixado no n.º 1 do artigo 45.º do RJEOP.

A autorização para a realização de trabalhos a mais com preterição do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 45.º do RJEOP, é **suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória**, punível com multa entre 15 e 150 UC<sup>70</sup>, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, na medida em que, no caso, envolveu a execução de obra pública, por ajuste direto, com

<sup>70</sup> Redação do n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC, em vigor à data dos factos.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)*

inobservância do disposto no n.º 1 do artigo 6.º e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de fevereiro.

São responsáveis: a, então, Secretária Regional da Educação e Formação, Maria Lina Pires de Sousa Mendes, que, por despacho de 06-12-2010, autorizou a celebração do sexto contrato adicional (doc. a fls. 686 a 691, do Volume II, de Documentos), e o técnico superior do quadro regional da ilha Terceira, Luís Afonso Narciso Pinto Novais, autor das informações técnicas que sustentam a decisão tomada (docs. fls. 695 a 750, do Volume II, de Documentos).

No entanto, para a punição, é necessário que o agente do facto atue com culpa, seja na forma dolosa, seja na forma negligente, sendo que, neste caso, o limite máximo é reduzido a metade, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 65.º acima referido.

No caso em apreço, atendendo a que:

- a) A decisão de autorização da celebração do sexto contrato adicional foi precedida de estudo elaborado por entidade externa e independente, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do RJEOP;
- b) O referido estudo fixa, em 23,49%, o desvio percentual de custos com os adicionais;
- c) Deste modo, mostra-se suficientemente evidenciado não haver dolo por parte dos responsáveis;
- d) Não há recomendações anteriores e é a primeira vez que se efetua um juízo de censura sobre esta matéria;
- e) Na ótica do controlo financeiro interessa, sobretudo, o cumprimento futuro das normas relativas ao controlo de custos das obras públicas;
- f) Para tanto, bastará recomendar a tomada de medidas necessárias e adequadas, as quais terão o acompanhamento que o Tribunal dispensa à verificação do acatamento das suas recomendações.

Com estes fundamentos, o Tribunal, ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 8, da LOPTC, desde já **declara relevada a responsabilidade por esta infração**.

Anota-se, para finalizar, que a posição defendida pela entidade auditada e pelos responsáveis, no sentido de que, estando em causa um único empreendimento (escola), o resultado final «*advém necessariamente da conjugação de todos os trabalhos, quer a nível de adicionais ao contrato de empreitada inicial, quer a nível da empreitada complementar*», levaria, seguindo esta lógica, a considerar que o acréscimo de custos da empreitada seria, afinal, de 55,66% (*cfr.* ponto 13.3.)<sup>71</sup>.

---

<sup>71</sup> Para este cálculo contabilizaram-se os trabalhos contratuais executados no âmbito dos contratos inicial e complementar (€ 13 405 371,94) e os trabalhos adicionais titulados pelos seis contratos adicionais (€ 9 686 932,36).



## 13. Conta final

### 13.1. Empreitada inicial

A conta da empreitada de construção da EBI de Ponta Garça está datada de 21-12-2011. Não foi observado o prazo para a sua elaboração, fixado no n.º 1 do artigo 220.º do RJEOP, de 44 dias após a receção provisória da empreitada, uma vez que esta já tinha ocorrido em 13-05-2011.

A conta final, remetida ao Tribunal em 30-05-2012, reflete os seguintes custos<sup>72</sup>:

Quadro XIII: Conta final elaborada pelo dono da obra

Origem dos custos		Valor	Desvio absoluto	
a)	Adjudicação	14.835.371,72		
b)	Trabalhos contratuais executados	14.626.733,72	(b) - (a)	-208.638,00
c)	Trabalhos adicionais executados	3.470.890,68		
d)	Total de trabalhos executados (b) + (c)	18.097.624,40	(d) - (a)	3.262.252,68
e)	Revisão de preços	366.055,25		
f)	<b>Total geral (d) + (e)</b>	<b>18.463.679,65</b>	(f) - (a)	3.628.307,93
g)	Acréscimo de despesa com trabalhos adicionais (c)/(b)			23,73%
h)	Despesa realizada/valor da adjudicação (f)/(a)			124,46%

De acordo com a conta final elaborada pelo dono da obra, foram medidos e faturados trabalhos contratuais, no montante de € 14 626 733,72, correspondente a 98,59% do valor de adjudicação.

No entanto, conforme se observou anteriormente, através dos adicionais **suprimiram-se trabalhos à empreitada no montante global de € 6 216 041,68<sup>73</sup>**, pelo que o valor dos trabalhos contratuais nunca poderia exceder € 8 619 330,04, correspondente à diferença entre o preço contratual (€ 14 835 371,72) e o valor dos trabalhos suprimidos.

Como, além disso, há uma diferença de - € 208 638,00 entre o valor do contrato e o dos trabalhos declarados, na conta, como tendo sido executados, tal significa, afinal, que **o valor dos trabalhos contratuais fixa-se em € 8 410 692,04**.

Neste sentido e tendo por base a metodologia adotada para a medição dos trabalhos adicionais (cfr. ponto 10.), concluiu-se que a execução financeira dos contratos (inicial e adicionais) foi a seguinte:

<sup>72</sup> A informação detalhada da faturação emitida consta do Anexo VIII.

<sup>73</sup> Cfr. Quadro IV: Contratação e valor dos contratos adicionais, nos pontos 7. e 10.



**Quadro XIV: Conta final corrigida**

Origem dos custos		Valor	Desvio absoluto
a)	Adjudicação	14.835.371,72	
b)	Trabalhos contratuais executados	8.410.692,04	(b) - (a) - 6.424.679,68
c)	Trabalhos adicionais executados (d) + (e) + (f) + (g) + (h) + (i)	9.686.932,36	
d)	1.º adicional	248.352,41	
e)	2.º adicional	141.949,38	
f)	3.º adicional	1.085.450,39	
g)	4.º adicional	742.817,01	
h)	5.º adicional	1.315.937,34	
i)	6.º adicional	6.152.425,83	
j)	Total de trabalhos executados (b) + (c)	18.097.624,40	(j) - (a) 3.262.252,68
l)	Revisão de preços	366.055,25	
m)	<b>Total geral (j) + (l)</b>	<b>18.463.679,65</b>	(m) - (a) 3.628.307,93
n)	Acréscimo de despesa com trabalhos adicionais (c)/(b)		115,17%
o)	Acréscimo de despesa com trabalhos adicionais e revisão de preços (c)+(l)/(b)		119,53%
p)	Despesa realizada/valor da adjudicação (m)/(a)		124,46%

A análise à conta final corrigida permite observar que:

- O valor dos trabalhos contratuais efetivamente realizados (€ 8 410 692,04) foi inferior ao valor refletido na conta final elaborada pelo dono da obra (€ 14 626 733,72) em € 6 216 041,68;
- Em contrapartida, o valor dos trabalhos efetivamente realizados a coberto dos seis contratos adicionais regista uma diferença de € 6 216 041,68 relativamente ao valor declarado na conta final elaborada pelo dono da obra (€ 3 470 890,68);
- Regista-se uma diferença de -€ 13 752,31, entre o valor global dos seis contratos adicionais (€ 9 700 684,67) e o valor dos trabalhos efetivamente realizados a coberto desses adicionais (€ 9 686 932,36);
- O valor total dos trabalhos executados, acrescido da revisão de preços, no montante de € 366 055,25, atingiu € 18 463 679,65, o que representa um acréscimo de 24,46% relativamente ao valor da adjudicação (€ 14 835 371,72);
- Não foram pagos juros moratórios.





### **13.2. Empreitada complementar**

A conta final da empreitada de integração de normativos de eficiência energética, concluída em 21-12-2011 e remetida ao Tribunal de Contas em 30-05-2012<sup>74</sup>, reflete os seguintes custos<sup>75</sup>:

**Quadro XV: Conta final da empreitada complementar**

*Unid.: euro*

Origem dos custos		Valor	Desvio absoluto	
a)	Adjudicação	5.052.638,57		
b)	Trabalhos contratuais executados	4.994.679,90	(a) - (b)	-57.958,67

A análise à conta final permite observar que:

- a) Os trabalhos contratuais realizados foram inferiores ao valor adjudicado em € 57 958,67 (-1,15%);
- b) Não foram realizados trabalhos a mais;
- c) Não houve lugar a revisão de preços;
- d) Não foram pagos juros moratórios.

### **13.3. Custo global da obra**

Como se tem vindo a referir, a realização da obra, no seu conjunto, foi titulada por dois contratos de empreitada e seis adicionais.

Deste modo, para apuramento do custo global da obra, atendeu-se ao custo das empreitadas inicial e complementar, pois esta última abrange trabalhos essenciais à conclusão da primeira (é o caso, designadamente, das caixilharias exteriores).

Neste pressuposto, o custo global da obra, apurado com base nas contas finais das duas empreitadas, é o seguinte:

<sup>74</sup> A receção provisória ocorreu em 27-12-2010, pelo que, na elaboração da conta, foi largamente excedido o prazo de 44 dias fixado, para o efeito, no n.º 1 do artigo 220.º do RJEOP.

<sup>75</sup> A informação detalhada da faturação emitida consta do Anexo VIII.



**Quadro XVI: Custo global da obra**

		Unid.: euro
		Valor
a)	Preço base do concurso	12.500.000,00
b)	Valor do contrato inicial	14.835.371,72
c)	Valor do contrato complementar	5.052.638,57
d) = (e) + (f)	Trabalhos contratuais executados	13.405.371,94
e)	No âmbito do contrato inicial	8.410.692,04
f)	No âmbito do contrato complementar	4.994.679,90
g)	Trabalhos adicionais executados	9.686.932,36
h)	Revisão de preços (contrato inicial e adicionais)	366.055,25
j) = (d) + (g) + (h)	<b>Total geral</b>	<b>23.458.359,55</b>
	Acréscimo da despesa com a obra $(d) + (g)/(b)$	155,66%
	Acréscimo da despesa com a obra – previsão inicial $(d) + (g)/(a)$	184,74%
	Acréscimo global da despesa com a revisão de preços $(j)/(b)$	158,12%
	Acréscimo global da despesa – previsão inicial $(j)/(a)$	187,67%

Os dados do quadro anterior permitem observar que:

- O valor dos trabalhos contratuais executados no âmbito do contrato inicial (€ 8 410 692,04) é inferior, em € 1 276 240,28, ao valor dos trabalhos adicionais realizados (€ 9 686 932,32);
- A despesa titulada pelos dois contratos de empreitada e pelos seis adicionais, incluindo a revisão de preços, no montante de € 366 055,25, é de € 23 458 359,55, ultrapassando, em 58,12%, o valor da adjudicação inicial;
- Se se atender ao preço base com que a empreitada foi lançada a concurso (€ 12 500 000,00), a despesa com estes contratos ultrapassou, em 87,67%, a estimativa inicial.

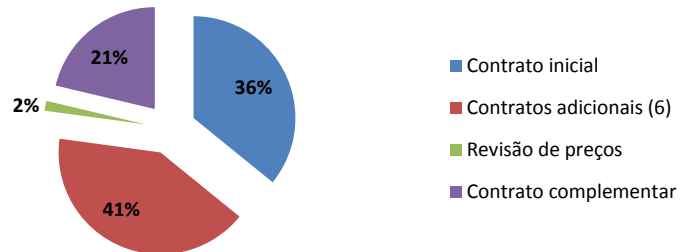
Conforme já se referiu<sup>76</sup>, a Diretora Regional da Educação reconheceu, em contraditório, que a estimativa inicial foi subavaliada, o que «ficou bem patente quando da abertura das propostas em que se verificou um preço médio de € 18.236.530,30». Convém assinalar a este propósito que também existe uma divergência significativa entre o preço da proposta escolhida e o referido preço médio das propostas. O preço da proposta não tem a ver com a subavaliação da estimativa inicial feita pelo dono da obra, foi, antes, apresentado pelo empreiteiro em concurso, tendo-se vinculado a realizar a obra por aquele valor.

No gráfico seguinte apresenta-se a distribuição da despesa, tendo em conta a respetiva fonte.

<sup>76</sup> Ponto 6, *supra*.



Gráfico IV: Despesa da obra, por fonte



A despesa relativa ao contrato inicial fixa-se em apenas 36%, representando o contrato complementar 21% do total da despesa global da obra.

Deste modo, **no contexto global da obra, a despesa associada aos seis contratos adicionais é a que assume maior expressão, com 41% do total, o que traduz a acentuada descaraterização do objeto do contrato inicial<sup>77</sup>.**

<sup>77</sup> Já assinalada no ponto 7., *supra*.



## **Parte III** **Conclusões**

### **14. Principais conclusões**

<b>Conclusões</b>	<b>Pontos do Relatório</b>
<b>1.<sup>a</sup></b> Foram celebrados seis adicionais ao <i>contrato de empreitada de construção da EBI de Ponta Garça</i> , representativos de um acréscimo de despesa de € 3 484 662,99, equivalente a 23,49% do valor de adjudicação (€ 14 835 371,72).	<b>7.</b>
<b>2.<sup>a</sup></b> Os contratos adicionais têm por objeto a realização de trabalhos a mais no montante de € 9 700 684,67 e a supressão de trabalhos no montante de € 6 216 041,68. As modificações introduzidas ao contrato inicial por esta via ascendem a € 15 916 726,35, equivalentes a 107,29% do valor de adjudicação, o que evidencia uma acentuada descaraterização do objeto do contrato inicial.	
<b>3.<sup>a</sup></b> A despesa decorrente da execução do contrato de empreitada inicial, incluindo adicionais, e do <i>contrato de empreitada de integração de normativos de eficiência energética</i> (contrato complementar), incluindo a revisão de preços, atingiu € 23 458 359,55, ultrapassando em 58,12% o valor da adjudicação inicial e em 87,67%, o preço base com que a obra foi posta a concurso (€ 12 500 000,00).	<b>13.3.</b>
<b>4.<sup>a</sup></b> A realização dos trabalhos previstos nos seis contratos adicionais implicou um acréscimo do prazo de execução da empreitada de cerca de sete meses, equivalente a 30% do prazo contratualizado (23 meses).	<b>9.2.</b>
<b>5.<sup>a</sup></b> Os trabalhos objeto dos contratos adicionais decorreram, na sua maioria, de erros e omissões do projeto, que resultaram da sua inadequação às condições locais existentes, ou, ainda, de alterações propostas pelo projetista ou pelo empreiteiro ou da iniciativa do dono da obra. Em qualquer dos casos, as circunstâncias assinaladas nas informações técnicas que sustentam as decisões tomadas, não eram enquadráveis na previsão do artigo 26.º do RJEOP.	<b>8.1. a 8.6.</b>
<b>6.<sup>a</sup></b> No <i>estudo geológico e geotécnico</i> contratado pelo projetista alertava-se, em matéria de fundações, para a necessidade da substituição dos solos ocorrentes por solos melhorados ou, em alternativa, o recurso a solução de fundações indiretas, por microestacas, encastradas nos níveis resistentes do substrato, aspeto que não foi acautelado na elaboração do projeto. Em consequência disso, tornaram-se necessários trabalhos a mais associados às características dos solos, representativos de um acréscimo de despesa de € 1 668 305,26, equivalente a 47,86% do total do acréscimo verificado com os seis contratos adicionais.	<b>8.7</b>
<b>7.<sup>a</sup></b> O valor global da caixilharia exterior fornecida no âmbito do contrato inicial e do contrato complementar, adicionado ao valor das claraboias e da caixilharia interior fornecida e colocada a coberto do sexto adicional ao contrato inicial, perfaz o montante de € 5 906 058,61, equivalente a 281,76% do custo previsto no contrato inicial para esta espécie de trabalhos (€ 2 096 164,31).	



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)*

Conclusões	Pontos do Relatório
<p><b>8.<sup>a</sup></b> Nos autos de medição de trabalhos contratuais foram registados, como tendo sido executados e medidos, trabalhos no montante de € 6 216 041,68, que, na realidade, não estavam realizados. O acerto foi feito nos autos de medição relativos ao terceiro, quarto, quinto e sexto contratos adicionais, ficcionando-se, nesta altura, uma “medição” de trabalhos a menos e subtraindo o respetivo valor ao dos trabalhos executados no âmbito desses adicionais.</p>	<b>10.</b>
<p><b>9.<sup>a</sup></b> Os projetos de construção da EBI de Ponta Garça e de integração de normativos de eficiência energética foram candidatados a cofinanciamento comunitário, no âmbito do PROCONVERGÊNCIA, tendo as candidaturas sido aprovadas.</p> <p>No 14.º pedido de pagamento de saldo da empreitada de construção da EBI de Ponta Garça foram apresentadas faturas relativas a trabalhos de caixilharias exteriores que foram suprimidos à empreitada no sexto contrato adicional. A comparticipação do FEDER indevidamente paga relativamente a estes trabalhos fixa-se em € 1 425 563,94.</p> <p>Relativamente à totalidade da candidatura pode concluir-se que a comparticipação comunitária foi paga indevidamente na parte que incidiu sobre as despesas que excederam o montante de € 8 619 330,04, acrescido de IVA (equivalente ao valor da adjudicação – € 14 835 371,72 – deduzido do valor dos trabalhos suprimidos – € 6 216 041,68).</p>	<b>11.</b>
<p><b>10.<sup>a</sup></b> O desvio percentual de custos com os contratos adicionais foi de 37,39%, excedendo, em € 1 652 292,68, o limite fixado no artigo 45.º do RJEOP. A realização destes trabalhos, titulados pelo sexto adicional e adjudicados, por ajuste direto, ao empreiteiro em obra, teria de fundamentar-se em novo contrato de empreitada, precedido de procedimento concursal e sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.</p>	<b>12.</b>



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)*

## 15. Recomendações

Face ao exposto reitera-se a 1.<sup>a</sup> recomendação formulada no Relatório n.º 26/2007 –FC/SRATC, aprovado em 17-12-2007<sup>78</sup>, no sentido de:

- 1.<sup>a</sup> Maior cuidado no planeamento das obras públicas de modo a que os resultados a atingir e as condições de execução correspondam às que foram postas a concurso.

No âmbito do dever de cuidado no planeamento das obras públicas, recomenda-se, em especial:

- 2.<sup>a</sup> Deve promover-se a cuidada revisão dos projetos antes de serem postos a concurso, zelando para que cumpram as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao tipo de obra em causa, e que definam, com a máxima precisão, as características da obra a realizar e dos respetivos terrenos de implantação.
- 3.<sup>a</sup> Em caso de realização de trabalhos não previstos, designadamente, trabalhos a mais, deve demonstrar-se a verificação de todos os pressupostos de que depende a pretendida modificação objetiva do contrato, mediante a explicitação das circunstâncias de facto que fundamentam a realização dos trabalhos e o respetivo enquadramento legal.
- 4.<sup>a</sup> Se for decidida a realização de trabalhos que ultrapassem os limites atualmente fixados nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, deve ser adotado o procedimento pré-contratual que ao caso couber e, sendo o caso, submetido a fiscalização prévia o correspondente contrato.

---

<sup>78</sup> Proc.º n.º 05/102.04 (Auditoria ao contrato de empreitada de remodelação e ampliação da E. B. 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara), disponível em [www.tcontas.pt/pt/actos/rel\\_auditoria/2007/audit-sratc-rel026-2007-fc.pdf](http://www.tcontas.pt/pt/actos/rel_auditoria/2007/audit-sratc-rel026-2007-fc.pdf).





# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

## 16. Eventuais infrações financeiras evidenciadas

	Ponto 8.6.1.
<b>Descrição</b>	No sexto adicional ao contrato de empreitada foi decidida a realização de trabalhos a mais de caixilharias interiores (no montante de € 758 355,35) e claraboias (no montante de € 1 019 933,45), cujo valor total importou em € 1 778 288,80, sem que tenham sido demonstrados os circunstancialismos que determinaram a sua necessidade.
<b>Qualificação</b>	A realização de despesas com o sexto adicional, no montante de € 1 778 288,80, relativo a trabalhos de caixilharias interiores e claraboias, sem que tenham sido demonstrados os circunstancialismos fixados no artigo 26.º do RJEOP, implicou a violação de normas sobre a assunção e autorização de despesas públicas, o que constitui infração punível com multa.
<b>Responsáveis</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Maria Lina Pires de Sousa Mendes, então Secretária Regional da Educação e Formação, que, por despacho de 06-12-2010, autorizou a realização dos trabalhos a mais relativos a caixilharias interiores e claraboias.</li><li>• Luís Afonso Narciso Pinto Novais, técnico superior do quadro regional da ilha Terceira, autor da informação n.º 22 I-DRE/2010/1977, de 27-10-2010, que sustentou a decisão.</li></ul>
<b>Elementos de prova</b> (volume II, de Documentos)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Despacho da Secretária Regional da Educação e Formação, a fls. 686 a 689;</li><li>• Informação n.º 22 I-DRE/2010/1977, de 27-10-2010, a fls. 698;</li><li>• Informação n.º 30, da fiscalização, a fls. 758 a 759;</li><li>• Relação de trabalhos apresentada pelo empreiteiro, a fls. 886 a 889.</li></ul>
<b>Regime legal</b>	<b>LOPTC<sup>79</sup>:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Artigo 65.º n.º 1, alínea b):</b> O Tribunal de Contas pode aplicar multas «Pela violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos»;</li><li>▪ <b>Artigo 65.º, n.º 2:</b> As multas «têm como limite mínimo o montante que corresponde a 15 UC e como limite máximo o correspondente a 150 UC<sup>80</sup>»;</li><li>▪ <b>Artigo 67.º, n.º 2:</b> «O Tribunal de Contas gradua as multas tendo em consideração a gravidade dos factos e as suas consequências, o grau de culpa, o montante material dos valores públicos lesados ou em risco, o nível hierárquico dos responsáveis, a sua situação económica, a existência de antecedentes e o grau de acatamento de eventuais recomendações do Tribunal».</li></ul>

<sup>79</sup> Na redação anterior à dada pelas Leis n.ºs 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro, por força das normas transitórias previstas nos respetivos artigos 3.º e 2.º

<sup>80</sup> A UC tem o valor equivalente a € 102,00, pelo que a medida da multa, na data dos factos, está fixada entre € 1 530,00 e € 15 300,00. A partir de 20-04-2009 (n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 28 de fevereiro, com a redação dada pelo artigo 156.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro), o valor da UC passou a corresponder a um quarto do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) fixado no artigo 2.º da Portaria n.º 9/2008, de 3 de janeiro (€ 407,41), ou seja, um quarto do valor do IAS, vigente em dezembro do ano anterior, arredondado à unidade Euro (artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de agosto). A UC é atualizável anualmente com base na taxa de atualização do IAS (parte final do citado artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/2008). No entanto, o regime de atualização anual do IAS encontra-se suspenso desde 2010 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de dezembro, alínea a) do artigo 67.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e alínea a) do artigo 79.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro).



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

<b>Ponto 8.6.1.</b>	
<b>Regime legal (cont.)</b>	<b>RJEOP:</b> <b>Artigo 26.º, n.º 1:</b> «Consideram-se trabalhos a mais aqueles cuja espécie ou quantidade não hajam sido previstos ou incluídos no contrato, nomeadamente no respetivo projeto, se destinem à realização da mesma empreitada e se tenham tornados necessários na sequência de uma circunstância imprevista ...». <b>CPA:</b> <b>Artigo 125.º n.º 1:</b> «A fundamentação deve ser expressa, através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão, podendo consistir em mera declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações ou propostas, que constituirão neste caso parte integrante do respetivo acto». <b>Artigo 18.º, n.ºs 2 e 4 da LEORAA:</b> Nenhuma despesa pode ser efetuada sem que seja legal e nenhum encargo pode ser assumido sem que a correspondente despesa seja legal.
<b>Tipo de infração</b>	Responsabilidade financeira sancionatória: Artigo 65.º, n.º 1, alínea <i>b</i> ), da LOPTC.
<b>Montante da multa</b>	A fixar entre os montantes mínimo de € 1 530,00 e máximo de € 15 300,00, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC.
<b>Extinção de responsabilidades</b>	O procedimento por responsabilidade sancionatória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da multa no montante mínimo, nos termos da alínea <i>d</i> ) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)*

## 17. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da LOPTC, conjugado com o n.º 2 do artigo 106.º da mesma lei.

Ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 8, da LOPTC, e com os fundamentos expressos no ponto 12. do presente relatório, declara-se relevada a responsabilidade de Maria Lina Pires de Sousa Mendes, então Secretária Regional da Educação e Formação, e de Luís Afonso Narciso Pinto Novais, técnico superior do quadro regional da ilha Terceira, pela infração decorrente da inobservância do limite fixado no n.º 1 do artigo 45.º do RJEOP, e que, no caso, envolveu a execução de obra pública, por ajuste direto, quando era exigível a realização de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação.

São devidos emolumentos, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório à entidade auditada e aos responsáveis ouvidos em sede de contraditório.

Remeta-se, também, cópia do presente relatório ao Vice-Presidente do Governo Regional, enquanto membro do Governo com competência em matéria de gestão global de fundos comunitários, ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., e à autoridade de gestão do PROCONVERGENCIA (Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais), para os efeitos tidos por convenientes.

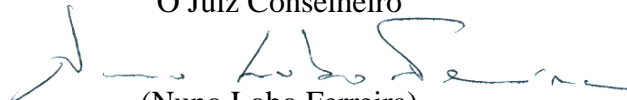
Tendo em conta a posição assumida, em sede de contraditório, solicita-se ao gestor do PROCONVERGENCIA que informe o Tribunal, até ao dia 30 de abril de 2013, das medidas tomadas relativamente ao cofinanciamento comunitário da construção da EBI de Ponta Garça.

A entrega do relatório à representante do Ministério Público é feita, igualmente, para as finalidades referidas no penúltimo parágrafo do ponto 11 (página34), acompanhada de cópia certificada dos documentos de suporte.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 6 de Março de 2013

O Juiz Conselheiro



(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público



(Laura Tavares da Silva)



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

### Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>(1)</sup>

<b>Unidade de Apoio Técnico-Operativo I</b>		<b>Proc.º n.º 10/102.02</b>
Entidade fiscalizada:	Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura	
Sujeito(s) passivo(s):	<b>Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura</b>	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias <sup>(2)</sup>	<input checked="" type="checkbox"/>

Descrição	Base de cálculo		Valor (€)
	Unidade de tempo <sup>(3)</sup>	Custo standart (€) <sup>(4)</sup>	
<b>Desenvolvimento da Ação:</b>			
— Fora da área da residência oficial		119,99	
— Na área da residência oficial	203	88,29	17.922,87
Emolumentos calculados			17.922,87
Emolumentos mínimos <sup>(5)</sup>	1.716,40		
Emolumentos máximos <sup>(6)</sup>	17.164,00		
Emolumentos a pagar			1.716,40
<b>Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(7)</sup></b>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>			<b>1.716,40</b>

### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Quando a entidade fiscalizada não disponha de receitas próprias, aplicam-se os emolumentos mínimos (n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(4) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999: — Ações fora da área da residência oficial ..... € 119,99 — Ações na área da residência oficial..... € 88,29</p>	<p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(7) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	---



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)*

---

## Ficha técnica

<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo/Categoria</b>
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
Execução	José Francisco Gonçalves Silva	Auditor
	Cristina Isabel Soares Ribeiro	Auditora
	Maria Bárbara Soares de Oliveira	Técnica Superior Verificadora Estagiária



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

### Anexo I: Objeto e fundamentos do primeiro contrato adicional

Unid.: euro

1.º ADICIONAL				
Identificação dos trabalhos	Fundamentos	Natureza	Trabalhos a mais	Saldo
Escavação e remoção de solos a vazadouro para substituição por Tout-Venant	<i>Nos termos do caderno de encargos do concurso de seleção da equipa projetista, é da responsabilidade desta a elaboração do estudo geológico e geotécnico do terreno de implantação da Escola. O projeto foi elaborado tendo em conta esse estudo e apontava para uma solução técnica de fundações diretas.</i>	TP	32.610,23	32.610,23
		TNP	16.644,36	16.644,36
Aterro com Tout-Venant	<i>A fiscalização concluiu, no entanto, ser absolutamente necessário proceder à substituição dos solos (naturais) de fundação por outros solos (melhorados) que garantissem o cumprimento dos requisitos mecânicos necessários.</i>	TNP	129.379,38	129.379,38
Execução de ensaios de carga em placa	<i>Após o início da empreitada veio a observar-se que o terreno de escavação poderia não possuir as características mecânicas necessárias e que estiveram na base do cálculo estrutural das sapatas por fundações diretas. Face aos resultados dos ensaios de carga obtidos veio a verificar-se a necessidade de confrontar o projetista com a eventual possibilidade deste proceder à revisão detalhada do cálculo efetuado inicialmente, uma vez que esses mesmos resultados deixavam uma margem de segurança muito reduzida.</i>	TNP	22.877,50	22.877,50
Execução de ensaio de compactação com gama densímetro tipo TROXLER	<i>O projetista veio a reconhecer que, segundo o relatório geotécnico, a zona das fundações em que não é verificado o assentamento máximo, seria "Bed-Rock" o que não se constata em obra e que, para limitar os assentamentos a valores inferiores ao valor máximo admitido pelo EC7, a solução de substituição de solos demonstrou ser a solução mais económica, tecnicamente eficaz.</i>	TNP	5.500,00	5.500,00
Custos fixos de estaleiro		TNP	49.875,00	49.875,00
<b>TOTAIS</b>			<b>TP</b>	32.610,23
			<b>TNP</b>	224.276,24
			<b>Saldo</b>	<b>256.886,47</b>





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

### Anexo II: Objeto e fundamentos do segundo contrato adicional

Unid.: euro

2.º ADICIONAL				
Identificação dos trabalhos	Fundamentos	Natureza	Trabalhos a mais	Saldo
Escavação e remoção de solos a vazadouro para substituição por Tout-Venant - Remoção dos terrenos escavados para depósito fora da obra, em local licenciado cuja distância não ultrapasse os 10Km	<i>Os módulos D e E desenvolvem-se, do ponto de vista de arquitetura, em vários níveis. As fundações (sapatas e vigas de fundação) estavam previstas serem executadas de forma desnivelada. No entanto, em função das características dos solos, das inclinações do terreno natural existente e da própria arquitetura, a execução exequível que compatibiliza todos estes fatores passa pela criação duma plataforma à mesma cota onde serão "fundadas" todas as sapatas. Perante esta situação definida pelo projetista, o empreiteiro procedeu à elaboração das respetivas medições tendo-se constatado a necessidade de realizar trabalhos de escavações, aterros com solos melhorados e ensaios.  No terreno existem, em locais distintos, muros em betão ciclópico, maciços em betão, amontoados de pedra e entulhos diversos que não estavam assinalados no projeto. No mapa de medições e orçamento não é referida a demolição e remoção a vazadouro destes materiais, situação da qual resulta a necessidade de executar os trabalhos de: demolição de muros em betão ciclópico; demolição de maciços em betão; remoção de pedra existente no terreno; remoção de entulhos; condução a vazadouro de todos os materiais.</i>	TP	18.298,96	18.298,96
Aterro com Tout-Venant		TNP	65.891,35	65.891,35
Execução de ensaios de carga em placa		TNP	9.151,00	9.151,00
Execução de ensaio de compactação com gama densímetro tipo TROXLER		TNP	1.650,00	1.650,00
Demolição de muros existentes em betão ciclópico, incluindo remoção e transporte a vazadouro		TNP	1.043,45	1.043,45
Demolição de maciço em betão e transporte a vazadouro		TNP	247,59	247,59
Transporte a vazadouro de pedra da região localizada junto ao corpo F		TNP	103,97	103,97
Limpeza de entulho e resíduos, junto ao corpo F, entrada sul e transporte a lixeira		TNP	906,00	906,00
Custos fixos de estaleiro	TNP	49.875,00	49.875,00	
<b>TOTAIS</b>		<b>TP</b>	<b>18.298,96</b>	
		<b>TNP</b>	<b>128.868,36</b>	
		<b>Saldo</b>	<b>147.167,32</b>	



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

### Anexo III: Objeto e fundamentos do terceiro contrato adicional

Unid.: euro

3.º ADICIONAL					
Identificação dos trabalhos	Fundamentos	Natureza	Trabalhos a menos	Trabalhos a mais	Saldo
Impermeabilização de paredes exteriores no corpo F	Substituição do sistema de impermeabilização previsto em projeto (pintura em duas demãos e tela Fondaline) pela aplicação de tela de impermeabilização do tipo APP 4 kg com armadura de feltro em poliéster de 160 kg/m <sup>2</sup> , reputado pela fiscalização como necessário, em virtude de parte dos muros da envolvente do corpo F ficarem enterrados.	TNP TP	23.644,80	45.295,20	21.650,40
Remoção e transporte a vazadouro dos terrenos escavados no corpo B		TNP		31.403,41	31.403,41
Constituição de plataforma de fundação no corpo C		TNP		65.524,07	65.524,07
Execução das lajes de transição na pista de atletismo-Corpo F	O projetista reviu o projeto tendo constatado ser necessário executar lajes de transição sobre as pistas de atletismo, por forma a não ocorrerem quaisquer assentamentos diferenciais nos aterros a executar, junto dos muros de suporte do Bloco F.	TP TNP		3.176,89 22.870,05	3.176,89 22.870,05
Ensoleiramento geral do edifício A, abrangendo: Escavação e remoção de solos a vazadouro para rebaixamento da plataforma Execução de laje de ensoleiramento em betão armado Aterro com bagacinas		TNP TP TNP TNP		61.261,24 10.954,80 144.031,99 12.584,27	61.261,24 10.954,80 144.031,99 12.584,27
Ensoleiramento geral do edifício B, abrangendo: Escavação e remoção de solos a vazadouro para rebaixamento da plataforma Execução de laje de ensoleiramento em betão armado Aterro com bagacinas	Necessidade de substituição da metodologia da realização de fundações recorrendo à execução de sapatas isoladas interligadas por vigas de fundação, previsto no projeto, pela metodologia de ensoleiramentos gerais nos edifícios. «Com a realização das escavações e depois de serem realizados ensaios de carga pelo LREC, o projectista, na presença dos resultados obtidos, constatou que havia absoluta necessidade de se optar por um processo de fundações diferentes do previsto inicialmente».	TNP TP TNP TNP		9.535,74 11.566,80 164.610,70 42.444,91	9.535,74 11.566,80 164.610,70 42.444,91
Ensoleiramento geral do edifício C, abrangendo: Fornecimento e colocação de betão de regularização Fornecimento e colocação de betão armado especificado	A opção a tomar para as fundações recaiu sobre a realização de ensoleiramentos gerais dos edifícios A, B, C, D e E, em alternativa à metodologia inicialmente prevista de fundações por sapatas isoladas.	TP TNP		11.500,64 154.759,77	11.500,64 154.759,77
Ensoleiramento geral do edifício D, abrangendo: Fornecimento e colocação de betão de regularização Fornecimento e colocação de betão armado especificado		TP TNP		5.039,82 40.632,39	5.039,82 40.632,39
Ensoleiramento geral do edifício E, abrangendo: Fornecimento e colocação de betão de regularização Fornecimento e colocação de betão armado especificado		TP TNP		5.919,88 78.534,12	5.919,88 78.534,12
Proteção de ribeira a nascente - margem poente	Trabalhos a mais resultantes da realização, já em fase de obra, de um estudo sobre o redimensionamento das linhas de água existentes a nascente e a poente, que delimitam, lateralmente, o terreno de implantação da escola, e que se revelou necessário tendo em conta que o mesmo não foi efetuado previamente e os trabalhos que dele decorrem visam acautelar os efeitos resultantes do aumento significativo da área impermeabilizada do terreno, devido aos elementos construtivos, os quais não foram tidos em conta na fase de projeto.	TP TNP		11.673,16 41.355,62	11.673,16 41.355,62
Sistema de impermeabilização em lajes de balneários e piscina	O sistema de impermeabilização para os balneários e piscina foi previsto no projeto nas peças desenhadas mas foi omitido no mapa de quantidades que integrou a proposta apresentada a concurso.	TNP		18.184,34	18.184,34
Impermeabilização de paredes e lajes no túnel de acesso entre os corpos F e D	No projeto inicial não foi previsto qualquer sistema de proteção contra a água (impermeabilização) no âmbito do túnel de acesso entre os corpos F e D, o qual fica parcialmente enterrado.	TP TNP		1.020,95 23.953,87	1.020,95 23.953,87



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

3.º ADICIONAL					
Identificação dos trabalhos	Fundamentos	Natureza	Trabalhos a menos	Trabalhos a mais	Saldo
Rede de esgotos enterrada - substituição da tubagem de 4Kg/cm <sup>2</sup> com junta autoblocante	«Uma vez que a Rede de Drenagem de Águas Residuais, em quase toda a sua extensão, se encontra enterrada, colocou-se a questão ao projectista se se deveria manter a classe inicialmente prevista, ou se a mesma deveria ser aumentada para o patamar imediatamente acima, ou seja, classe 6kg/cm2. O mesmo, tendo em conta o trajecto "subterrâneo" da Rede, solicitou que a classe de pressão usada passasse a ser a de 6kg/cm2, em detrimento da classe 4kg/cm2, inicialmente prevista».	TP	56.796,88	67.615,79	10.818,91
		<b>Trabalhos a menos</b>			80.441,68
				<b>TP</b>	128.468,73
				<b>TNP</b>	956.981,69
				<b>Saldo</b>	<b>1.005.008,74</b>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

### Anexo IV: Objeto e fundamentos do quarto contrato adicional

Unid.: euro

4.º ADICIONAL					
Identificação dos trabalhos	Fundamentos	Natureza	Trabalhos a menos	Trabalhos a mais	Saldo
Rede de Terras - trabalhos resultantes de alterações ao projeto	<i>O projeto contemplava a existência de uma rede de terras apenas para o Bloco F. Não estavam previstas as redes de terras para os restantes edifícios, certamente por lapso. Detetada esta imprecisão, foi o assunto colocado ao projetista, que procedeu à reformulação do respetivo projeto.</i>	TP TNP	20.360,96	93.480,60	73.119,64
Carga intermédia e transporte a vazadouro dos depósitos de solos provenientes do corpo F-Depósito a Nascente	<i>Os solos provenientes da escavação para o Bloco F foram colocados em "stock" temporário, dentro do espaço da obra, tendo como objetivo a sua aplicação nos aterros contemplados no projeto. No entanto, as características físicas destes solos permitem apenas a sua utilização em aterros para arranjos exteriores, sendo que, a quantidade existente, é muito superior à necessária para tal fim (17.000 m³). Consequentemente, o "stock" em excesso deverá ser removido a vazadouro de forma a libertar a zona ocupada e permitir as escavações para o edifício A.</i>	TNP		96.489,60	96.489,60
Execução de aterros com solos melhorados a Norte do edifício F e execução de uma laje de transição	<i>Os solos provenientes das escavações e que no projeto estavam destinados à realização de aterros, possuem características que não se adequam à realização dos mesmos, sendo apenas admissível a sua utilização em aterros que não se destinem a suporte de estruturas. No caso das pistas de atletismo não são admissíveis assentamentos diferenciais pelo que é recomendável a utilização de solos melhorados. Por outro lado, verifica-se a existência de uma transição rígida entre uma estrutura de betão armado (túnel de acesso ao edifício F) e o aterro a realizar em solos melhorados. A solução encontrada para colmatar esta singularidade é a de construir uma laje de transição em betão armado.</i>	TP TNP	52.185,15	214.882,00 2.540,23	165.237,08
Execução de Escadarias/Bancadas Centrais nos edifícios	<i>Nos átrios centrais dos edifícios B, C, D e E, as bancadas projetadas, para além de não estarem devidamente pormenorizadas quanto aos degraus, não impedem a entrada de água das chuvas, pelo foi proposto a realização de uma bancada do tipo tradicional (não vazada). Quanto ao edifício C, o que consta do projeto não permite executar o trabalho por nítida falta de pormenorização, a qual acarreta novos elementos para a empreitada.</i>	TP TNP	109.534,22	46.384,50 218.136,06	154.986,34
Instalação de cabo corta-fogo no sistema de som	<i>O cabo previsto em projeto para a instalação do som não possuía características corta-fogo. O projetista confirmou a necessidade do sistema de som ser executado recorrendo a cabos com características corta-fogo.</i>	TP TNP	16.275,00	30.922,50	14.647,50
Bancadas exteriores nos Blocos D e E - Alteração da iluminação exterior	<i>A iluminação exterior (bancadas) dos edifícios D e E era prevista, no projeto, ser executada em postes. Face ao desajuste da solução, à falta de pormenorização do apoio destes postes na laje de cobertura e ao facto de não constarem da lista de medições, foi decidido substituir tais postes.</i>	TP TNP	155,00	935,00 39.046,79	39.826,79
<b>TOTAIS</b>			<b>Trabalhos a menos</b>		198.510,33
			<b>TP</b>		262.201,50
			<b>TNP</b>		480.615,78
			<b>Saldo</b>		<b>544.306,95</b>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

### Anexo V: Objeto e fundamentos do quinto contrato adicional

Unid.: euro

5.º ADICIONAL					
Identificação dos trabalhos	Fundamentos	Natureza	Trabalhos a menos	Trabalhos a mais	Saldo
Solução de lajes de vigotas - Edifícios A, B, C, D e E - Aproveitamento dos espaços sem acabamento	<i>Os pisos térreos são constituídos por uma estrutura que se apoia diretamente sobre aterros. A realização destes aterros tem de ser efetuada à custa da utilização de solos de empréstimo (bagacinas) em alternativa aos solos existentes em obra (pomíticos), desaconselháveis para tal fim. Em alternativa o empreiteiro propõe a realização ao nível dos pisos térreos de lajes aligeiradas utilizando vigotas pré-fabricadas.</i>	TP	52.971,34	17.249,62	33.630,85
		TNP		69.352,57	
Infraestruturas (tubagens e caixas) para Escolas Digitais	<i>No projeto não consta a execução destas infraestruturas, sendo, no entanto, pretensão do dono da obra implementar as mesmas.</i>	TP		19.258,20	68.708,49
		TNP		49.450,29	
Instalações elétricas/Telecomunicações/Segurança - Rede de infraestruturas gerais aprovada em reunião de obra n.º 33	<i>O projeto contempla a existência de uma caleira técnica em betão armado dentro da qual andam as infraestruturas gerais de eletricidade, telecomunicações e segurança. No entanto, essa caleira, para além de não estar completamente definida não se apresenta clarificada quanto à forma de executar as "derivações" para cada uma das redes gerais e para cada um dos blocos.</i>	TP	23.273,01	2.113,00	109.486,13
		TNP		130.646,14	
Reformulação geral das alimentações de energia à Escola/Ginásio, incluindo alteração do PT, ramais de alimentação e quadros gerais da Escola	<i>A tensão inicialmente prevista no projeto não é compatível com a que a EDA disponibiliza no local o que implica alterar as características do PT. Para além disso, o dono da obra pretende implementar um sistema de contagem individualizada para a parte escolar e para a parte desportiva o que obriga à das alimentações dos edifícios e respetivos quadros.</i>	TP	108.429,31	25.212,03	193.952,97
		TNP		277.170,25	
Depósitos de rede de incêndio e água potável - Instalação de equipamento não previsto e execução de reservatórios em betão armado	<i>Substituição do fornecimento dos dois reservatórios previstos no projeto, por dois reservatórios em betão armado com o conjunto de acessórios necessários e impermeabilização dos espaços envolventes.</i>	TP	25.940,19	33.022,20	21.909,11
		TNP		14.827,10	
Escavação geral para as plataformas de implantação dos edifícios A, B, C, D, E e F (variação de quantidades)	<i>Resulta do diferencial de volume existente entre o constante do mapa de medições (projeto) e aquele que é medido na realidade.</i>	TP	312.152,14	406.995,60	94.843,46
Rede de Rega - Alimentação às coberturas, infraestruturas para o depósito do campo de jogos, conforme BPE n.º 17	<i>Fornecimento do conjunto de acessórios e câmara de manobras associada, necessários ao funcionamento do reservatório de água para rega (não previstos no projeto) e consequente reformulação da alimentação à rede de rega da cobertura.</i>	TP		19.779,60	24.889,97
		TNP		5.110,37	
Bloco C - Piso 4 - Auditórios - Reformulação das instalações elétricas e de dados adaptados à nova arquitetura	<i>Resultante da alteração introduzida no lay-out do auditório.</i>	TP	5.005,78	11.465,72	9.738,74
		TNP		3.278,80	
Instalação de deteção de gás na zona da cozinha e zona técnica da caldeira	<i>O dono da obra pretende instalar um sistema de deteção de fugas de gás que não está previsto no projeto.</i>	TP		962,70	9.090,22
		TNP		8.127,52	
Impermeabilizações de coberturas. Variações de quantidades/Claraboias de	<i>Resulta do diferencial de medições entre o projeto e o realizado em obra relativamente a telas de impermeabilização das coberturas dos vários edifícios.</i>	TP		57.898,12	57.898,12



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

5.º ADICIONAL					
Identificação dos trabalhos	Fundamentos	Natureza	Trabalhos a menos	Trabalhos a mais	Saldo
Reformulação da rede estruturada - Bastidores - Certificação da rede	<i>A conceção do projeto no tocante à rede estruturada não contempla uma solução que permita a sua certificação. Para Tanto é necessário a colocação de bastidores em todos os blocos da Escola, ligados por fibra ótica.</i>	TP	12.496,02	262,50	30.909,83
		TNP		43.143,35	
Infraestruturas para os Laboratórios (Blocos D e E)	<i>Infraestruturas de água/esgotos e ventilação, necessárias à operacionalização dos laboratórios, não contempladas no projeto que apenas prevê os respetivos espaços.</i>	TP		10.962,14	18.187,39
		TNP		7.225,25	
Infraestruturas de eletricidade, voz e dados para a sala de informática do Bloco B	<i>Trabalhos decorrentes da decisão de implementação de uma nova sala de informática no Bloco B.</i>	TP		3.684,63	4.551,63
		TNP		867,00	
Reformulação da Rede de UPS	<i>A solução prevista no projeto não contempla a hipótese dos serviços administrativos terem os equipamentos apoiados em UPS. Foi proposta a alteração da rede que alarga a UPS à secretaria e salas adjacentes, salas dos diretores de turma e gabinetes de ação social.</i>	TP	14.634,05	4.162,60	3.614,55
		TNP		14.086,00	
Compatibilização do sistema automático de deteção de incêndio com o projeto de segurança contra incêndio	<i>Fornecimento e aplicação de comandos, cabos e sinaléticas no âmbito do sistema automático de deteção de incêndio, necessários em consequência das alterações introduzidas no projeto de segurança contra incêndio.</i>	TP	19.588,00	73.499,77	54.615,77
		TNP		704,00	
Alimentação elétrica aos secadores de mão e de cabelo	<i>No projeto, apesar de previstos os secadores de mãos e de cabelo, não estão contempladas as respetivas alimentações elétricas.</i>	TP		2.187,78	5.420,28
		TNP		3.232,50	
<b>TOTAIS</b>			<b>Trabalhos a menos</b>		<b>574.489,84</b>
			<b>TP</b>		<b>688.716,21</b>
			<b>TNP</b>		<b>627.221,14</b>
			<b>Saldo</b>		<b>741.447,51</b>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

### Anexo VI: Objeto e fundamentos do sexto contrato adicional

Unid.: euro

6.º ADICIONAL					
Identificação dos trabalhos	Fundamentos	Natureza	Trabalhos a menos	Trabalhos a mais	Saldo
Amaciamento de lajes - Edifícios A, B, C, D e E	Amaciamento, recorrendo à aplicação de betão, das zonas de contacto das paredes divisórias e caixilharias com as lajes, na sequência de alteração introduzida no projeto.	TNP		29.581,05	29.581,05
Rede exterior de incêndio - Tubagem de PEAD	Alteração do diâmetro da tubagem da rede exterior de combate a incêndios, devido ao facto do diâmetro previsto em projeto (Ø75 mm) não cumprir com a medida regulamentar (Ø90 mm).	TP		14.234,40	14.234,40
Armaduras em elementos estruturais/reforços - Edifício F	Quantidades adicionais de aço a aplicar nas estruturas, em consequência de esclarecimentos e correção de medições às diversas peças de betão armado.	TP		29.674,50	29.674,50
Acréscimo de armaduras superiores das sapatas isoladas - Edifícios A, B, C, D e E		TP		32.175,81	32.175,81
Alterações na estrutura da Bancada - Edifícios D e E		TP		15.452,36	15.452,36
Acréscimo de armaduras em lajes de elevação - Edifícios A, B, C, D e E		TP		119.369,95	119.369,95
Alteração de caixilharia de alumínio	Supressão de caixilharia exterior e substituição de caixilharia interior (e claraboias), na sequência da apresentação de um anteprojecto de caixilharias.	TP	1.986.630,09 <sup>81</sup>	1.989.309,68 <sup>82</sup>	2.679,59
Nova solução para as instalações de AVAC - Otimização dos sistemas de forma a diminuir custos de manutenção/Exploração	Trabalhos decorrentes de alterações introduzidas no projeto de AVAC	TP	1.572.904,08		
		TNP		1.418.369,67	-154.534,41
Armaduras de iluminação	Trabalhos decorrentes das alterações introduzidas no projeto, na sequência da elaboração de um estudo luminotécnico para uma solução de novas luminárias.	TP	413.388,00	20.543,16	
		TNP		535.873,77	143.028,93
Instalação de Hotte compensada no Bloco C	Necessário pelo facto do projeto prever para a cozinha uma Hotte com capacidade inferior à necessária para o espaço em causa e não prever a instalação de qualquer Hotte na zona de bufete.	TP	2.655,96	2.767,67	
		TNP		9.078,45	9.190,16
Rede de esgotos na Cozinha - Edifício C	Alteração da tubagem da rede de esgotos da zona da cozinha, devido ao facto do material previsto (PVC) ser inadequado aos respetivos efluentes, que exigem a utilização de material resistente a altas temperaturas (METALIT).	TNP		2.360,23	2.360,23
Execução do lava-pés da piscina	Execução de lava-pés na piscina, obrigatório de acordo com as exigências do programa PROCONVERGÊNCIA e omitido no projeto.	TNP		2.623,39	2.623,39
Abertura de vãos em betão armado	Abertura de seis vãos (portas) em paredes de betão já construídas, a fim de cumprir requisitos de arquitetura impostos pelo projetista.	TNP		4.665,56	4.665,56
Construção em betão armado do passadiço de acesso à cobertura Nascente - Edifício C	Correção de erro de medição devido ao facto do passadiço constar dos projetos de arquitetura e de estabilidades mas ter sido omitido no mapa de medição e, consequentemente, da proposta.	TP		15.173,58	15.173,58

<sup>81</sup> Reportam-se a trabalhos de caixilharia exterior, no montante de € 1 501 194,10, e trabalhos de caixilharia interior, no montante de € 485 435,99.

<sup>82</sup> Reportam-se a trabalhos de caixilharia interior, no montante de € 758 355,35, a claraboias, no montante de € 1 019 933,45 e a trabalhos *Diversos*, no montante de € 211 020,88.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

6.º ADICIONAL					
Identificação dos trabalhos	Fundamentos	Natureza	Trabalhos a menos	Trabalhos a mais	Saldo
Alterações no refeitório do Edifício C - Piso 1	<i>Execução das infraestruturas necessárias à colocação de uma nova bancada "Self-service" e de compartimento para permitir o fecho das escadas do refeitório, por decisão do dono da obra.</i>	TP		2.198,86	4.869,16
		TNP		2.670,30	
Execução de degraus nos anfiteatros e execução de palco no auditório no Edifício C	<i>A solução prevista no projeto não mereceu a aceitação do dono da obra/conselho diretivo da escola, em matéria de organização espacial dos auditórios e anfiteatros. Para tanto foram efetuadas as respetivas alterações.</i>	TP		3.643,14	23.624,66
		TNP		19.981,52	
Alteração nas instalações de segurança	<i>Os trabalhos decorrem da reformulação do projeto de segurança (energia socorrida), do sistema de CCTV, do sistema de deteção de gás, do sistema de deteção de incêndio e ainda do sistema de deteção de intrusão.</i>	TP		71,14	19.557,34
		TNP		19.486,20	
Instalação de alarmes nas instalações sanitárias para deficientes	<i>Trabalhos não previstos no projeto.</i>	TP		46,20	16.943,67
		TNP		16.897,47	
Alimentação aos vãos de ventilação das salas de aula	<i>Motorização elétrica dos vãos de ventilação por exigências de regulamentação não acauteladas no projeto e decorrentes do facto destes vãos serem, simultaneamente, para desenfumagem, no âmbito do sistema de segurança contra incêndio.</i>	TNP		36.345,07	36.345,07
Alterações no posto de transformação	<i>Alterações ao projeto do posto de transformação decorrentes de apreciação e reparos formulados pela EDA, com vista à concessão do licenciamento.</i>	TP		412,20	28.120,20
		TNP		27.708,00	
Alterações de quantidades e ajustes técnicos nas redes de eletricidade, telecomunicações e segurança	<i>Alterações decorrentes de correções e ajustamentos ao projeto e acerto de medições entre as peças desenhadas e o mapa de quantidades.</i>	TP	142.826,67	76.674,45	3.545,05
		TNP		69.697,27	
Execução do poço de ventilação	<i>Execução de trabalhos de serralharias e drenagem de águas pluviais, para o poço de ventilação no alçado Nascente do edifício C, omitidos no projeto.</i>	TP		2.141,80	4.574,67
		TNP		2.432,87	
Aplicação de produto desinfetante antifungos nas platibandas viradas a Sul e pintura exterior de fachada (Blocos D e E)	<i>Trabalhos que se constatou serem necessários, apesar de omitidos no projeto.</i>	TNP		5.218,22	5.218,22
Fornecimento e aplicação de sistema impermeabilizante em pavimentos e paredes (zonas de duches - Edifícios F e C)	<i>As paredes (até à altura do chuveiro), e os pavimentos dos duches, do piso 0 do edifício C e do piso 1 do edifício F, não têm previsto em projeto a sua impermeabilização. A execução da impermeabilização das zonas em causa, com uma membrana cimentícia do tipo "Mapelastic, é necessária para colmatar este inconveniente.</i>	TP		7.702,65	7.702,65
Aplicação de quadros elétricos e bastidores de informática	<i>Adaptação dos quadros elétricos e dos bastidores de informática, a fim de poderem suportar os novos circuitos dos equipamentos relativos às escolas digitais (não previstas no projeto).</i>	TNP		21.735,50	21.735,00
Fornecimento e aplicação de vedação sob a bancada do Bloco F	<i>Trabalhos decorrentes da necessidade de garantir condições de segurança no espaço existente sob a bancada do Bloco F, uma vez que estão ali instalados equipamentos de AVAC e o projeto não contempla a vedação do local.</i>	TNP		3.475,00	3.475,00
Fornecimento e montagem de cantoneiras nos passadiços de acesso aos auditórios	<i>A necessidade advém do facto de o projeto não prever a colocação de qualquer peça para o remate das arestas superiores das rampas de acesso aos auditórios.</i>	TNP		9.504,64	9.504,64
Mais valia pela substituição do vidro "ANTHELIO" previsto para a claraboia CLB1, por vidro térmico	<i>O vidro previsto em projeto para a claraboia CLB1 não possui as características técnicas adequadas.</i>	TNP		30.569,40	30.569,40
Execução de infraestruturas várias na reprografia, lavandaria, salas (arrecadações) e no complexo desportivo do Bloco F, e tampos das bancadas no edifício D	<i>Com vista à adequação de alguns espaços às necessidades e boa funcionalidade das valências, é necessário executar algumas infraestruturas não contempladas no projeto.</i>	TNP		12.542,47	12.542,97



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

6.º ADICIONAL					
Identificação dos trabalhos	Fundamentos	Natureza	Trabalhos a menos	Trabalhos a mais	Saldo
Execução do espaço para o quadro elétrico no edifício F	<i>A necessidade decorre dos ajustes efetuados na rede elétrica e da subsequente mudança de localização do respetivo quadro elétrico.</i>	TP		749,02	749,02
Escada central de acesso ao edifício A	<i>Trabalhos previstos no projeto de arquitetura mas omitidos quanto às especialidades (projeto de estabilidade) e no mapa de medições.</i>	TP		29.317,09	29.317,09
Couretes técnicas, sancas e revestimento de pilares	<i>Trabalhos necessários mas não previstos no projeto de execução (sancas para ocultação de tubagens; courete técnica do piso 0 até à cobertura do Bloco F; envolvimento de pilares para efetuar os acabamentos nos laboratórios)</i>	TNP		8.870,13	8.870,13
Instalação elétrica - Equipamento da cozinha - Alterações de quantidades	<i>Realização efetiva de trabalhos em quantidade superior à prevista e execução de trabalhos não previstos no projeto, mas necessários para garantir os resultados funcionais esperados.</i>	TP TNP	352,52	2.873,63 4.070,91	6.592,02
Impermeabilização a tardo das paredes exteriores (Bloco F)	<i>Substituição da execução de pintura em Flintkoute, prevista no projeto, por uma solução de impermeabilização adequada mediante aplicação de telas asfálticas.</i>	TP	24.940,17	47.834,76	22.894,59
Fornecimento e aplicação de acessórios para o WC do apartamento T0 no edifício B	<i>Apesar de no projeto de arquitetura estar previsto o fornecimento e aplicação dos secadores de mão e cabelo, foi decidido pelo dono da obra e pelo projetista substituí-los por outros equipamentos. Por outro lado, foram contemplados o fornecimento e aplicação de equipamento diverso para o apartamento T0, este não previsto no projeto.</i>	TP	25.687,08	1.514,73	-24.172,35
Arranjos exteriores - trabalhos diversos	<i>A modelação do terreno foi alterada pelo projetista, o que implicou alterar-se também os arranjos exteriores, nomeadamente no que diz respeito às zonas relvadas. Foram também feitas opções pelo dono da obra relativamente à não execução de sementeira em alguns locais.</i>	TP TNP	134.530,55	930,52 53.013,64	-80.586,39
Revestimentos em pavimentos e lambrins	<i>Apesar de no projeto de arquitetura estar prevista a execução de pavimentos e lambrins em vinílico nas instalações sanitárias e corredores de acesso às salas de aula, foi decidido pelo projetista alterar esta situação para uma opção mais adequada ao funcionamento escolar (pintura expoxidica para os pavimentos, mosaico cerâmico para os lambrins, e reboco, a pintar, para os corredores de acesso).</i>	TP TNP	93.113,15	55.123,76 48.728,07	10.738,68
Revestimentos de pavimentos	<i>Apesar de no projeto de arquitetura estar prevista a execução de uma placagem em betão, foi decidido pelo projetista que, em alternativa, deverá aplicar-se um microbetão. Acresce a necessidade de execução de escadas exteriores de acesso às salas de aula, não previstas no projeto, e a execução de soleiras em betão em diversos vãos.</i>	TP TNP	71.519,22	28.489,07 27.359,43	-15.670,72
Variação de quantidades - rede de águas, incêndios e esgotos	<i>Ao nível das redes de abastecimento de água, drenagem de esgotos domésticos e pluviais, e de combate a incêndio, existem discrepâncias, para mais, entre as quantidades efetivamente necessárias para o cumprimento do projeto e as quantidades constantes do mapa de medições e da proposta.</i>	TP TNP		8.516,82 5.330,86	13.847,68
Substituição de divisórias das salas de aula e zonas envidraçadas por alvenarias de blocos	<i>Substituição das paredes divisórias interiores a executar em alvenarias constituídas por gesso cartonado e envidraçado, conforme previsto no projeto, por paredes de alvenarias de blocos rebocados, na sequência de opção do dono da obra e do projetista, atendendo ao melhor desempenho destas.</i>	TP TNP	390.510,77	113.028,59 295.939,24	18.457,06
Alteração de revestimentos de paredes e teto	<i>Em alternativa ao material previsto no projeto, para os tetos falsos, o projetista veio a optar por uma alteração do material a aplicar nos tetos dos vários espaços escolares, por razões de desempenho arquitetónico e preço.</i>	TP TNP	260.949,84		-31.104,29



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

6.º ADICIONAL					
Identificação dos trabalhos	Fundamentos	Natureza	Trabalhos a menos	Trabalhos a mais	Saldo
Fornecimento e aplicação de mosaico cerâmico em salas do piso 0 do Bloco B	O projetista optou por uma alteração do material previsto no projeto, para o pavimento das salas do piso 0 do Bloco B, por razões de desempenho, higiene e preço.	TP	4.027,80	3.145,43	-882,37
Nova portaria a executar na entrada Norte	Execução de uma nova portaria na entrada norte do complexo escolar, em função de projeto específico elaborado para o efeito e que teve em atenção as necessidades do funcionamento da escola.	TP TNP		12.480,43 9.671,57	22.152,00
Estrutura de betão armado - Central solar	Apesar de no projeto de arquitetura estar prevista a execução da plataforma de apoio da central solar, verifica-se que a mesma está prevista num só nível. Na prática, é objetivo que a plataforma tenha dois níveis, o que implica a construção de estrutura adicional que permita os dois níveis necessários.	TP		8.635,12	8.635,12
Alteração de carpintarias	Os trabalhos resultam da introdução de alterações no projeto de arquitetura das quais decorrem trabalhos a mais de execução de armários e rodapés, bem como à eliminação de outros fornecimentos, similares, no capítulo das carpintarias.	TP TNP	42.211,03	3.734,38	-38.476,65
Muros de contenção	Na sequência dos desníveis de cotas verificados na envolvente dos edifícios A, C e D, verificou-se ser necessário executar muros de suporte/contenção de terras.	TP		13.202,36	13.202,36
Revisão do projeto de segurança	Execução de motorização elétrica em maior número de vãos de desenfumagem e consequente realização das respetivas alimentações elétricas, na sequência da revisão do projeto de segurança contra incêndio, por parte do projetista.	TNP		68.751,03	68.751,03
Menor valia do sombreamento	Foi decidido pelo projetista alterar a solução de sombreamento prevista no projeto, por razões arquitetónicas e de manutenção.	TP TNP	119.901,00	115.807,60	-4.093,40
Recolha e reencaminhamento de águas pluviais da CLB1	A drenagem das águas pluviais provenientes da claraoia central CLB1 é feita diretamente para os terraços, de forma superficial. Esta opção do projeto dá origem a infiltrações no edifício, situação que tem de ser corrigida pela realização de trabalhos de recolha e encaminhamento adequados.	TP TNP		1.754,88 3.716,00	5.470,88
Construção civil para o depósito de gás	O projeto de arquitetura limita-se a sinalizar o local de implantação do reservatório de gás, omitindo a respetiva construção.	TP TNP		7.720,78 5.587,13	13.307,91
Alterações de trabalhos de serralharias	Em vários locais da obra é necessário proceder à introdução de elementos metálicos de reforço e de vedação que não estão contemplados no projeto (ao nível das vedações, grelhas, portas, reforços de guarda corpos e coberturas).	TP TNP	68.409,07	52.225,58	-16.183,49
Fornecimento de mastros para bandeiras e execução de maciço de apoio	O projeto não prevê o fornecimento dos mastros das bandeiras nem a execução do respetivo maciço de apoio, trabalhos cuja execução foi determinada pelo dono da obra.	TP TNP		200,46 4.340,00	4.540,46
Fornecimento e montagem de molas aéreas em portas	Colocação de molas aéreas em substituição dos batentes limitadores de abertura das portas, localizados no chão, em sítios que colidem e representam perigo ou desconforto para a circulação das pessoas.	TNP		8.199,35	8.199,35
Estruturas metálicas - Escadas no edifício C; Portão na escada do edifício B; Escada no edifício F	Correção das seguintes situações deficientemente acauteladas no projeto: colocação de portão na escada exterior (em caracol) para impedir o acesso de pessoas à cobertura - Edifício B; colocação de estrutura metálica de reforço a "meio vão" dos degraus da escadaria interior (anfiteatros) - Edifício C; fornecimento e execução de duas escadas metálicas para acesso em condições de segurança ao equipamento de AVAC - Edifício F.	TNP		62.920,96	62.920,96



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

6.º ADICIONAL					
Identificação dos trabalhos	Fundamentos	Natureza	Trabalhos a menos	Trabalhos a mais	Saldo
Vigas e sapatas isoladas na contenção dos passeios previstos nas zonas entre os vários edifícios	<i>Execução de vigas e sapatas isoladas (que servirão também de apoio para os guarda corpos) para contenção dos passeios e taludes, em substituição da solução prevista no projeto, não exequível na prática.</i>	TP		12.039,19	12.039,19
Fornecimento e montagem de guarda corpos no edifício F	<i>Correção da situação de omissão no projeto, de guarda corpos para a bancada do campo de jogos existente no edifício F, mediante fornecimento e montagem de uma guarda em vidro e aço inox.</i>	TNP		27.283,50	27.283,50
Segurança contra incêndios - compatibilização da desenfumagem	<i>Execução de impermeabilização, com membrana tipo "Mapelastik", das zonas de paredes e pavimentos dos duches do piso 0 do edifício C e do piso 1 do edifício F, omitida no projeto.</i>	TP	6.653,06	7.767,20	77.683,52
		TNP		76.569,38	
Fornecimento e aplicação de isolante na superfície das betonilhas	<i>Estes trabalhos decorrem do facto das betonilhas executadas apresentarem teores de pluviosidade muito elevados que inviabilizam a colocação dos pavimentos vinílicos, uma vez que, com o passar do tempo, tem-se revelado que os teores de humidade não diminuem para valores compatíveis com as exigências dos fabricantes de vinílicos.</i>	TNP		69.930,08	69.930,08
Arruamentos exteriores/pavimentação	<i>Os solos de fundação dos arruamentos projetados para os arranjos exteriores apresentam-se com um índice de humidade muito elevado, impossibilitando que se atinjam os graus de compactação adequados, face à deformabilidade verificada. Desta situação, decorre a necessidade de "estabilizar" a superfície dos aterros com uma manta de geotêxtil com uma densidade de 200 gr/m2.</i>	TP	1.389,77		1.410,23
		TNP		2.800,00	
<b>TOTAIS</b>			<b>Trabalhos a menos</b>		<b>5.362.599,83</b>
			<b>TP</b>		<b>2.686.915,39</b>
			<b>TNP</b>		<b>3.465.510,44</b>
			<b>Saldo</b>		<b>789.826,00</b>



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

## Anexo VII: Acréscimo de despesa com origem nas características dos solos

Unid.: euro

N.º do adicional	Identificação dos trabalhos	Acréscimo
1	Escavação e remoção de solos a vazadouro para substituição por Tout-Venant	49.254,59
	Aterro com Tout-Venant	129.379,38
	Execução de ensaios de carga em placa	22.877,50
	Execução de ensaio de compactação com gama densímetro tipo TROXLER	5.500,00
	Custos fixos de estaleiro	49.875,00
	<b>Subtotal</b>	<b>256.886,47</b>
2	Escavação e remoção de solos a vazadouro para substituição por Tout-Venant - Remoção dos terrenos escavados para depósito fora da obra, em local licenciado cuja distância não ultrapasse os 10Km	18.298,96
	Aterro com Tout-Venant	65.891,35
	Execução de ensaios de carga em placa	9.151,00
	Execução de ensaio de compactação com gama densímetro tipo TROXLER	1.650,00
	Custos fixos de estaleiro	49.875,00
	<b>Subtotal</b>	<b>144.866,31</b>
3	Remoção e transporte a vazadouro dos terrenos escavados no corpo B	31.403,41
	Constituição de plataforma de fundação no corpo C	65.524,07
	Execução das lajes de transição na pista de atletismo-Corpo F	26.046,94
	Ensoleiramento geral do edifício A, abrangendo: Escavação e remoção de solos a vazadouro para rebaixamento da plataforma	61.261,24
	Execução de laje de ensoleiramento em betão armado	154.986,79
	Aterro com bagacinas	12.584,27
	Ensoleiramento geral do edifício B, abrangendo: Escavação e remoção de solos a vazadouro para rebaixamento da plataforma	9.535,74
	Execução de laje de ensoleiramento em betão armado	176.177,50
	Aterro com bagacinas	42.444,91
	Ensoleiramento geral do edifício C, abrangendo: Fornecimento e colocação de betão de regularização	11.500,64
	Fornecimento e colocação de betão armado especificado	154.759,77
	Ensoleiramento geral do edifício D, abrangendo: Fornecimento e colocação de betão de regularização	5.039,82
Fornecimento e colocação de betão armado especificado	40.632,39	
Ensoleiramento geral do edifício E, abrangendo: Fornecimento e colocação de betão de regularização	5.919,88	
Fornecimento e colocação de betão armado especificado	78.534,12	
	<b>Subtotal</b>	<b>876.351,49</b>
4	Carga intermédia e transporte a vazadouro dos depósitos de solos provenientes do corpo F-Depósito a Nascente	96.489,60
	Execução de aterros com solos melhorados a Norte do edifício F e execução de uma laje de transição	165.237,08
	<b>Subtotal</b>	<b>261.726,68</b>
5	Solução de lajes de vigotas - Edifícios A, B, C, D e E	33.630,85
	Escavação geral para as plataformas de implantação dos edifícios A, B, C, D, E e F (variação de quantidades)	94.843,46
	<b>Subtotal</b>	<b>128.474,31</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>1.668.305,26</b>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

### Anexo VIII: Execução financeira global

Empreitada de construção da EBI de Ponta Garça										Empreitada de integração de normativos de eficiência energética, execução de envolventes e dos arranjos exteriores do recinto da EBI de Ponta Garça		
Trabalhos contratuais				Trabalhos a mais			Revisões de preços		Trabalhos contratuais			
Auto n.º	Data do auto	Valor	Montante faturado	Data do auto	Valor	Montante faturado	Data da fatura	Valor	Data do auto	Valor	Montante faturado	
1	31-07-2008	5.624,83	5.624,83									
2	29-08-2008	72.464,52	72.464,52									
3	07-09-2008	147.160,49	147.160,49									
4	05-11-2008	159.106,91	159.106,91									
5	28-11-2008	227.178,02	227.178,02									
6	11-12-2008	223.509,97	223.509,97									
7	30-01-2009	165.175,80	165.175,80									
8	27-02-2009	293.626,89	293.626,89									
9	30-03-2009	610.610,53	610.610,53									
10	30-04-2009	794.206,01	794.206,01									
11	29-05-2009	810.629,67	810.629,67									
12	30-12-2009	505.147,70	505.147,70									
13	31-07-2009	474.651,25	474.651,25									
14	31-08-2009	483.780,29	483.780,29									
15	30-09-2009	616.652,16	616.652,16									
16	31-10-2009	511.342,45	511.342,45									
17	30-11-2009	1.951.568,71	1.951.568,71									
18	09-12-2009	1.469.483,92	1.469.483,92									
19	30-01-2010	165.314,59	165.314,59									
20	28-02-2010	216.395,02	216.395,02									
21	31-03-2010	783.166,56	783.166,56									
22	30-04-2010	453.722,89	453.722,89									
23	31-05-2010	691.010,02	691.010,02									
24	30-06-2010	733.341,67	733.341,67									
25	31-07-2010	722.275,41	722.275,41									
26	31-08-2010	650.712,03	650.712,03									
27	30-09-2010	332.729,42	332.729,42									
28	29-10-2010	64.751,16	64.751,16									
29		213.722,48	213.722,48									
30		77.672,55	77.672,55									
		<b>TOTAL</b>	<b>14.626.733,72</b>									
1				28-11-2008	193.257,80	193.257,80						
2				11-12-2008	38.519,48	38.519,48						
3				31-03-2009	16.575,13	16.575,13						
		<b>1.º adicional</b>			<b>Total parcial</b>	<b>248.352,41</b>						
1				28-11-2008	70.381,32	70.381,32						
2				11-12-2008	49.602,30	49.602,30						
3				30-01-2009	21.965,76	21.965,76						
		<b>2.º adicional</b>			<b>Total parcial</b>	<b>141.949,38</b>						
1				30-06-2009	438.113,37	438.113,37						
2				31-07-2009	475.385,08	475.385,08						
3				31-08-2009	13.979,06	13.979,06						
4				30-09-2009	33.299,92	33.299,92						
5				31-10-2009	44.231,28	44.231,28						
		<b>3.º adicional</b>			<b>Total parcial</b>	<b>1.005.008,71</b>						
1				29-02-2010	277.932,35	277.932,35						
2				31-03-2010	134.199,93	134.199,93						
3				30-04-2010	12.371,93	12.371,93						
4				31-05-2010	100.383,88	100.383,88						
5				30-09-2010	19.438,59	19.438,59						
		<b>4.º adicional</b>			<b>Total parcial</b>	<b>544.306,68</b>						
1				30-09-2010	149.787,16	149.787,16						
2				29-10-2010	591.660,34	591.660,34						
		<b>5.º adicional</b>			<b>Total parcial</b>	<b>741.447,50</b>						
1				28-12-2010	789.826,00	789.826,00						
		<b>6.º adicional</b>			<b>Total parcial</b>	<b>789.826,00</b>						
					<b>TOTAL</b>	<b>3.470.890,68</b>						
1							30-10-2009	47.471,39				
2							31-05-2010	98.201,73				
jul. 2009 a out. 2010							30-11-2010	162.548,78				
4.º adicional							30-11-2010	20.664,95				
6.º adicional							29-04-2011	37.168,42				
							<b>TOTAL</b>	<b>366.055,25</b>				
1									31-05-2010	772.727,07	772.727,07	
2									30-06-2010	2.397.226,72	2.397.226,72	
3									31-07-2010	942.607,19	942.607,19	
4									31-07-2010	596.724,00	596.724,00	
5									30-09-2010	188.070,56	188.070,56	
6									29-10-2010	72.730,06	72.730,06	
7									30-11-2010	24.594,30	24.594,30	
									<b>TOTAL</b>	<b>4.994.679,90</b>		
											<b>CUSTO TOTAL DO EMPREENDIMENTO</b>	<b>23.458.369,55</b>





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

### Anexo IX: Caixilhariias exteriores - Trabalhos suprimidos

Art.	DESCRIÇÃO	UN	Nº	Mapa de Quantidades				AUTO n.º 17		AUTO N.º 18		6.º ADICIONAL	
				Quantidades		Preço		Quantidades	Preço	Quantidades	Preço	Quantidades	Preço
				Parciais	Totais	Unitário	Total						
<b>8.1</b>	<b>Serralharias exteriores</b>						1.610.728,32		1.268.056,76		342.671,56		-1.501.194,10
<b>8.1.1</b>	<b>Caixilharia de alumínio TIPO " Navarra Série N15000 - Fachada VEP" conforme desenhos de pormenor ( montantes tipo Navarra N15000) com acabamento Noir 200 Sablé, incluindo todas as ferragens, vidro e soleira, de acordo com mapa de vãos.</b>												
	<b>VEA1</b>												
<b>8.1.1.1</b>	1 - 127 x 277 - Fixo	un	1	1,00	1,00	686,91	686,91	1,00	686,91			-1,00	-686,91
<b>8.1.1.2</b>	2 - 127 x 40 - Fixo	un	1	2,00	2,00	97,85	195,70	2,00	195,70			-2,00	-195,70
<b>8.1.1.3</b>	3 - 102 x 277 - Fixo	un	1	20,00	20,00	551,87	11.037,40	20,00	11.037,40			-20,00	-11.037,40
<b>8.1.1.4</b>	4 - 102 x 77 - Fixo	un	1	7,00	7,00	152,65	1.068,55	7,00	1.068,55			-7,00	-1.068,55
<b>8.1.1.5</b>	5 - 102 x 140 - Fixo	un	1	7,00	7,00	277,89	1.945,23	7,00	1.945,23			-7,00	-1.945,23
<b>8.1.1.6</b>	6 - 102 x 157 - Fixo	un	1	4,00	4,00	313,12	1.252,48	4,00	1.252,48			-4,00	-1.252,48
<b>8.1.1.7</b>	7 - 102 x 357 - Fixo	un	1	10,00	10,00	712,35	7.123,50	10,00	7.123,50			-10,00	-7.123,50
<b>8.1.1.8</b>	8 - 102 x 237 - Fixo	un	1	5,00	5,00	471,64	2.358,20	5,00	2.358,20			-5,00	-2.358,20
<b>8.1.1.9</b>	9 - 102 x 437 - Fixo	un	1	15,00	15,00	870,87	13.063,05	15,00	13.063,05			-15,00	-13.063,05
<b>8.1.1.10</b>	10 - 127 x 437 - Fixo	un	1	1,00	1,00	1.086,14	1.086,14	1,00	1.086,14			-1,00	-1.086,14
<b>8.1.1.11</b>	11 - 207 x 102 - Fixo	un	1	1,00	1,00	412,93	412,93	1,00	412,93			-1,00	-412,93
<b>8.1.1.12</b>	12 - 102 x 200 - Abrir	un	1	16,00	16,00	439,15	7.026,40	16,00	7.026,40			-16,00	-7.026,40
<b>8.1.1.13</b>	13 - 204 x 207 - Abrir	un	1	2,00	2,00	908,44	1.816,88	2,00	1.816,88			-2,00	-1.816,88
<b>8.1.1.14</b>	14 - 102 x 40 - Projectante	un	1	68,00	68,00	86,11	5.855,48	68,00	5.855,48			-68,00	-5.855,48
	<b>VEA2</b>												
<b>8.1.1.15</b>	1 - 152x310 - Fixo	un	1	1,00	1,00	874,78	874,78	1,00	874,78			-1,00	-874,78
<b>8.1.1.16</b>	2 - 127x310 - Fixo	un	1	2,00	2,00	789,10	1.538,20	2,00	1.538,20			-2,00	-1.538,20
<b>8.1.1.17</b>	3 - 127 x 270 - Fixo	un	1	7,00	7,00	869,29	4.685,03	7,00	4.685,03			-7,00	-4.685,03
<b>8.1.1.18</b>	4 - 127 x 280 - Fixo	un	1	8,00	8,00	894,74	5.557,92	8,00	5.557,92			-8,00	-5.557,92
<b>8.1.1.19</b>	5 - 152 x 280 - Fixo	un	1	1,00	1,00	831,73	831,73	1,00	831,73			-1,00	-831,73
<b>8.1.1.20</b>	6 - 102 x 234 - Fixo	un	1	1,00	1,00	465,77	465,77	1,00	465,77			-1,00	-465,77
<b>8.1.1.21</b>	7 - 127 x 234 - Fixo	un	1	2,00	2,00	581,23	1.162,46	2,00	1.162,46			-2,00	-1.162,46
<b>8.1.1.22</b>	8 - 127 x 70 - Fixo	un	1	3,00	3,00	172,22	516,66	3,00	516,66			-3,00	-516,66
<b>8.1.1.23</b>	9 - 127 x 80 - Fixo	un	1	3,00	3,00	197,86	592,98	3,00	592,98			-3,00	-592,98
<b>8.1.1.24</b>	10 - 152 x 320 - Fixo	un	1	1,00	1,00	951,10	951,10	1,00	951,10			-1,00	-951,10
<b>8.1.1.25</b>	11 - 127 x 304 - Fixo	un	1	23,00	23,00	755,40	17.374,20	23,00	17.374,20			-23,00	-17.374,20
<b>8.1.1.26</b>	12 - 152 x 40 - Fixo	un	1	1,00	1,00	117,42	117,42	1,00	117,42			-1,00	-117,42
<b>8.1.1.27</b>	13 - 102 x 40 - Fixo	un	1	1,00	1,00	78,28	78,28	1,00	78,28			-1,00	-78,28
<b>8.1.1.28</b>	14 - 127 x 137 - Fixo	un	1	2,00	2,00	340,52	681,04	2,00	681,04			-2,00	-681,04
<b>8.1.1.29</b>	15 - 120 x 137 - Fixo	un	1	1,00	1,00	320,95	320,95	1,00	320,95			-1,00	-320,95
<b>8.1.1.30</b>	16 - 102 x 167 - Fixo	un	1	1,00	1,00	332,69	332,69	1,00	332,69			-1,00	-332,69
<b>8.1.1.31</b>	17 - 127 x 200 - Abrir	un	1	1,00	1,00	497,08	497,08	1,00	497,08			-1,00	-497,08
<b>8.1.1.32</b>	18 - 255 x 207 - Abrir	un	1	6,00	6,00	1.026,25	6.157,50	6,00	6.157,50			-6,00	-6.157,50
<b>8.1.1.33</b>	19 - 127 x 40 - Projectante	un	1	23,00	23,00	107,64	2.475,72	23,00	2.475,72			-23,00	-2.475,72
<b>8.1.1.34</b>	19 - 102 x 40 - Projectante	un	1	1,00	1,00	86,11	86,11	1,00	86,11			-1,00	-86,11
	<b>VEA3</b>												
<b>8.1.1.35</b>	1 - 127 x 280 - Fixo	un	1	1,00	1,00	694,74	694,74	1,00	694,74			-1,00	-694,74
<b>8.1.1.36</b>	2 - 102 x 280 - Fixo	un	1	15,00	15,00	557,75	8.366,25	15,00	8.366,25			-15,00	-8.366,25
<b>8.1.1.37</b>	3 - 102 x 358 - Fixo	un	1	5,00	5,00	714,31	3.571,55	5,00	3.571,55			-5,00	-3.571,55
<b>8.1.1.38</b>	4 - 102 x 380 - Fixo	un	1	5,00	5,00	718,22	3.591,10	5,00	3.591,10			-5,00	-3.591,10
<b>8.1.1.39</b>	5 - 102 x 440 - Fixo	un	1	4,00	4,00	86,11	344,44	4,00	344,44			-4,00	-344,44
<b>8.1.1.40</b>	6 - 102 x 440 - Fixo	un	1	16,00	16,00	86,11	1.377,76	16,00	1.377,76			-16,00	-1.377,76
<b>8.1.1.41</b>	7 - 127 x 440 - Fixo	un	1	1,00	1,00	107,64	107,64	1,00	107,64			-1,00	-107,64
<b>8.1.1.42</b>	8 - 102 x 50 - Fixo	un	1	6,00	6,00	158,52	951,12	6,00	951,12			-6,00	-951,12
<b>8.1.1.43</b>	9 - 102 x 160 - Fixo	un	1	4,00	4,00	318,98	1.275,96	4,00	1.275,96			-4,00	-1.275,96
<b>8.1.1.44</b>	10 - 102 x 240 - Fixo	un	1	5,00	5,00	477,51	2.865,06	5,00	2.865,06			-5,00	-2.865,06
<b>8.1.1.45</b>	11 - 127 x 40 - Fixo	un	1	2,00	2,00	97,85	195,70	2,00	195,70			-2,00	-195,70
<b>8.1.1.46</b>	12 - 102 x 40 - Fixo	un	1	2,00	2,00	78,28	156,56	2,00	156,56			-2,00	-156,56
<b>8.1.1.47</b>	13 - 204 x 200 - Abrir	un	1	7,00	7,00	878,30	6.148,10	7,00	6.148,10			-7,00	-6.148,10
<b>8.1.1.48</b>	14 - 102 x 200 - Abrir	un	1	2,00	2,00	439,15	878,30	2,00	878,30			-2,00	-878,30
<b>8.1.1.49</b>	15 - 102 x 40 - Projectante	un	1	59,00	59,00	87,83	5.181,97	59,00	5.181,97			-59,00	-5.181,97
	<b>VEA4</b>												
<b>8.1.1.50</b>	1 - 152 x 440 - Fixo	un	1	2,00	2,00	129,16	258,32	2,00	258,32			-2,00	-258,32
<b>8.1.1.51</b>	2 - 127 x 440 - Fixo	un	1	6,00	6,00	107,64	645,84	6,00	645,84			-6,00	-645,84
<b>8.1.1.52</b>	3 - 152 x 315 - Fixo	un	1	2,00	2,00	935,45	1.870,90	2,00	1.870,90			-2,00	-1.870,90
<b>8.1.1.53</b>	4 - 127 x 315 - Fixo	un	1	6,00	6,00	782,80	4.696,80	6,00	4.696,80			-6,00	-4.696,80
<b>8.1.1.54</b>	5 - 127 x 204 - Fixo	un	1	4,00	4,00	506,86	2.027,44	4,00	2.027,44			-4,00	-2.027,44
<b>8.1.1.55</b>	6 - 102 x 234 - Fixo	un	1	1,00	1,00	465,77	465,77	1,00	465,77			-1,00	-465,77
<b>8.1.1.56</b>	7 - 127 x 115 - Fixo	un	1	2,00	2,00	295,72	591,44	2,00	591,44			-2,00	-591,44
<b>8.1.1.57</b>	8 - 102 x 40 - Fixo	un	1	1,00	1,00	78,28	78,28	1,00	78,28			-1,00	-78,28
<b>8.1.1.58</b>	9 - 152 x 40 - Fixo	un	1	4,00	4,00	117,42	469,68	4,00	469,68			-4,00	-469,68
<b>8.1.1.59</b>	10 - 127 x 137 - Fixo	un	1	2,00	2,00	340,52	681,04	2,00	681,04			-2,00	-681,04
<b>8.1.1.60</b>	11 - 120 x 137 - Fixo	un	1	1,00	1,00	320,95	320,95	1,00	320,95			-1,00	-320,95
<b>8.1.1.61</b>	12 - 152 x 150 - Fixo	un	1	1,00	1,00	1.017,33	1.017,33	1,00	1.017,33			-1,00	-1.017,33
<b>8.1.1.62</b>	13 - 127 x 133 - Fixo	un	1	9,00	9,00	328,78	2.959,02	9,00	2.959,02			-9,00	-2.959,02
<b>8.1.1.63</b>	14 - 152 x 115 - Fixo	un	1	1,00	1,00	340,52	340,52	1,00	340,52			-1,00	-340,52
<b>8.1.1.64</b>	15 - 127 x 102 - Fixo	un	1	9,00	9,00	325,67	2.931,03	9,00	2.931,03			-9,00	-2.931,03
<b>8.1.1.65</b>	16 - 102 x 167 - Fixo	un	1	1,00	1,00	272,02	272,02	1,00	272,02			-1,00	-272,02
<b>8.1.1.66</b>	17 - 127 x 200 - Abrir	un	1	4,00	4,00	546,79	2.187,16	4,00	2.187,16			-4,00	-2.187,16
<b>8.1.1.67</b>	18 - 127 x 200 - Abrir	un	1	1,00	1,00	546,79	546,79	1,00	546,79			-1,00	-546,79
<b>8.1.1.68</b>	19 - 127 x 40 - Projectante	un	1	18,00	18,00	107,64	1.937,52	18,00	1.937,52			-18,00	-1.937,52
<b>8.1.1.69</b>	20 - 102 x 40 - Projectante	un	1	1,00	1,00	86,11	86,11	1,00	86,11			-1,00	-86,11
	<b>VEPA1</b>												
<b>8.1.1.70</b>	1 - 100 x 435 - Fixo	un											





# Tribunal de Contas

## Seção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

Mapa de Quantidades				AUTO n.º 17				AUTO N.º 18		6.º ADICIONAL			
Art.	DESCRIÇÃO	UN	Nº	Quantidades		Preço		Quantidades	Preço	Quantidades	Preço	Quantidades	Preço
				Parciais	Totais	Unitário	Total						
	<b>VEPA2</b>												
8.1.1.88	1 -127 x 260	un	1	1,00	1,00	645,81	645,81	1,00	645,81			-1,00	-645,81
8.1.1.89	2 -102 x 260	un	1	10,00	10,00	518,61	5.186,10	10,00	5.186,10			-10,00	-5.186,10
8.1.1.90	3 -100 x 260	un	1	1,00	1,00	508,82	508,82	1,00	508,82			-1,00	-508,82
8.1.1.91	4 -110 x 260	un	1	1,00	1,00	559,70	559,70	1,00	559,70			-1,00	-559,70
8.1.1.92	5 -102 x 637	un	1	1,00	1,00	1.270,09	1.270,09	1,00	1.270,09			-1,00	-1.270,09
8.1.1.93	6 -102 x 550	un	1	1,00	1,00	1.107,66	1.107,66	1,00	1.107,66			-1,00	-1.107,66
8.1.1.94	7 -102 x 30 -	un	1	14,00	14,00	60,67	849,38	14,00	849,38			-14,00	-849,38
8.1.1.95	8 -100 x 30 -	un	1	1,00	1,00	58,71	58,71	1,00	58,71			-1,00	-58,71
8.1.1.96	9 -127 x 40 -	un	1	1,00	1,00	97,85	97,85	1,00	97,85			-1,00	-97,85
8.1.1.97	10 -100 x 40	un	1	2,00	2,00	78,28	156,56	2,00	156,56			-2,00	-156,56
8.1.1.98	11 -100 x 40	un	1	25,00	25,00	78,28	1.957,00	25,00	1.957,00			-25,00	-1.957,00
8.1.1.99	12 -102 x 40	un	1	45,00	45,00	86,11	3.874,95	45,00	3.874,95			-45,00	-3.874,95
8.1.1.100	13 -102 x 30	un	1	11,00	11,00	64,58	710,38	11,00	710,38			-11,00	-710,38
8.1.1.101	14 -102 x 30	un	1	9,00	9,00	64,58	581,22	9,00	581,22			-9,00	-581,22
8.1.1.102	15 -102 x 23	un	1	9,00	9,00	457,94	4.121,46	9,00	4.121,46			-9,00	-4.121,46
8.1.1.103	16 -109 x 20	un	1	1,00	1,00	468,90	468,90	1,00	468,90			-1,00	-468,90
8.1.1.104	17 -109 x 62	un	1	2,00	2,00	1.320,98	2.641,96	2,00	2.641,96			-2,00	-2.641,96
	<b>VEPA3</b>												
8.1.1.105	1 -102 x 421	un	1	1,00	1,00	839,55	839,55	1,00	839,55			-1,00	-839,55
8.1.1.106	2 -127 x 389	un	1	2,00	2,00	966,76	1.933,52	2,00	1.933,52			-2,00	-1.933,52
8.1.1.107	3 -102 x 417	un	1	1,00	1,00	831,73	831,73	1,00	831,73			-1,00	-831,73
8.1.1.108	4 -102 x 52 -	un	1	1,00	1,00	103,72	103,72	1,00	103,72			-1,00	-103,72
8.1.1.109	5 -127 x 42 -	un	1	2,00	2,00	103,72	207,44	2,00	207,44			-2,00	-207,44
8.1.1.110	6 -102 x 194	un	1	1,00	1,00	385,53	385,53	1,00	385,53			-1,00	-385,53
8.1.1.111	7 -127 x 40 -	un	1	2,00	2,00	107,64	215,28	2,00	215,28			-2,00	-215,28
8.1.1.112	8 -127 x 30 -	un	1	2,00	2,00	81,60	163,60	2,00	163,60			-2,00	-163,60
	<b>VEPA4</b>												
8.1.1.113	1 -25,33m2 -	un	1	1,00	1,00	4.957,08	4.957,08	1,00	4.957,08			-1,00	-4.957,08
8.1.1.114	2 -127 x 70 -	un	1	2,00	2,00	189,44	378,88	2,00	378,88			-2,00	-378,88
8.1.1.115	3 -127 x 70 -	un	1	2,00	2,00	189,44	378,88	2,00	378,88			-2,00	-378,88
8.1.1.116	4 -127 x 70 -	un	1	2,00	2,00	189,44	378,88	2,00	378,88			-2,00	-378,88
	<b>VEPA5</b>												
8.1.1.117	1 -20,99m2 -	un	1	1,00	1,00	4.107,74	4.107,74	1,00	4.107,74			-1,00	-4.107,74
8.1.1.118	2 -127 x 207	un	1	1,00	1,00	565,94	565,94	1,00	565,94			-1,00	-565,94
8.1.1.119	3 -127 x 40 -	un	1	1,00	1,00	107,64	107,64	1,00	107,64			-1,00	-107,64
8.1.1.120	4 -105 x 40 -	un	1	1,00	1,00	90,41	90,41	1,00	90,41			-1,00	-90,41
8.1.1.121	5 -127 x 40 -	un	1	1,00	1,00	107,64	107,64	1,00	107,64			-1,00	-107,64
	<b>VEB1</b>												
8.1.1.122	1 -102 x 40 -	un	1	76,00	76,00	86,11	6.544,36	76,00	6.544,36			-76,00	-6.544,36
8.1.1.123	2 -195,73m2	un	1	1,00	1,00	38.304,36	38.304,36	1,00	38.304,36			-1,00	-38.304,36
8.1.1.124	3 -102 x 200	un	1	1,00	1,00	439,15	439,15	1,00	439,15			-1,00	-439,15
	<b>VEB2</b>												
8.1.1.125	1 -127 x 40 -	un	1	26,00	26,00	107,64	2.798,64	26,00	2.798,64			-26,00	-2.798,64
8.1.1.126	2 -127 x 207	un	1	4,00	4,00	615,28	2.461,12	4,00	2.461,12			-4,00	-2.461,12
8.1.1.127	3 -123,49m2	un	1	1,00	1,00	24.166,99	24.166,99	1,00	24.166,99			-1,00	-24.166,99
8.1.1.128	4 -102 x 167	un	1	2,00	2,00	332,69	665,38	2,00	665,38			-2,00	-665,38
8.1.1.129	5 -127 x 200	un	1	7,00	7,00	53,62	375,34	7,00	375,34			-7,00	-375,34
8.1.1.130	6 -102 x 40 -	un	1	2,00	2,00	86,11	172,22	2,00	172,22			-2,00	-172,22
	<b>VEB3</b>												
8.1.1.131	1 -127 x 40 -	un	1	66,00	66,00	105,68	6.974,88	66,00	6.974,88			-66,00	-6.974,88
8.1.1.132	2 -222,59m2	un	1	1,00	1,00	43.562,82	43.562,82	1,00	43.562,82			-1,00	-43.562,82
8.1.1.133	3 -102 x 200	un	1	15,00	15,00	439,15	6.587,25	15,00	6.587,25			-15,00	-6.587,25
	<b>VEB4</b>												
8.1.1.134	1 -127 x 40 -	un	1	21,00	21,00	108,03	2.268,63	21,00	2.268,63			-21,00	-2.268,63
8.1.1.135	2 -102 x 40 -	un	1	1,00	1,00	86,11	86,11	1,00	86,11			-1,00	-86,11
8.1.1.136	3 -127 x 207	un	1	8,00	8,00	616,06	4.928,48	8,00	4.928,48			-8,00	-4.928,48
8.1.1.137	4 -163,31m2	un	1	1,00	1,00	31.959,38	31.959,38	1,00	31.959,38			-1,00	-31.959,38
8.1.1.138	5 -102 x 167	un	1	2,00	2,00	332,69	665,38	2,00	665,38			-2,00	-665,38
8.1.1.139	6 -127 x 200	un	1	3,00	3,00	546,39	1.639,17	3,00	1.639,17			-3,00	-1.639,17
8.1.1.140	7 -102 x 40 -	un	1	2,00	2,00	86,11	172,22	2,00	172,22			-2,00	-172,22
8.1.1.141	8 -127 x 40 -	un	1	3,00	3,00	106,03	324,09	3,00	324,09			-3,00	-324,09
	<b>VEPB1</b>												
8.1.1.142	1 -102 x 70 -	un	1	46,00	46,00	153,43	7.057,78	46,00	7.057,78			-46,00	-7.057,78
8.1.1.143	2 -154,83m2	un	1	1,00	1,00	30.300,62	30.300,62	1,00	30.300,62			-1,00	-30.300,62
8.1.1.144	3 -102 x 30 -	un	1	20,00	20,00	64,58	1.291,60	20,00	1.291,60			-20,00	-1.291,60
8.1.1.145	4 -102 x 100	un	1	2,00	2,00	199,61	399,22	2,00	399,22			-2,00	-399,22
	<b>VEPB2</b>												
8.1.1.146	1 -102 x 40 -	un	1	46,00	46,00	86,11	3.961,06	46,00	3.961,06			-46,00	-3.961,06
8.1.1.147	2 -150,82m2	un	1	1,00	1,00	29.515,47	29.515,47	1,00	29.515,47			-1,00	-29.515,47
8.1.1.148	3 -102 x 30 -	un	1	20,00	20,00	64,58	1.291,60	20,00	1.291,60			-20,00	-1.291,60
8.1.1.149	4 -102 x 250	un	1	2,00	2,00	499,43	998,86	2,00	998,86			-2,00	-998,86
	<b>VEPB3</b>												
8.1.1.150	1 -127 x 40 -	un	1	7,00	7,00	107,64	753,48	7,00	753,48			-7,00	-753,48
8.1.1.151	2 -42,46m2 -	un	1	1,00	1,00	8.309,42	8.309,42	1,00	8.309,42			-1,00	-8.309,42
8.1.1.152	3 -127 x 30 -	un	1	6,00	7,00	81,60	572,60	7,00	572,60			-7,00	-572,60
	<b>VEPB4</b>												
8.1.1.153	1 -127 x 40 -	un	1	5,00	5,00	108,03	540,15	5,00	540,15			-5,00	-540,15
8.1.1.154	2 -127 x 207	un	1	1,00	1,00	616,06	616,06	1,00	616,06			-1,00	-616,06
8.1.1.155	3 -47,19m2 -	un	1	1,00	1,00	9.235,47	9.235,47	1,00	9.235,47			-1,00	-9.235,47
8.1.1.156	4 -157 x 40 -	un	1	1,00	1,00	133,47	133,47	1,00	133,47			-1,00	-133,47
8.1.1.157	5 -127 x 40 -	un	1	1,00	1,00	107,64	107,64	1,00	107,64			-1,00	-107,64
8.1.1.158	6 -157 x 40 -	un	1	1,00	1,00	133,47	133,47	1,00	133,47			-1,00	-133,47
</													



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

Mapa de Quantidades													
Art.	DESCRIÇÃO	UN	Nº	Quantidades		Preço		AUTO n.º 17		AUTO N.º 18		6.º ADICIONAL	
				Parciais	Totais	Unitário	Total	Quantidades	Preço	Quantidades	Preço	Quantidades	Preço
<b>8.1.1.171</b>	<b>VEC2</b>												
1-127 x 40 -	un	1	36,00	36,00	107,64	3.875,04	36,00	3.875,04			-36,00	-3.875,04	
2-127 x 207	un	1	4,00	4,00	615,28	2.461,12	4,00	2.461,12			-4,00	-2.461,12	
3-136,97m2	un	1	1,00	1,00	26.804,64	26.804,64	1,00	26.804,64			-1,00	-26.804,64	
4-127 x 207	un	1	13,00	13,00	512,73	6.665,49	13,00	6.665,49			-13,00	-6.665,49	
5-127 x 200	un	1	6,00	6,00	547,18	3.283,08	6,00	3.283,08			-6,00	-3.283,08	
<b>8.1.1.176</b>	<b>VEC3</b>												
1-102 x 40 -	un	1	53,00	53,00	86,11	4.563,83	53,00	4.563,83			-53,00	-4.563,83	
2-244,78m2	un	1	1,00	1,00	47.903,45	47.903,45	1,00	47.903,45			-1,00	-47.903,45	
3-102 x 200	un	1	6,00	6,00	439,15	2.634,90	6,00	2.634,90			-6,00	-2.634,90	
PC 30	un	1	1,00	1,00	6.653,80	6.653,80	1,00	6.653,80			-1,00	-6.653,80	
<b>8.1.1.180</b>	<b>VEC4</b>												
1-127 x 40 -	un	1	24,00	24,00	107,64	2.583,36	24,00	2.583,36			-24,00	-2.583,36	
2-127 x 207	un	1	2,00	2,00	615,28	1.230,56	2,00	1.230,56			-2,00	-1.230,56	
3-147,84m2	un	1	1,00	1,00	28.932,29	28.932,29	1,00	28.932,29			-1,00	-28.932,29	
4-127 x 207	un	1	1,00	1,00	512,73	512,73	1,00	512,73			-1,00	-512,73	
5-127 x 200	un	1	2,00	2,00	78,28	156,56	2,00	156,56			-2,00	-156,56	
PC 30	un	1	16,00	16,00	512,73	8.203,68	16,00	8.203,68			-16,00	-8.203,68	
PC 30	un	1	3,00	3,00	564,40	1.693,20	3,00	1.693,20			-3,00	-1.693,20	
<b>8.1.1.187</b>	<b>VEPC1</b>												
1-127 x 40 -	un	1	3,00	3,00	107,64	322,92	3,00	322,92			-3,00	-322,92	
2-25,02m2 -	un	1	1,00	1,00	4.896,41	4.896,41	1,00	4.896,41			-1,00	-4.896,41	
PC 30	un	1	1,00	1,00	2.626,29	2.626,29	1,00	2.626,29			-1,00	-2.626,29	
<b>8.1.1.189</b>	<b>VEPC2</b>												
1-127 x 40 -	un	1	3,00	3,00	107,64	322,92	3,00	322,92			-3,00	-322,92	
2-25,02m2 -	un	1	1,00	1,00	4.896,41	4.896,41	1,00	4.896,41			-1,00	-4.896,41	
PC 30	un	1	1,00	1,00	2.626,29	2.626,29	1,00	2.626,29			-1,00	-2.626,29	
<b>8.1.1.193</b>	<b>VED1</b>												
1-102 x 40 -	un	1	130,00	130,00	86,11	11.194,30	130,00	11.194,30			-130,00	-11.194,30	
2-504,84m2	un	1	1,00	1,00	98.797,19	98.797,19	1,00	98.797,19			-1,00	-98.797,19	
PC 30	un	1	6,00	6,00	315,08	1.890,48	6,00	1.890,48			-6,00	-1.890,48	
<b>8.1.1.196</b>	<b>VED2</b>												
1-127 x 40 -	un	1	23,00	23,00	107,64	2.475,72	23,00	2.475,72			-23,00	-2.475,72	
2-127 x 207	un	1	2,00	2,00	615,28	1.230,56	2,00	1.230,56			-2,00	-1.230,56	
3-113,15m2	un	1	1,00	1,00	22.143,06	22.143,06	1,00	22.143,06			-1,00	-22.143,06	
4-102 x 207	un	1	1,00	1,00	512,73	512,73	1,00	512,73			-1,00	-512,73	
5-127 x 200	un	1	6,00	6,00	547,18	3.283,08	6,00	3.283,08			-6,00	-3.283,08	
6-102 x 40 -	un	1	1,00	1,00	86,11	86,11	1,00	86,11			-1,00	-86,11	
<b>8.1.1.202</b>	<b>VED3</b>												
1-102 x 40 -	un	1	109,00	109,00	86,11	9.385,99	109,00	9.385,99			-109,00	-9.385,99	
2-102 x 207	un	1	2,00	2,00	615,28	1.230,56	2,00	1.230,56			-2,00	-1.230,56	
3-339,45m2	un	1	1,00	1,00	66.430,76	66.430,76	1,00	66.430,76			-1,00	-66.430,76	
4-102 x 200	un	1	24,00	24,00	439,15	10.539,60	24,00	10.539,60			-24,00	-10.539,60	
5-102 x 40 -	un	1	3,00	3,00	86,11	258,33	3,00	258,33			-3,00	-258,33	
<b>8.1.1.207</b>	<b>VED4</b>												
1-127 x 40 -	un	1	24,00	24,00	107,64	2.583,36	24,00	2.583,36			-24,00	-2.583,36	
2-127 x 207	un	1	2,00	2,00	615,28	1.230,56	2,00	1.230,56			-2,00	-1.230,56	
3-110,96m2	un	1	1,00	1,00	21.714,87	21.714,87	1,00	21.714,87			-1,00	-21.714,87	
4-102 x 167	un	1	1,00	1,00	332,69	332,69	1,00	332,69			-1,00	-332,69	
5-127 x 200	un	1	6,00	6,00	547,18	3.283,08	6,00	3.283,08			-6,00	-3.283,08	
6-102 x 40 -	un	1	1,00	1,00	86,11	86,11	1,00	86,11			-1,00	-86,11	
<b>8.1.1.213</b>	<b>VEPD1</b>												
1-102 x 40 -	un	1	67,00	67,00	86,11	5.769,37	67,00	5.769,37			-67,00	-5.769,37	
2-102 x 207	un	1	4,00	4,00	48.486,63	48.486,63	4,00	48.486,63			-4,00	-48.486,63	
PC 30	un	1	4,00	4,00	512,73	2.050,92	4,00	2.050,92			-4,00	-2.050,92	
4-102 x 30 -	un	1	29,00	29,00	64,58	1.872,82	29,00	1.872,82			-29,00	-1.872,82	
<b>8.1.1.217</b>	<b>VEPD2</b>												
1-102 x 40 -	un	1	68,00	68,00	86,11	5.855,48	68,00	5.855,48			-68,00	-5.855,48	
2-307,68 - F	un	1	1,00	1,00	60.212,98	60.212,98	1,00	60.212,98			-1,00	-60.212,98	
PC 30	un	1	6,00	6,00	477,51	2.865,06	6,00	2.865,06			-6,00	-2.865,06	
4-102 x 30 -	un	1	29,00	29,00	64,58	1.872,82	29,00	1.872,82			-29,00	-1.872,82	
<b>8.1.1.221</b>	<b>VEPD3</b>												
1-127 x 400	un	1	7,00	7,00	1.093,57	7.654,99	0,00	0,00	7,00	7.654,99	-7,00	-7.654,99	
2-46,15m2 -	un	1	1,00	1,00	9.031,95	9.031,95	0,00	0,00	1,00	9.031,95	-1,00	-9.031,95	
3-102 x 30 -	un	1	4,00	4,00	64,58	258,32	0,00	0,00	4,00	258,32	-4,00	-258,32	
<b>8.1.1.224</b>	<b>VEPD4</b>												
1-127 x 40 -	un	1	7,00	7,00	107,64	753,48	0,00	0,00	7,00	753,48	-7,00	-753,48	
2-127 x 207	un	1	2,00	2,00	615,28	1.232,12	0,00	0,00	2,00	1.232,12	-2,00	-1.232,12	
3-58,48 - Fb	un	1	1,00	1,00	11.444,54	11.444,54	0,00	0,00	1,00	11.444,54	-1,00	-11.444,54	
4-127 x 40 -	un	1	2,00	2,00	107,64	215,28	0,00	0,00	2,00	215,28	-2,00	-215,28	
<b>8.1.1.228</b>	<b>VEPD5</b>												
1-127 x 40 -	un	1	6,00	6,00	107,64	645,84	0,00	0,00	6,00	645,84	-6,00	-645,84	
2-127 x 207	un	1	2,00	2,00	615,28	1.230,56	0,00	0,00	2,00	1.230,56	-2,00	-1.230,56	
3-36,09 - Fb	un	1	1,00	1,00	7.062,42	7.062,42	0,00	0,00	1,00	7.062,42	-1,00	-7.062,42	
PC 30	un	1	4,00	4,00	537,78	2.151,12	0,00	0,00	4,00	2.151,12	-4,00	-2.151,12	
5-127 x 40 -	un	1	1,00	1,00	107,64	107,64	0,00	0,00	1,00	107,64	-1,00	-107,64	
<b>8.1.1.233</b>	<b>VEPD6</b>												
1-127 x 40 -	un	1	7,00	7,00	107,64	753,48	0,00	0,00	7,00	753,48	-7,00	-753,48	
2-127 x 207	un	1	2,00	2,00	615,28	1.230,56	0,00	0,00	2,00	1.230,56	-2,00	-1.230,56	
3-42,42 - Fb	un	1	1,00	1,00	8.301,59	8.301,59	0,00	0,00	1,00	8.301,59	-1,00	-8.301,59	
5-127 x 40 -	un	1	2,00	2,00	109,36	218,72	0,00	0,00	2,00	218,72	-2,00	-218,72	
<b>8.1.1.237</b>	<b>VEPD7</b>												
1-127 x 40 -	un	1	7,00	7,00	109,36	765,52	0,00	0,00	7,00	765,52	-7,00	-765,52	
2-127 x 207	un	1	2,00	2,00	615,06	1.232,12	0,00	0,00	2,00	1.232,12	-2,00	-1.232,12	
3-42,42 - Fb	un	1	1,00	1,00	8.301,59	8.301,59	0,00	0,00	1,00	8.301,59	-1,00	-8.301,59	
4-127 x 40 -	un	1	2,00	2,00	107,64	215,28	0,00	0,00	2,00	215,28	-2,00	-215,28	
<b>8.1.1.241</b>	<b>VEPD8</b>												
1-127 x 40 -	un	1	7,00	7,00	107,64	753,48	0,00	0,00	7,00	753,48	-7,00	-753,48	
2-127 x 207	un	1	2,00	2,00	615,28	1.230,56							



# Tribunal de Contas

## Seção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

### Anexo X: Empreitada de integração de normativos de eficiência energética - Trabalhos executados

Empreitada de integração de normativos de eficiência energética, execução das envolventes e dos arranjos exteriores do recinto da EBI de Ponta Garça				Auto n.º 1		Auto n.º 2		Auto n.º 3		Auto n.º 4		Auto n.º 5		Auto n.º 7	
Art.	DESCRIÇÃO	UN	Nº	Preço		Quantidades	Preço	Quantidades	Preço	Quantidades	Preço	Quantidades	Preço	Quantidades	Preço
				Unitário	Totais										
<b>CAP. III - CAIXILHARIA EXTERIOR</b>															
<b>3.1 BLOCO A</b>															
3.1.1	Caixilharia de Alumínio tipo "TECHNAL Série MX - Tradicional" (Portas e vãos de ventilação), conforme pormenorização, com acabamento RAL 9005 Mate, incluindo todas as ferragens, incluindo vidro SGG Cimalt, com a composição SGG Securit de 6 mm Cool-Lite SHN 154 II + caixa 12 + SGG Stalup 55.1 PVB incolor, vãos de desentumagem Wicona WklineWcstyle 65, com abertura mínima de 0,40 m2 e mínimo de 60°, soleira de remate da caixilharia e estruturas metálicas de suporte, de acordo com o mapa de vãos	un	1,00	105 817,40	105 817,40	0,20	21 163,48	0,40	42 326,96	0,25	26 454,35	0,10	10 581,74	0,05	5 290,87
3.1.1.2	VEA2	un	1,00	94 340,66	94 340,66	0,20	18 868,13	0,40	37 736,26	0,20	18 868,13	0,15	14 151,10	0,05	4 717,03
3.1.1.3	VEA3	un	1,00	108 232,75	108 232,75	0,20	21 646,55	0,40	43 293,10	0,20	21 646,55	0,15	16 234,91	0,05	5 844,57
3.1.1.4	VEA4	un	1,00	77 433,23	77 433,23	0,20	15 486,65	0,40	30 973,29	0,30	23 229,97	0,05	3 871,66	0,05	3 871,66
3.1.1.5	VEPA1	un	1,00	65 359,48	65 359,48	0,20	13 071,30	0,40	26 142,58	0,25	16 338,12	0,10	6 535,85	0,05	3 267,82
3.1.1.6	VEPA2	un	1,00	117 751,49	117 751,49	0,20	23 550,30	0,40	47 100,60	0,20	23 550,30	0,15	17 862,72	0,05	5 887,57
3.1.1.7	VEPA3	un	1,00	11 650,51	11 650,51	0,20	2 330,10	0,40	4 660,20	0,20	2 330,10	0,15	1 747,58	0,05	582,53
3.1.1.8	VEPA4	un	1,00	36 890,35	36 890,35	0,20	7 378,07	0,30	11 067,11	0,30	11 067,11	0,15	5 548,95	0,05	1 849,52
3.1.1.9	VEPA5	un	1,00	17 049,52	17 049,52	0,20	3 409,90	0,30	5 114,86	0,30	5 114,86	0,15	2 557,43	0,05	852,48
<b>3.2 BLOCO B</b>															
3.2.1	2.1 - Caixilharia de Alumínio tipo "TECHNAL Série MX - Tradicional" (Portas e vãos de ventilação), conforme pormenorização, com acabamento RAL 9005 Mate, incluindo todas as ferragens, incluindo vidro SGG Cimalt, com a composição SGG Securit de 6 mm Cool-Lite SHN 154 II + caixa 12 + SGG Stalup 55.1 PVB incolor, vãos de desentumagem Wicona WklineWcstyle 65, com abertura mínima de 0,40 m2 e mínimo de 60°, soleira de remate da caixilharia e estruturas metálicas de suporte, de acordo com o mapa de vãos	un	1,00	149 325,34	149 325,34	0,20	29 865,07	0,60	89 595,20	0,15	22 388,80			0,05	7 466,27
3.2.1.1	VEB1	un	1,00	97 324,32	97 324,32	0,20	19 464,86	0,60	58 394,58	0,15	14 588,65			0,05	4 866,22
3.2.1.2	VEB2	un	1,00	119 095,12	119 095,12	0,20	23 819,02	0,50	56 547,56	0,20	22 619,02	0,05	5 854,76	0,05	5 854,76
3.2.1.3	VEB3	un	1,00	126 876,82	126 876,82	0,20	25 375,36	0,50	63 438,41	0,25	31 719,21			0,05	6 343,84
3.2.1.4	VEB4	un	1,00	104 927,32	104 927,32	0,20	20 985,46	0,50	52 463,66	0,10	10 492,73	0,15	15 739,10	0,05	5 246,37
3.2.1.5	VEPB1	un	1,00	109 653,96	109 653,96	0,20	21 930,79	0,50	54 826,98	0,10	10 965,40	0,15	16 448,09	0,05	5 482,70
3.2.1.6	VEPB2	un	1,00	26 853,00	26 853,00	0,20	5 370,60	0,50	13 426,50	0,10	2 685,30	0,15	4 027,95	0,05	1 342,85
3.2.1.7	VEPB3	un	1,00	34 951,52	34 951,52	0,20	6 990,30	0,40	13 980,61	0,20	6 990,30	0,15	5 242,73	0,05	1 747,58
3.2.1.8	VEPB4	un	1,00	74 023,31	74 023,31	0,20	14 804,66	0,40	29 609,32	0,20	14 804,66	0,15	11 033,90	0,05	3 701,17
3.2.1.9	VEPB5	un	1,00	12 222,73	12 222,73	0,20	2 444,55	0,40	4 889,09	0,20	2 444,55	0,15	1 833,41	-0,95	-11 611,59
3.2.1.10	Caixilho fixo 25,1 m2 - Caixilho na rampa à cota 108,66 c/ vidro laminado 66.1	un	1,00	12 222,73	12 222,73	0,20	2 444,55	0,40	4 889,09	0,20	2 444,55	0,15	1 833,41	-0,95	-11 611,59
<b>3.3 BLOCO C</b>															
3.3.1	Caixilharia de Alumínio tipo "TECHNAL Série MX - Tradicional" (Portas e vãos de ventilação), conforme pormenorização, com acabamento RAL 9005 Mate, incluindo todas as ferragens, incluindo vidro SGG Cimalt, com a composição SGG Securit de 6 mm Cool-Lite SHN 154 II + caixa 12 + SGG Stalup 55.1 PVB incolor, vãos de desentumagem Wicona WklineWcstyle 65, com abertura mínima de 0,40 m2 e mínimo de 60°, soleira de remate da caixilharia e estruturas metálicas de suporte, de acordo com o mapa de vãos						974 867,97								
3.3.1.1	VEC1	un	1,00	288 849,41	288 849,41	0,20	57 769,88	0,70	202 194,59	0,05	14 442,47			0,05	14 442,47
3.3.1.2	VEC2	un	1,00	136 148,11	136 148,11	0,20	27 229,62	0,70	95 303,68	0,05	6 807,41			0,05	6 807,41
3.3.1.3	VEC3	un	1,00	147 236,67	147 236,67	0,20	29 447,33	0,50	73 618,34	0,25	36 809,17			0,05	7 361,83
3.3.1.4	VEC4	un	1,00	113 772,74	113 772,74	0,20	22 754,55	0,50	56 886,37	0,20	22 754,55	0,05	5 888,94	0,05	5 888,94
3.3.1.5	VEPC1	un	1,00	38 430,83	38 430,83	0,20	7 686,17	0,50	19 215,42	0,20	7 686,17	0,05	1 921,54	0,05	1 921,54
3.3.1.6	VEPC2	un	1,00	26 922,41	26 922,41	0,20	5 384,49	0,50	13 461,21	0,20	5 384,49	0,05	1 346,12	0,05	1 346,12
3.3.1.7	VECS - Estrutura para suporte das fachadas dos "Auxílios", composta por estrutura metálica em elementos perfisados, furos à estrutura de betão através de buchas amarras, perfil metálico longitudinal para amarração do caixilho e chapas de remate entre o elemento da cobertura e o alumínio.	cl	5,00	2 945,94	17 675,64	0,033	583,30	0,97	17 087,04						
3.3.1.8	Antecâmara de entrada - Edifício C														
3.3.1.8.1	Caixilho Fixo - 81,60 m2	un	1,00	32 120,66	32 120,66	0,20	6 424,13			0,40	12 848,26	0,30	9 636,20	-0,90	-28 908,59
3.3.1.8.2	Caixilho Abrr - 1,85 x 2,00	un	2,00	6 114,27	12 228,54	0,10	1 222,85			0,80	9 782,83			-0,90	-11 005,69
3.3.1.9	Edifício C - caixilho fixo Poente - 59,8 m2	un	1,00	20 660,29	20 660,29	0,20	4 132,06			0,60	12 396,17	0,10	2 066,03	0,10	2 066,03
3.3.1.10	VECS - 6,35 m x 6,23 m x 6 caixilhos 237,4 m2 - c/ vidros duplos incolores na composição de Securit 6 mm Cool-Lite SHN 154 II + cx. 12 + SGG Stalup 55.1 PVB incolor	cl	1,00	130 428,79	130 428,79	0,20	26 085,76	0,50	65 214,40	0,10	13 042,88	0,15	19 564,32	0,05	6 521,44
3.3.1.11	VECS - 1,20 m x 2,30 m c/ vidros duplos incolores na composição de Securit 6 mm Cool-Lite SHN 154 II + cx. 12 + SGG Stalup 55.1 PVB incolor	cl	1,00	1 988,11	1 988,11	0,20	397,82	0,50	994,56	0,20	397,82	0,05	99,46	0,05	99,46
3.3.1.12	VECT c/ vidros duplos incolores na composição de Securit 6 mm Cool-Lite SHN 154 II + cx. 12 + SGG Stalup 55.1 PVB incolor	un	3,00	2 841,59	8 524,77	0,07	588,60	0,17	1 421,08	0,57	4 830,99	0,20	1 704,95		
<b>3.4 BLOCO DE</b>															
3.4.1	Caixilharia de Alumínio tipo "TECHNAL Série MX - Tradicional" (Portas e vãos de ventilação), conforme pormenorização, com acabamento RAL 9005 Mate, incluindo todas as ferragens, incluindo vidro SGG Cimalt, com a composição SGG Securit de 6 mm Cool-Lite SHN 154 II + caixa 12 + SGG Stalup 55.1 PVB incolor, vãos de desentumagem Wicona WklineWcstyle 65, com abertura mínima de 0,40 m2 e mínimo de 60°, soleira de remate da caixilharia e estruturas metálicas de suporte, de acordo com o mapa de vãos						1 271 392,90								
3.4.1.1	VED1	un	1,00	297 562,02	297 562,02	0,20	59 512,40	0,70	208 293,41	0,05	14 878,10			0,05	14 878,10
3.4.1.2	VED2	un	1,00	82 263,91	82 263,91	0,20	16 452,78	0,70	57 584,74	0,05	4 113,20			0,04	3 290,56
3.4.1.3	VED3	un	1,00	169 926,84	169 926,84	0,20	33 985,37	0,70	118 948,79	0,05	8 496,34			0,05	8 496,34
3.4.1.4	VED4	un	1,00	72 602,52	72 602,52	0,20	14 520,50	0,70	50 821,76	0,05	3 630,13			0,04	2 904,10
3.4.1.5	VED5	un	1,00	34 068,15	34 068,15	0,20	6 813,63	0,60	20 440,89	0,10	3 406,82	0,05	1 703,41	0,05	1 703,41
3.4.1.6	VED6	un	1,00	17 167,71	17 167,71	0,20	3 433,54	0,60	10 300,63	0,10	1 716,77	0,05	858,39	0,05	858,39
3.4.1.7	VEPD1	un	1,00	128 161,10	128 161,10	0,20	25 632,22	0,50	64 080,55	0,20	25 632,22	0,05	6 408,06	0,05	6 408,06
3.4.1.8	VEPD2	un	1,00	183 301,50	183 301,50	0,20	36 660,30	0,50	91 650,75	0,20	36 660,30	0,05	9 165,08	0,05	9 165,08
3.4.1.9	VEPD3	un	1,00	22 164,38	22 164,38	0,20	4 432,88	0,40	8 865,75	0,30	6 649,31	0,05	1 108,22	0,05	1 108,22
3.4.1.10	VEPD4	un	1,00	39 824,29	39 824,29	0,20	7 964,86	0,40	15 969,72	0,30	11 977,29	0,05	1 996,21	0,05	1 996,21
3.4.1.11	VEPD5	un	1,00	89 634,85	89 634,85	0,20	17 926,97	0,40	35 853,94	0,30	26 890,46	0,05	4 481,74	0,05	4 481,74
3.4.1.12	VEPD6	un	1,00	26 000,52	26 000,52	0,20	5 200,10	0,40	10 400,21	0,30	7 800,16	0,05	1 300,03	0,05	1 300,03
3.4.1.13	VEPD7	un	1,00	26 000,52	26 000,52	0,20	5 200,10	0,40	10 400,21	0,30	7 800,16	0,05	1 300,03	0,05	1 300,03
3.4.1.14	VEPD8	un	1,00	21 453,98	21 453,98	0,20	4 290,80	0,60	12 872,39	0,10	2 145,40	0,05	1 072,70	0,05	1 072,70
3.4.1.15	Edifício D - Caixilhos entre os vãos VEPD5 e VEPD6 (caixilhos fixos)														
3.4.1.15.1	91,44 m2 - Fixo	un	1,00	39 616,44	39 616,44	0,20	7 923,69	0,60	23 771,06					0,20	7 923,69
3.4.1.15.2	43,80 m2 - Fixo	un	1,00	21 542,17	21 542,17	0,20	4 308,43	0,60	12 925,30					0,20	4 308,43
<b>3.5 BLOCO F</b>															
3.5.1	Caixilharia de Alumínio tipo "TECHNAL Série MX - Tradicional" (Portas e vãos de ventilação), conforme pormenorização, com acabamento RAL 9005 Mate, incluindo todas as ferragens, incluindo vidro SGG Cimalt, com a composição SGG Securit de 6 mm Cool-Lite SHN 154 II + caixa 12 + SGG Stalup 55.1 PVB incolor, soleira de remate da caixilharia e estruturas metálicas de suporte, de acordo com o mapa de vãos						85 959,01								
3.5.1.1	VEF1	un	1,00	46 459,94	46 459,94	0,20	9 291,99	0,60	27 875,96	0,15	6 968,99			0,05	2 323,00
3.5.1.2	VEF2	un	1,00	10 229,72	10 229,72	0,20	2 045,94	0,50	5 114,86	0,20	2 045,94	0,05	511,49	0,05	511,49
3.5.1.3	VEF3	un	1,00	3 409,90	3 409,90	0,20	681,98	0,50	1 704,95	0,20					



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

### Anexo XI: Pedidos de pagamento de saldo no âmbito do FEDER

N.º	Pedido de pagamento Informações	Comp. do invest. aprovado	Custo total elegível	Comparticipação aprovada	Despesa acumulada elegível	Despesa elegível do pedido	Despesa elegível		Comparticipação FEDER		
							Declarada	Por declarar	Pedido	Acumulada	Por participar
1	Modalidade: Normal (Reembolso) Data de Entrada: N.º de Registo: Data de Verificação: Data de Validação:	Fiscalização Construção Total	122.892,00 17.060.677,47 17.183.569,47	104.458,20 14.501.575,85 14.606.034,05	0,00 0,00 0,00	37.237,90 1.135.250,33 1.172.488,23	37.237,90 1.135.250,33 1.172.488,23	85.654,10 15.925.427,14 16.011.081,24	31.652,22 964.962,78 996.615,00	31.652,22 964.962,78 996.615,00	72.805,99 13.536.613,07 13.609.419,05
2	Modalidade: Normal (Reembolso) Data de Entrada: N.º de Registo: Data de Verificação: Data de Validação:	Fiscalização Construção Total	122.892,00 17.060.677,47 17.183.569,47	104.458,20 14.501.575,85 14.606.034,05	37.237,90 1.135.250,33 1.172.488,23	10.686,26 1.027.777,38 1.038.463,64	47.924,16 2.163.027,71 2.210.951,87	74.967,84 14.897.649,76 14.972.617,60	9.083,32 873.610,77 882.694,09	40.735,54 1.838.573,55 1.879.309,09	63.722,66 12.663.002,30 12.726.724,96
3	Modalidade: Normal (Reembolso) Data de Entrada: N.º de Registo: Data de Verificação: Data de Validação:	Fiscalização Construção Total	122.892,00 17.060.677,47 17.183.569,47	104.458,20 14.501.575,85 14.606.034,05	47.924,16 2.163.027,71 2.210.951,87	164,03 8.054,14 8.218,17	48.088,19 2.171.081,85 2.219.170,04	74.803,81 14.889.595,62 14.964.399,43	139,43 6.846,02 6.985,44	40.874,97 1.845.419,57 1.886.294,54	63.583,23 12.656.156,28 12.719.739,51
4	Modalidade: Normal (Reembolso) Data de Entrada: 14-08-2009 N.º de Registo: 332 Data de Verificação: 14-08-2009 Data de Validação: 18-08-2009	Fiscalização Construção Total	122.892,00 17.060.677,47 17.183.569,47	104.458,20 14.501.575,85 14.606.034,05	48.088,19 2.171.081,85 2.219.170,04	10.639,40 1.821.486,49 1.832.127,89	58.727,59 3.992.570,34 4.051.297,93	64.164,41 13.068.107,13 13.132.271,54	9.043,49 1.548.265,22 1.557.308,71	49.916,46 3.393.684,79 3.443.603,25	54.539,74 11.107.891,06 11.162.430,80
5	Modalidade: Normal (Reembolso) Data de Entrada: 14-08-2009 N.º de Registo: 332 Data de Verificação: 14-08-2009 Data de Validação: 18-08-2009	Fiscalização Construção Total	122.892,00 17.060.677,47 17.183.569,47	104.458,20 14.501.575,85 14.606.034,05	58.727,59 3.992.570,34 4.051.297,93	5.319,70 0,00 5.319,70	64.047,29 3.992.570,34 4.056.617,63	58.844,71 13.068.107,13 13.126.951,84	4.521,75 0,00 4.521,75	54.440,20 3.393.684,79 3.448.124,99	50.016,00 11.107.891,06 11.157.909,06
6	Modalidade: Normal (Reembolso) Data de Entrada: 16-10-2009 N.º de Registo: 477 Data de Verificação: 20-10-2009 Data de Validação: 20-10-2009	Fiscalização Construção Total	122.892,00 17.060.677,47 17.183.569,47	104.458,20 14.501.575,85 14.606.034,05	64.047,29 3.992.570,34 4.056.617,63	5.319,70 1.661.162,44 1.666.482,14	69.366,99 6.653.732,78 6.723.099,77	53.525,01 11.406.944,69 11.460.469,70	4.521,75 4.805.672,86 4.810.200,00	58.961,95 4.805.672,86 4.869.634,81	45.496,25 9.695.902,99 9.741.399,24
7	Modalidade: Normal (Reembolso) Data de Entrada: 28-10-2009 N.º de Registo: 519 Data de Verificação: 06-11-2009 Data de Validação: 06-11-2009	Fiscalização Construção Total	122.892,00 17.060.677,47 17.183.569,47	104.458,20 14.501.575,85 14.606.034,05	69.366,99 5.653.732,78 5.723.099,77	5.319,70 0,00 5.319,70	74.686,69 5.653.732,78 5.728.419,47	48.205,31 11.406.944,69 11.455.150,00	4.521,75 0,00 4.521,75	63.483,69 4.805.672,86 4.869.156,55	40.974,51 9.695.902,99 9.736.877,50
8	Modalidade: Normal (Reembolso) Data de Entrada: 10-11-2009 N.º de Registo: 551 Data de Verificação: 11-11-2009 Data de Validação: 11-11-2009	Fiscalização Construção Total	122.892,00 17.060.677,47 17.183.569,47	104.458,20 14.501.575,85 14.606.034,05	74.686,69 5.653.732,78 5.728.419,47	5.319,70 0,00 5.319,70	80.006,39 5.653.732,78 5.733.739,17	42.895,61 11.406.944,69 11.449.830,30	4.521,75 0,00 4.521,75	68.005,44 4.805.672,86 4.873.678,30	36.452,76 9.695.902,99 9.732.355,75
9	Modalidade: Contra-fatura (Adiantamento) Data de Entrada: 11-11-2009 N.º de Registo: 526 Data de Verificação: 11-11-2009 Data de Validação: 11-11-2009	Fiscalização Construção Total	122.892,00 17.060.677,47 17.183.569,47	104.458,20 14.501.575,85 14.606.034,05	80.006,39 5.653.732,78 5.733.739,17	0,00 0,00 0,00	80.006,39 5.653.732,78 5.733.739,17	42.895,61 11.406.944,69 11.449.830,30	0,00 0,00 0,00	68.005,44 4.805.672,86 4.873.678,30	36.452,76 9.695.902,99 9.732.355,75
10	Modalidade: Contra-fatura quitada Data de Entrada: 11-11-2009 N.º de Registo: 526 Data de Verificação: 11-11-2009 Data de Validação: 11-11-2009	Fiscalização Construção Total	122.892,00 17.060.677,47 17.183.569,47	104.458,20 14.501.575,85 14.606.034,05	80.006,39 5.653.732,78 5.733.739,17	699.900,20 6.353.632,98 6.990.000,00	0,00 6.353.632,98 6.433.639,37	42.895,61 10.707.044,49 10.749.930,10	0,00 594.915,17 594.915,17	68.005,44 5.400.588,03 5.468.593,47	36.452,76 9.100.987,82 9.137.440,58
11	Modalidade: Normal (Reembolso) Data de Entrada: 16-11-2009 N.º de Registo: 599 Data de Verificação: 09-12-2009 Data de Validação: 09-12-2009	Fiscalização Construção Total	122.892,00 17.060.677,47 17.183.569,47	104.458,20 14.501.575,85 14.606.034,05	80.006,39 6.353.632,98 6.433.639,37	0,00 15.342,08 15.342,08	80.006,39 6.368.975,06 6.448.981,45	42.895,61 10.691.702,41 10.734.598,02	0,00 13.040,77 13.040,77	68.005,44 5.413.628,80 5.481.634,24	36.452,76 9.087.947,05 9.124.399,81
12	Modalidade: Normal (Reembolso) Data de Entrada: 30-12-2009 N.º de Registo: 669 Data de Verificação: 30-12-2009 Data de Validação: 30-12-2009	Fiscalização Construção Total	122.892,00 17.060.677,47 17.183.569,47	104.458,20 14.501.575,85 14.606.034,05	80.006,39 6.368.975,06 6.448.981,45	580.373,68 580.373,68 580.373,68	0,00 6.949.348,74 7.029.355,13	42.895,61 10.111.328,73 10.154.214,34	0,00 493.317,63 493.317,63	68.005,44 5.906.946,43 5.974.951,87	36.452,76 8.594.629,42 8.631.082,18
13	Modalidade: Contra-fatura (Adiantamento) Data de Entrada: 30-12-2009 N.º de Registo: 669 Data de Verificação: 30-12-2009 Data de Validação: 30-12-2009	Fiscalização Construção Total	122.892,00 17.060.677,47 17.183.569,47	104.458,20 14.501.575,85 14.606.034,05	80.006,39 6.949.348,74 7.029.355,13	0,00 0,00 0,00	80.006,39 6.949.348,74 7.029.355,13	42.895,61 10.111.328,73 10.154.214,34	0,00 0,00 0,00	68.005,44 5.906.946,43 5.974.951,87	36.452,76 8.594.629,42 8.631.082,18
14	Modalidade: Contra-fatura quitada Data de Entrada: 30-12-2009 N.º de Registo: 669 Data de Verificação: 30-12-2009 Data de Validação: 30-12-2009	Fiscalização Construção Total	122.892,00 17.060.677,47 17.183.569,47	104.458,20 14.501.575,85 14.606.034,05	80.006,39 6.949.348,74 7.029.355,13	0,00 3.882.894,74 3.882.894,74	80.006,39 10.832.243,48 10.912.249,87	42.895,61 6.228.433,99 6.271.319,60	0,00 3.300.460,53 3.300.460,53	68.005,44 9.207.406,96 9.275.412,39	36.452,76 5.294.168,89 5.330.621,66
15	Modalidade: Normal (Reembolso) Data de Entrada: 02-02-2010 N.º de Registo: 766 Data de Verificação: 08-02-2010 Data de Validação: sem informação	Fiscalização Construção Total	122.892,00 17.060.677,47 17.183.569,47	104.458,20 14.501.575,85 14.606.034,05	80.006,39 10.832.243,48 10.912.249,87	0,00 5.639,97 5.639,97	80.006,39 10.837.883,45 10.917.889,84	42.895,61 6.222.794,02 6.265.679,63	0,00 4.793,97 4.793,97	68.005,44 9.212.200,93 9.280.206,37	36.452,76 5.289.374,92 5.325.827,68
16	Modalidade: Normal (Reembolso) Data de Entrada: 13-04-2010 N.º de Registo: 923 Data de Verificação: 15-04-2010 Data de Validação: 15-04-2010	Fiscalização Construção Total	122.892,00 17.060.677,47 17.183.569,47	104.458,20 14.501.575,85 14.606.034,05	80.006,39 10.837.883,45 10.917.889,84	10.639,40 0,00 10.639,40	90.645,79 10.837.883,45 10.928.529,24	90.645,79 6.222.794,02 6.255.040,23	9.043,49 0,00 9.043,49	9.289.249,86 9.212.200,93 9.289.249,86	27.409,27 5.289.374,92 5.316.784,19
17	Modalidade: Normal (Reembolso) Data de Entrada: 22-04-2010 N.º de Registo: 935 Data de Verificação: 22-04-2010 Data de Validação: 23-04-2010	Fiscalização Construção Total	122.892,00 17.060.677,47 17.183.569,47	104.458,20 14.501.575,85 14.606.034,05	90.645,79 10.837.883,45 10.928.529,24	5.319,70 433.240,40 438.560,10	95.965,49 11.271.123,85 11.367.089,34	26.926,51 5.789.553,62 5.816.480,13	4.521,75 368.254,34 372.776,09	81.570,67 9.580.455,27 9.662.025,94	22.887,53 4.921.120,58 4.944.008,11
18	Modalidade: Contra-fatura (Adiantamento) Data de Entrada: 20-05-2010 N.º de Registo: 1001 Data de Verificação: 20-05-2010 Data de Validação: 20-05-2010	Fiscalização Construção Total	122.892,00 17.060.677,47 17.183.569,47	104.458,20 14.501.575,85 14.606.034,05	95.965,49 11.271.123,85 11.367.089,34	0,00 0,00 0,00	95.965,49 11.271.123,85 11.367.089,34	26.926,51 5.789.553,62 5.816.480,13	0,00 0,00 0,00	81.570,67 9.580.455,27 9.662.025,94	22.887,53 4.921.120,58 4.944.008,11
19	Modalidade: Contra-fatura quitada Data de Entrada: 01-06-2010 N.º de Registo: 1024 Data de Verificação: 02-06-2010 Data de Validação: 02-06-2010	Fiscalização Construção Total	122.892,00 17.060.677,47 17.183.569,47	104.458,20 14.501.575,85 14.606.034,05	95.965,49 11.271.123,85 11.367.089,34	888.894,05 888.894,05 888.894,05	0,00 12.160.017,90 12.255.983,39	95.965,49 4.900.659,57 4.927.586,08	0,00 755.559,94 755.559,94	81.570,67 10.336.015,21 10.417.585,89	22.887,53 4.165.560,84 4.188.448,16
20	Modalidade: Normal (Reembolso) Data de Entrada: 14-06-2010 N.º de Registo: 1041 Data de Verificação: 16-06-2010 Data de Validação: 16-06-2010	Fiscalização Construção Total	122.892,00 17.060.677,47 17.183.569,47	104.458,20 14.501.575,85 14.606.034,05	95.965,49 12.160.017,90 12.255.983,39	5.319,70 0,00 5.319,70	101.285,19 12.160.017,90 12.261.303,09	21.606,81 4.900.659,57 4.922.266,38	4.521,75 0,00 4.521,75	86.092,42 10.336.015,21 10.422.107,63	18.365,78 4.165.560,84 4.183.926,42





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

N.º	Pedido de pagamento Informações	Comp. do invest. aprovado	Custo total elegível	Comparticipação aprovada	Despesa acumulada elegível	Despesa elegível do pedido	Despesa elegível		Comparticipação FEDER		
							Declarada	Por declarar	Pedido	Acumulada	Por participar
21	Modalidade: Contra-fatura (Adiantamento) Data de Entrada: 16-06-2010 N.º de Registo: 1052 Data de Verificação: 17-06-2010 Data de Validação: 17-06-2010	Fiscalização	122.892,00	104.458,20	101.285,19	0,00	101.285,19	21.606,81	0,00	86.092,42	18.365,78
	Construção	17.060.677,47	14.501.575,85	12.160.017,90	0,00	12.160.017,90	4.900.659,57	0,00	10.336.015,21	4.165.560,64	
	Total	17.183.569,47	14.606.034,05	12.261.303,09	0,00	12.261.303,09	4.922.266,38	0,00	10.422.107,63	4.183.926,42	
22	Modalidade: Normal (Reembolso) Data de Entrada: 28-06-2010 N.º de Registo: 1092 Data de Verificação: 30-06-2010 Data de Validação: 01-07-2010	Fiscalização	122.892,00	104.458,20	101.285,19	5.319,70	106.604,89	16.287,11	4.521,75	90.614,16	13.844,04
	Construção	17.060.677,47	14.501.575,85	12.160.017,90	0,00	12.160.017,90	4.900.659,57	0,00	10.336.015,21	4.165.560,64	
	Total	17.183.569,47	14.606.034,05	12.261.303,09	5.319,70	12.266.622,79	4.916.946,86	4.521,75	10.426.629,38	4.179.404,67	
23	Modalidade: Contra-fatura quitada Data de Entrada: 09-07-2010 N.º de Registo: 1125 Data de Verificação: 09-07-2010 Data de Validação: 09-07-2010	Fiscalização	122.892,00	104.458,20	106.604,89	0,00	106.604,89	16.287,11	0,00	90.614,16	13.844,04
	Construção	17.060.677,47	14.501.575,85	12.160.017,90	514.975,48	12.674.993,38	4.385.684,09	437.729,16	10.773.744,37	3.727.831,48	
	Total	17.183.569,47	14.606.034,05	12.266.622,79	514.975,48	12.781.598,27	4.401.971,20	437.729,16	10.864.358,53	3.741.675,52	
24	Modalidade: Normal (Reembolso) Data de Entrada: 13-07-2010 N.º de Registo: 1142 Data de Verificação: 28-07-2010 Data de Validação: 28-07-2010	Fiscalização	122.892,00	104.458,20	106.604,89	5.319,70	111.924,59	10.967,41	4.521,75	95.135,91	9.322,29
	Construção	17.060.677,47	14.501.575,85	12.674.993,38	0,00	12.674.993,38	4.385.684,09	0,00	10.773.744,37	3.727.831,48	
	Total	17.183.569,47	14.606.034,05	12.781.598,27	5.319,70	12.796.917,97	4.396.651,50	4.521,75	10.868.880,28	3.737.153,77	
25	Modalidade: Normal (Reembolso) Data de Entrada: 16-07-2010 N.º de Registo: 1153 Data de Verificação: 28-07-2010 Data de Validação: 30-07-2010	Fiscalização	122.892,00	104.458,20	111.924,59	0,00	111.924,59	10.967,41	0,00	95.135,91	9.322,29
	Construção	17.060.677,47	14.501.575,85	12.674.993,38	22.929,64	12.897.923,02	4.362.754,45	19.490,19	10.793.234,57	3.708.341,28	
	Total	17.183.569,47	14.606.034,05	12.786.917,97	22.929,64	12.809.847,61	4.373.721,86	19.490,19	10.888.370,47	3.717.663,58	
26	Modalidade: Normal (Reembolso) Data de Entrada: 27-07-2010 N.º de Registo: 1188 Data de Verificação: 28-07-2010 Data de Validação: 28-07-2010	Fiscalização	122.892,00	104.458,20	111.924,59	0,00	111.924,59	10.967,41	0,00	95.135,91	9.322,29
	Construção	17.060.677,47	14.501.575,85	12.697.923,02	784.296,37	13.482.219,39	3.578.458,08	666.651,91	11.459.886,48	3.041.689,37	
	Total	17.183.569,47	14.606.034,05	12.809.847,61	784.296,37	13.594.143,98	3.589.425,49	666.651,91	11.555.022,39	3.051.011,66	
27	Modalidade: Contra-fatura (Adiantamento) Data de Entrada: 30-08-2010 N.º de Registo: 1253 Data de Verificação: 31-08-2010 Data de Validação: 31-08-2010	Fiscalização	122.892,00	104.458,20	111.924,59	0,00	111.924,59	10.967,41	0,00	95.135,91	9.322,29
	Construção	17.060.677,47	14.501.575,85	13.482.219,39	0,00	13.482.219,39	3.578.458,08	0,00	11.459.886,48	3.041.689,37	
	Total	17.183.569,47	14.606.034,05	13.594.143,98	0,00	13.594.143,98	3.589.425,49	0,00	11.555.022,39	3.051.011,66	
28	Modalidade: Normal (Reembolso) Data de Entrada: 30-08-2010 N.º de Registo: 1261 Data de Verificação: 07-09-2010 Data de Validação: 07-09-2010	Fiscalização	122.892,00	104.458,20	111.924,59	5.319,70	117.244,29	5.647,71	4.521,75	99.657,65	4.800,55
	Construção	17.060.677,47	14.501.575,85	13.482.219,39	0,00	13.482.219,39	3.578.458,08	0,00	11.459.886,48	3.041.689,37	
	Total	17.183.569,47	14.606.034,05	13.594.143,98	5.319,70	13.599.463,68	3.584.105,79	4.521,75	11.559.544,13	3.046.489,92	
29	Modalidade: Contra-fatura (Adiantamento) Data de Entrada: 08-09-2010 N.º de Registo: 1294 Data de Verificação: 08-09-2010 Data de Validação: 08-09-2010	Fiscalização	122.892,00	104.458,20	117.244,29	0,00	117.244,29	5.647,71	0,00	99.657,65	4.800,55
	Construção	17.060.677,47	14.501.575,85	13.482.219,39	0,00	13.482.219,39	3.578.458,08	0,00	11.459.886,48	3.041.689,37	
	Total	17.183.569,47	14.606.034,05	13.599.463,68	0,00	13.599.463,68	3.584.105,79	0,00	11.559.544,13	3.046.489,92	
30	Modalidade: Contra-fatura quitada Data de Entrada: 09-09-2010 N.º de Registo: 1305 Data de Verificação: 21-09-2010 Data de Validação: 21-09-2010	Fiscalização	122.892,00	104.458,20	117.244,29	0,00	117.244,29	5.647,71	0,00	99.657,65	4.800,55
	Construção	17.060.677,47	14.501.575,85	13.482.219,39	832.342,79	14.314.562,18	2.746.115,29	707.491,37	12.167.377,85	2.334.198,00	
	Total	17.183.569,47	14.606.034,05	13.599.463,68	832.342,79	14.431.806,47	2.751.763,00	707.491,37	12.267.035,50	2.338.998,55	
31	Modalidade: Contra-fatura quitada Data de Entrada: 13-10-2010 N.º de Registo: 1492 Data de Verificação: 14-10-2010 Data de Validação: 14-10-2010	Fiscalização	122.892,00	104.458,20	117.244,29	0,00	117.244,29	5.647,71	0,00	99.657,65	4.800,55
	Construção	17.060.677,47	14.501.575,85	14.314.562,18	827.005,34	15.141.567,52	1.919.109,95	702.954,54	12.870.332,39	1.631.243,46	
	Total	17.183.569,47	14.606.034,05	14.431.806,47	827.005,34	15.258.811,81	1.924.757,66	702.954,54	12.999.990,04	1.636.044,01	
32	Modalidade: Normal (Reembolso) Data de Entrada: 10-12-2010 N.º de Registo: 1699 Data de Verificação: 13-12-2010 Data de Validação: 13-12-2010	Fiscalização	122.892,00	104.458,20	117.244,29	5.336,57	122.580,86	311,14	4.536,08	104.193,74	264,46
	Construção	17.060.677,47	14.501.575,85	15.141.567,52	0,00	15.141.567,52	1.919.109,95	0,00	12.870.332,39	1.631.243,46	
	Total	17.183.569,47	14.606.034,05	15.258.811,81	5.336,57	15.264.148,38	1.919.421,09	4.536,08	12.974.526,13	1.631.507,92	
33	Modalidade: Contra-fatura (Adiantamento) Data de Entrada: 21-12-2010 N.º de Registo: 1744 Data de Verificação: 22-12-2010 Data de Validação: 22-12-2010	Fiscalização	122.892,00	104.458,20	122.580,86	0,00	122.580,86	311,14	0,00	104.193,74	264,46
	Construção	17.060.677,47	14.501.575,85	15.141.567,52	0,00	15.141.567,52	1.919.109,95	0,00	12.870.332,39	1.631.243,46	
	Total	17.183.569,47	14.606.034,05	15.264.148,38	0,00	15.264.148,38	1.919.421,09	0,00	12.974.526,13	1.631.507,92	
34	Modalidade: Normal (Reembolso) Data de Entrada: 30-12-2010 N.º de Registo: 1776 Data de Verificação: 12-01-2011 Data de Validação: 12-01-2011	Fiscalização	122.892,00	104.458,20	122.580,86	311,14	122.892,00	0,00	264,47	104.458,20	0,00
	Construção	17.060.677,47	14.501.575,85	15.141.567,52	0,00	15.141.567,52	1.919.109,95	0,00	12.870.332,39	1.631.243,46	
	Total	17.183.569,47	14.606.034,05	15.264.148,38	311,14	15.264.459,52	1.919.109,95	264,47	12.974.790,60	1.631.243,46	
35	Modalidade: Contra-fatura quitada Data de Entrada: 30-12-2010 N.º de Registo: 1776 Data de Verificação: 12-01-2011 Data de Validação: 12-01-2011	Fiscalização	122.892,00	104.458,20	122.892,00	0,00	122.892,00	0,00	0,00	104.458,20	0,00
	Construção	17.060.677,47	14.501.575,85	15.141.567,52	745.065,27	15.886.632,79	1.174.044,68	633.305,48	13.503.637,87	997.937,98	
	Total	17.183.569,47	14.606.034,05	15.264.459,52	745.065,27	16.009.524,79	1.174.044,68	633.305,48	13.608.096,08	997.937,97	
36	Modalidade: Normal (Reembolso) Data de Entrada: 10-01-2011 N.º de Registo: 1838 Data de Verificação: 12-01-2011 Data de Validação: 12-01-2011	Fiscalização	122.892,00	104.458,20	122.892,00	0,00	122.892,00	0,00	0,00	104.458,20	0,00
	Construção	17.060.677,47	14.501.575,85	15.886.632,79	380.975,18	16.267.607,97	793.069,50	323.828,90	13.827.466,77	674.109,00	
	Total	17.183.569,47	14.606.034,05	16.009.524,79	380.975,18	16.390.499,97	793.069,50	323.828,90	13.931.924,98	674.109,07	
37	Modalidade: Estorno Data de Entrada: 11-01-2011 N.º de Registo: 1849 Data de Verificação: 11-01-2011 Data de Validação: 11-01-2011	Fiscalização	122.892,00	104.458,20	122.892,00	0,00	122.892,00	0,00	0,00	104.458,20	0,00
	Construção	17.060.677,47	14.501.575,85	16.267.607,97	-59.134,77	16.208.473,20	852.204,27	-50.264,55	13.777.202,22	724.373,63	
	Total	17.183.569,47	14.606.034,05	16.390.499,97	-59.134,77	16.331.365,20	852.204,27	-50.264,55	13.881.660,42	724.373,62	
38	Modalidade: Normal (Reembolso) Data de Entrada: 12-01-2011 N.º de Registo: 1865 Data de Verificação: 13-01-2011 Data de Validação: 18-01-2011	Fiscalização	122.892,00	104.458,20	122.892,00	0,00	122.892,00	0,00	0,00	104.458,20	0,00
	Construção	17.060.677,47	14.501.575,85	16.208.473,20	74.140,07	16.282.613,27	778.064,20	63.019,06	13.840.221,28	661.354,57	
	Total	17.183.569,47	14.606.034,05	16.331.365,20	74.140,07	16.405.505,27	778.064,20	63.019,06	13.944.679,48	661.354,57	
39	Modalidade: Estorno Data de Entrada: 12-01-2011 N.º de Registo: 1865 Data de Verificação: 13-01-2011 Data de Validação: 18-01-2011	Fiscalização	122.892,00	104.458,20	122.892,00	0,00	122.892,00	0,00	0,00	104.458,20	0,00
	Construção	16.719.463,92	14.211.544,33	16.282.613,27	-267.700,19	16.014.913,08	704.550,84	-227.545,16	13.612.676,12	598.868,21	
	Total	16.842.355,92	14.316.002,53	16.405.505,27	-267.700,19	16.137.805,08	704.550,84	-227.545,16	13.717.134,32	598.868,21	
40	Modalidade: Normal (Reembolso) Data de Entrada: 28-06-2011 N.º de Registo: 4256 Data de Verificação: 28-06-2011 Data de Validação: 28-06-2011	Fiscalização	122.892,00	104.458,20	122.892,00	0,00	122.892,00	0,00	0,00	104.458,20	0,00
	Construção	16.719.463,92	14.211.544,33	16.014.913,08	326.974,37	16.341.887,45	377.576,47	277.928,21	13.890.604,33	320.940,00	
	Total	16.842.355,92	14.316.002,53	16.137.805,08	326.974,37	16.464.779,45	377.576,47	277.928,21	13.995.062,54	320.939,99	
41	Modalidade: Final Data de Entrada: 24-08-2011 N.º de Registo: 2644 Data de Verificação: 13-09-2011 Data de Validação: 13-09-2011	Fiscalização	122.892,00	104.458,20	122.892,00	0,00	122.892,00	0,00	0,00	104.458,20	0,00
	Construção	16.719.463,92	14.211.544,33	16.341.887,45							



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

### Anexo XII: Caixilharias exteriores – Participação do FEDER paga indevidamente

Autos de medição	Fatura	Valor dos trabalhos medidos e faturados (c/IVA)	Valor dos trabalhos medidos e faturados mas não realizados	Valor dos trabalhos realizados	PROCONVERGENCIA				
					Despesa declarada nos pedidos de pagamento		Participação FEDER paga	Comp. FEDER (estorno)	Comp. FEDER paga indevidamente
					Pedido de pagamento	Despesa declarada			
(1)	(2)	(3)=(1)-(2)	(4)	(5)=(4)*85%	(6)=[(2)*98%]*85%				
1º TP	1020000609	6.384,19			1º	6.384,19	5.426,56		
2º TP	1020000617	82.609,55			1º	82.609,55	70.218,12		
3º TP	1020000636	167.027,16			1º	167.027,16	141.973,09		
4º TP	1020000644	180.586,35			1º	180.586,35	153.498,40		
5º TP	1020000659	257.847,05			1º	257.847,05	219.169,99		
6º TP	1020000664	253.683,82			1º	253.683,82	215.631,25		
7º TP	1020000686	187.474,53			1º	187.474,53	159.353,35		
8º TP	1020000692	333.266,30			2º	333.266,30	283.276,36		
9º TP	1020000703	693.042,95			2º	693.042,95	589.086,51		
10º TP	1020000718	901.423,82			4º	901.423,82	766.210,25		
11º TP	1020000736	920.064,67			4º	920.064,67	782.054,97		
12º TP	1020000742	573.342,64			6º	573.342,64	487.341,24		
13º TP	1020000749	538.729,17			6º	538.729,17	457.919,79		
14º TP	1020000752	549.090,63			6º	549.090,63	466.727,04		
15º TP	1020000755	699.900,20			10º	699.900,20	594.915,17		
16º TP	1020000766	580.373,68			12º	580.373,68	493.317,63		
17º TP	1020000772	2.215.030,49	1.320.715,70	894.314,79	14º	2.215.030,49	1.882.775,92	37.655,52	1.100.156,17
18º TP	1036000003	1.667.864,25	390.645,38	1.277.218,87	14º	1.667.864,25	1.417.684,61	28.353,70	325.407,77
19º TP	1020000782	187.632,06			17º	187.632,06	159.487,25		
20º TP	1020000787	245.608,34			17º	245.608,34	208.767,09		
21º TP	1020000788	888.894,05			19º	888.894,05	755.559,94		
22º TP	1020000793	514.975,48			23º	514.975,48	437.729,16		
23º TP	1020000796	784.296,37			26º	784.296,37	666.651,91		
24º TP	1020000801	832.342,79			30º	832.342,79	707.491,37		
25º TP	1020000802	827.005,34			31º	827.005,34	702.954,54		
26º TP	1020000807	745.065,27			35º	745.065,27	633.305,48		
27º TP	1020000812	380.975,18			36º	380.975,18	323.828,90		
28º TP	1020000818	74.140,07			38º	74.140,07	63.019,06		
29º TP	1020000844	244.712,24			40º	244.712,24	208.005,40		
30º TP	1020000845	88.935,07			40º	88.935,07	75.594,61		
TOTAL		16.622.323,71				16.622.323,71	14.128.975,15	66.009,22	1.425.563,94



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

### Anexo XIII: Informações dos adicionais – localização no processo

Adicional	Trabalhos	Informações	Localização (fls.)	
			Inf. (DREF)	TEE
1	Execução dos trabalhos a mais de substituição dos solos de fundação no corpo F	N.ºs 1, de 16/09/2008, e 2, de 06/10/2008 (TEE 005), complementadas pela N.º 134 I-DRE/2008/2127, de 13/10/2008	20 - 23 - 16	25
2	Demolições de muros e maciços, remoção e transporte a vazadouro de pedra e entulhos existentes no terreno	N.º 3 de 20/10/2008 (TEE 002)	121	127
	Fundações dos edifícios D e E;	N.º 4 de 20/10/2008 (TEE 009)	124	145
3	Impermeabilização de paredes exteriores no corpo F	N.º 5, de 09/03/2009 (TEE 011A)	238	272 - 276
	Remoção a vazadouro dos terrenos escavados no corpo B, Constituição de plataforma de fundação no corpo C, lajes de transição na pista de atletismo – corpo F e ensoleiramento geral dos edifícios A, B, C, D e E	N.º 6-A, de 28/04/2009 (TEE 013, 012A, 016A, 018B, 019B, 020, 021B, 022B)	242	277 a 287
	Muro de suporte/proteção da Ribeira a nascente do Bloco F – Margem direita	N.º 8, de 27/04/2009 (TEE 028A)	248	298
	Sistema de impermeabilização em lajes de balneários e piscina	N.º 10, de 28/04/2009 (TEE 023)	255	304
	Impermeabilização de paredes e lajes no túnel de acesso entre os corpos F e D	N.º 11, de 28/04/2009 (TEE 025)	260	310
	Rede de esgotos enterrada – substituição da classe de tubagem de 4kg/cm <sup>2</sup> para 6kg/cm <sup>2</sup>	N.º 12, de 28/04/2009 (TEE 024)	267	319
4	Trabalhos decorrentes da alteração ao projeto de rede de terras	N.º 13, de 28/07/2009 (TEE 017-A)	439	452
	Carga e transporte a vazadouro de solos provenientes da escavação do Bloco F	N.º 14, de 30/06/2009 (TEE 031-A)	441	454
	Execução de aterros com solos melhorados a Norte do edifício F e execução de uma laje de transição	N.º 15, de 08/07/2009 (TEE 042)	443	455
	Execução de escadas / bancadas nos átrios centrais dos edifícios	N.º 16, de 23/09/2009 (TEE 048)	446	460
	Utilização de cabo corta-fogo na instalação de som	N.º 18, de 23/09/2009 (TEE 044)	448	462
	Alteração da iluminação exterior nos Blocos D e E	N.º 19, de 23/09/2009 (TEE 047-A)	450	463





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

Adicional	Trabalhos	Informações	Localização (fls.)	
			Inf. (DREF)	TEE
5	Solução de lajes de vigotas pré-esforçadas - Edifícios A, B, C, D e E - Aproveitamento dos espaços sem acabamento	N.º 7-A, de 19/10/2009 (TEE 027.2)	565	600
	Infraestruturas (tubagens e caixas) para Escolas Digitais	N.º 29, de 24/10/2009 (TEE 54-A)	568	601
	Rede de infraestruturas gerais para instalações elétricas, telecomunicações e segurança	N.º 22-A, de 03/05/2010 (TEE 036-A e 036-B)	571	603
	Alteração do posto de transformação (PT), das Alimentações e dos Quadros Elétricos	N.º 21, de 20/11/2009 (TEE 72)	573	605
	Depósitos de rede de incêndio e água potável - Instalação de equipamento não previsto	N.º 23, de 19/11/2009 (TEE 61)	576	609
	Escavação geral para as plataformas de implantação dos edifícios A, B, C, D, E e F (variação de quantidades)	N.º 25, de 19/10/2009 (TEE 52 C)	578	611
	Rede de rega - Alimentações às coberturas e infraestruturas do reservatório para rega do campo de jogos	N.º 26, de 19/11/2009 (TEE 62)	580	612
	Reformulação das instalações elétricas e de dados no Piso 4 do Bloco C - Auditórios	N.º 27, de 19/11/2009 (TEE 64-A)	582	614
	Instalação de deteção de gás na zona da cozinha e zona técnica da caldeira	N.º 28, de 19/10/2009 (TEE 41-B)	584	615
	Impermeabilização das coberturas / Claraboias - Variações de quantidades	N.º 31, de 06/11/2009 (TEE 59-B)	587	616
	Reformulação da Rede Estruturada - Bastidores - certificação da rede	N.º 32, de 06/11/2009 (TEE 65)	589	618
	Infraestruturas para os laboratórios - Blocos D e E	N.º 33, de 19/11/2009 (TEE 66)	590	619
	Infraestruturas de eletricidade, voz e dados para a sala de informática do Bloco B	N.º 34, de 19/11/2009 (TEE 67-A)	592	621
	Reformulação da Rede de UPS	N.º 35, de 20/11/2009 (TEE 68)	594	622
	Compatibilização do sistema automático de deteção de incêndio com o projeto de segurança contra incêndio	N.º 36, de 20/11/2009 (TEE 69)	596	623
Alimentação elétrica aos secadores de mãos e de cabelo	N.º 37, de 19/11/2009 (TEE 71-A)	598	624	



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

Adicional	Trabalhos	Informações	Localização (fls.)	
			Inf. (DREF)	TEE
6	Amaciamento de lajes - Edifícios A, B, C, D; e E	N.º 9-A, de 19/10/2009 (TEE 26-B)	751	869
	Rede exterior de incêndio - Tubagem de PEAD	N.º 20, de 21/09/2009 (TEE 51)	753	870
	Armaduras em elementos estruturais/reforços - Edifício F	N.º 24-A, de 26/10/2009 (TEE 37-A, 38, 39 e 53)	755	871-874
	Acréscimo de armaduras superiores das sapatas isoladas - Edifícios A, B, C, D e E			
	Alterações na estrutura da Bancada - Edifícios D e E			
	Acréscimo de armaduras em lajes de elevação - Edifícios A, B, C, D e E			
	Alteração de caixilharia interior e claraboias	N.º 30, de 06/11/2009 (TEE 57)	758	875
	Nova solução para as instalações de AVAC - Otimização dos sistemas de forma a diminuir custos de manutenção/Exploração	N.º 38, de 02/03/2010 (TEE 43-A)	760	890
	Armaduras de iluminação	N.º 39, de 02/03/2010 (TEE 45-B)	762	907
	Instalação de Hotte compensada no Bloco C	N.º 40, de 06/07/2010 (TEE 75)	765	909
	Rede de esgotos na Cozinha - Edifício C	N.º 41, de 06/07/2010 (TEE 76)	767	910
	Execução do lava pés da piscina	N.º 42-A, de 06/07/2010 (TEE 77)	769	911
	Abertura de vãos em betão armado	N.º 43, de 06/07/2010 (TEE 79)	771	913
	Construção em betão armado do passadiço de acesso à cobertura Nascente - Edifício C	N.º 44, de 06/07/2010 (TEE 80)	773	914
	Alterações no refeitório do Edifício C - Piso 1	N.º 48, de 06/07/2010 (TEE 84)	775	916
	Execução de degraus nos anfiteatros e execução de palco no auditório no Edifício C	N.º 49-A, de 06/07/2010 (TEE 85-A)	777	917
	Alteração nas instalações de segurança	N.º 50, de 06/07/2010 (TEE 86)	779	918
	Instalação de alarmes nas instalações sanitárias para deficientes	N.º 51-A, de 25/07/2010 (TEE 87-A)	781	919
	Alimentação aos vãos de ventilação das salas de aula	N.º 52, de 06/07/2010 (TEE 89)	783	920
	Alterações no posto de transformação	N.º 53, de 06/07/2010 (TEE 90)	785	921
	Alterações de quantidades e ajustes técnicos nas redes de eletricidade, telecomunicações e segurança	N.º 54, de 06/06/2010 (TEE 91)	787	922
	Execução do poço de ventilação	N.º 55, de 06/07/2010 (TEE 92)	790	924
	Aplicação de produto desinfetante antifungos nas platibandas viradas a Sul e pintura exterior de fachada (Blocos D e E)	N.º 56, de 06/07/2010 (TEE 93)	792	926
Fornecimento e aplicação de sistema impermeabilizante em pavimentos e paredes (zonas de duchas - Edifícios F e C)	N.º 62, de 06/07/2010 (TEE 96-A)	795	927	
Aplicação de quadros elétricos e bastidores de informática	N.º 47, de 06/07/2010 (TEE 83)	797	928	
Fornecimento e aplicação de vedação sob a bancada do Bloco F	N.º 64, de 06/07/2010 (TEE 100)	799	929	
Fornecimento e montagem de cantoneiras nos passadiços de acesso aos auditórios	N.º 65, de 06/07/2010 (TEE 101)	801	930	



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

Adicional	Trabalhos	Informações	Localização (fls.)	
			Inf. (DREF)	TEE
6 (cont.)	Execução de infraestruturas várias na reprografia, lavandaria, salas (arrecadações) e no complexo desportivo do Bloco F, e tampos das bancadas no edifício D	N.º 67, de 06/07/2010 (TEE 107)	805	932
	Execução do espaço para o quadro elétrico no edifício F	N.º 68, de 06/07/2010 (TEE 109)	808	933
	Escada central de acesso ao edifício A	N.º 69, de 06/07/2010 (TEE 108-B)	810	934
	Couretes técnicas, sancas e revestimento de pilares	N.º 70, não datada (TEE 78-C)	812	936
	Instalação elétrica - Equipamento da cozinha - Alterações de quantidades	N.º 71, não datada (TEE 88)	814	937
	Impermeabilização a tardo das paredes exteriores (Bloco F)	N.º 72, não datada (TEE 97)	816	939
	Fornecimento e aplicação de acessórios para o WC do apartamento T0 no edifício B	N.º 73, não datada (TEE 103)	818	940
	Arranjos exteriores - trabalhos diversos	N.º 74, não datada (TEE 104)	820	941
	Revestimentos em pavimentos e lambrins	N.º 75, não datada (TEE 105)	822	943
	Revestimentos de pavimentos	N.º 76, não datada (TEE 106)	824	944
	Variação de quantidades - rede de águas, incêndios e esgotos	N.º 77, não datada (TEE 110)	826	945
	Substituição de divisórias das salas de aula e zonas envidraçadas por alvenarias de blocos	N.º 61, de 06/07/2010 (TEE 55-A)	828	946
	Alteração de revestimentos de paredes e tecto	N.º 78, não datada (TEE 111)	830	948
	Fornecimento e aplicação de mosaico cerâmico em salas do piso 0 do Bloco B	N.º 79, não datada (TEE 112)	832	950
	Nova portaria a executar na entrada Norte	N.º 80, não datada (TEE 113-A)	834	951
	Estrutura de betão armado - Central solar	N.º 81, não datada (TEE 114)	836	955
	Alteração de carpintarias	N.º 82, não datada (TEE 115)	838	956
	Muros de contenção	N.º 83, não datada (TEE 116)	840	958
	Revisão do projeto de segurança	N.º 84, não datada (TEE 117)	842	960
	Menor valia do sombreamento	N.º 85, não datada (TEE 118)	844	961
	Recolha e reencaminhamento de águas pluviais da CLB1	N.º 86, não datada (TEE 121)	846	962
	Construção civil para o depósito de gás	N.º 87, não datada (TEE 122)	848	963
	Alterações de trabalhos de serralharias	N.º 88, não datada (TEE 124)	850	965
	Fornecimento de mastros para bandeiras e execução de maciço de apoio	N.º 89, não datada (TEE 123)	852	967
	Fornecimento e montagem de molas aéreas em portas	N.º 90, não datada (TEE 119)	854	968
	Estruturas metálicas - Escadas no edifício C; Portão na escada do edifício B; Escada no edifício F	N.º 91, não datada (TEE 125)	856	969
	Vigas e sapatas isoladas na contenção dos passeios previstos nas zonas entre os vários edifícios	N.º 45, de 06/07/2010 (TEE 81)	859	970
	Fornecimento e montagem de guarda corpos no edifício F	N.º 57, de 06/07/2010 (TEE 94)	861	971
	Segurança contra incêndios - compatibilização da desenfumagem	N.º 58, não datada (TEE 73-A)	863	972
	Fornecimento e aplicação de isolante na superfície das betonilhas	N.º 59, de 06/07/2010 (TEE 99)	865	973
Arruamentos exteriores / pavimentação	N.º 60-A, de 06/07/2010 (TEE 98-C)	867	974	



**Anexo XIV: Respostas ao contraditório institucional e pessoal**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA



Exmo. Senhor  
Subdiretor-Geral do Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, nº 34  
9504-526 Ponta Delgada

sra@tcontas.pt

Por correio eletrónico

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Angra Heroísmo
82-ST	18-01-2013	N. S-DRE/2013/600 DIEE/4.19	31-01-2013

**ASSUNTO: AUDITORIA AOS ADICIONAIS AO CONTRATO DE EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA EBI DE PONTA GARÇA – PROCESSO N.º 10/102.02 – EXERCÍCIO DE CONTRADITÓRIO**

Analisado o Relatório resultante da auditoria aos adicionais ao contrato de empreitada de construção da Escola Básica Integrada de Ponta Garça e devidamente ponderado o seu conteúdo, somos a apresentar a nossa resposta nos seguintes termos:

1.º Desde logo se admite que a não promoção da revisão do projeto e a sua aprovação e colocação a concurso de empreitada, não terá sido a melhor das opções, como posteriormente se veio a verificar no desenvolvimento da obra.

2.º Dessa falta de revisão resultou, nitidamente e antes de mais, que ao procedimento de empreitada não fora atribuído um adequado preço base, atentas as características arquitetónicas e a dimensão do projeto.

3.º O “custo estimado” da empreitada, com que a mesma foi lançada a concurso, não foi verdadeiramente um custo estimado, mas o montante que se considerou, abstratamente, como adequado, nomeadamente, por comparação com a construção de outras escolas (com conceitos muito diferentes).

4.º Ora, o projeto de execução (adjudicado por concurso público, mas não por concurso de conceção) partiu de um conceito formal e desenvolveu-se numa linha que não era, de todo, compatível com o “custo estimado” de 12.500.000,00.

5.º A adaptação ao terreno, caracterizado por um forte declive, utilizando toda a sua extensão para a implantação da escola, condiciona toda a conceção, na medida em que grande parte da edificação se encontra semienterrada para dissimulação da volumetria real do complexo escolar.

6.º A leitura exterior que se faz do edifício é a de lâmina de betão à vista posada, em desafio às leis da física, sobre caixa de vidro, acompanhando a pendente dos acessos e arruamentos exteriores que fazem a ligação pedonal entre a portaria (à cota superior) e o campo de jogos exterior (à cota mais desfavorável). Essa relação formaliza a vontade de assumir a leitura do edifício como parte integrante do terreno, numa integração harmoniosa e não descaracterizadora da zona envolvente.

7.º A formalização deste conceito, em termos técnicos apresenta condicionantes com soluções específicas que acrescentam e impõem uma sobrecarga orçamental, tendo em conta a necessidade de, por exemplo, muros de contenção e de impermeabilizações.

6



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

8.º Essa realidade ficou bem patente aquando da abertura das propostas em que se verificou um preço médio de € 18.236.530,30.

9.º A opção por uma zona de implantação mais circunscrita e necessariamente desenvolvida em altura teria certamente implicado um custo mais compatível com o inicialmente estimado (embora resultando, muito provavelmente, numa verdadeira agressão à zona de implantação e descaracterização da sua envolvente).

10.º A liberdade em termos de desenvolvimento da proposta a partir de um programa funcional sem limitações formais levou, desde logo, a esse desfasamento orçamental entre o inicialmente pensado e o projeto colocado a concurso.

11.º Se por um lado, do ponto de vista arquitetónico a proposta apresenta elementos de exceção, nomeadamente os volumes que se elevam como caixas que se sobrepõe ao volume base e que se destacam pelos materiais que lhe dão forma, conjugando os materiais de excelência da arquitetura contemporânea, ou seja, betão, ferro e vidro, com materiais que figuram faces perfeitas, pensadas como panos de vidro, por outro lado, a preparação de obra veio demonstrar algumas fragilidades a nível de conceção (fundações, caixilharias exteriores e compatibilização entre especialidades) que se foram tentando ultrapassar com o recurso a adicionais, sempre com o objetivo de "levar a obra a bom porto" sem suspensões suscetíveis de levarem ao pagamento de penosas indemnizações (das quais não resultam quaisquer bens públicos).

12.º Assim, foram surgindo os "trabalhos a mais". Designação genericamente utilizada que não correspondeu, efetivamente, em diversas situações, ao conceito jurídico do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março (adiante apenas designado por RJEOP), mas sim a um conceito de "trabalhos não previstos".

13.º A tónica da preocupação do dono da obra centrou-se, sim, sempre, no cumprimento do artigo 45.º, que engloba os verdadeiros trabalhos a mais e as alterações ao projeto, por iniciativa do dono da obra, ainda que decorrentes de erro ou omissão do mesmo.

14.º Nestes termos, para a realização dos 5.º e 6.º adicionais, o dono da obra instruiu as suas decisões de adjudicação com estudos realizados por entidade externa e independente.

15.º Para o dono da obra, o 6.º adicional fixou o valor final acumulado de trabalhos não previstos em relação ao contrato de empreitada (sem recurso ao procedimento previsto na legislação aplicável) em 23,49%.

16.º Esse valor veio a ser corrigido em sede do relatório a que agora se responde, porquanto foi suprimido o montante de € 1 501 194, 10 relativo a caixilharias exteriores (correspondente a 10,12% do valor da adjudicação) o que reduziu o custo da empreitada (inicial) para € 13 334 177,62.

17.º Por outro lado, essa supressão elimina a possibilidade de compensação de "trabalhos a mais" de caixilharia interior e claraboias (€ 1 989 306,68) por trabalhos a menos de caixilharias exteriores e interiores (€ 1 986 630,09). Desta forma o acréscimo resultante do 6.º adicional seria de € 2.143.267,64 e não de € 789.826,00 como foi contabilizado pelo dono da obra e pela entidade externa que realizou o estudo de ultrapassagem dos 15%.

18.º Com o devido respeito, discordamos da referida correção por via da consideração da supressão de trabalhos de caixilharia exterior.

19.º Efetivamente, a empreitada complementar – empreitada de integração de normativos de eficiência energética – mais não é do que o cumprimento antecipado da regra prevista no n.º 4 do artigo 45.º do RJEOP.

20.º Possivelmente por não se ter promovido a revisão do projeto, apenas no decurso da obra se verificaram questões, nomeadamente, quanto à inxequibilidade de determinadas soluções projetadas para caixilharias exteriores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

21.º A preparação de obra, articulada entre todas as partes intervenientes, permitiu ainda numa fase relativamente precoce da mesma, concluir pela necessidade de se efetuarem alterações que iriam levar à ultrapassagem da percentagem de 25% constante do n.º 1 do artigo 45.º do RJEOP.

22.º Essa previsão permitiu uma antecipação do momento de ultrapassagem dos 25% do valor contratual (com as vicissitudes já apontadas) com o recurso a um procedimento autónomo, nos termos da legislação em vigor ao momento (ajuste direto com convite a 3 entidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de fevereiro).

23.º Deste modo, foi possível autonomizar um conjunto de trabalhos resultante de uma alteração ao projeto inicial que poderiam facilmente ser executados por um empreiteiro diferente do adjudicatário do contrato inicial (o que não veio a suceder tendo em conta que a Teixeira Duarte, SA apresentou a proposta de mais baixo preço).

24.º À procura de soluções tecnicamente exequíveis aliou-se o cumprimento das normas de eficiência energética, tendo em conta as condições climáticas locais, a rentabilidade económica e a qualidade do ar e do ambiente interior, de máxima importância, dado tratar-se de uma escola para elevado número de alunos, incluindo o pré-escolar e com um conceito formal diferente do tradicional, como já ficou anteriormente demonstrado.

25.º O resultado final pretendido (escola) advém necessariamente da conjugação de todos os trabalhos, quer a nível de adicionais ao contrato de empreitada inicial, quer a nível da empreitada complementar.

26.º Estas considerações recolocam-nos na questão fundamental da supressão dos trabalhos de caixilharia exterior e de impossibilidade de compensação do seu valor pela execução de claraboias, alegadamente não contempladas no projeto inicial.

27.º Do ponto de vista técnico, todos os trabalhos em questão são constituídos por trabalhos de serralharia em vãos, consistindo na execução e montagem de caixilhariadas de alumínio, incluindo as ferragens, soleiras e vidros necessários ao seu perfeito acabamento. Tratam-se de vãos apoiados diretamente nos elementos estruturais (pilares e vigas) e dispõem de uma ranhura que permite o encaixe dos vidros e fixação aos elementos estruturais.

28.º O conceito estrito de claraboia, ou seja, abertura pontual na laje de cobertura, não tem lugar no projeto em apreço, porquanto as coberturas consistem em grandes planos envidraçados, que se comportam como verdadeiro alçado. Dada a sua implantação, muitos dos volumes construídos ficam enterrados, sem qualquer abertura para o exterior, exceto a nível de cobertura que se constitui como uma fachada, visível a partir do arruamento e dos acessos exteriores.

29.º No caso do corredor central que efetua a ligação entre todos os blocos do edifício escolar, a solução da cobertura, em claraboia, sem qualquer expressão em altura, deve ser encarada como um 5.º alçado – o cartão de visita do edifício onde se encontra o seu destaque formal.

30.º Claraboia tem, por isso, de ser aqui entendida como uma fachada em vidro, com elementos pontuais para ventilação e desenfumagem, baseada e em tudo semelhante ao sistema construtivo das fachadas verticais em vidro utilizadas nos restantes volumes: o mesmo tipo de perfis de serralharia, a mesma imagem e a mesma expressão, como resultado de uma lógica comum na escolha e na conceção.

31.º O projeto colocado a concurso na empreitada de integração de normativos de eficiência energética tinha como trabalhos mais expressivos os relativos a caixilharia exterior e destinava-se a conseguir ganhos de eficiência energética no complexo escolar e melhoria da qualidade do ar e do ambiente, como já se disse.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

32.º Mas esse resultado não podia ser dissociado da empreitada inicial. Ambas as empreitadas estão interligadas e complementam-se: caixilharia exterior da empreitada complementar e caixilharia interior e claraboias, como verdadeira caixilharia exterior do 5.º alçado, do 6.º adicional ao contrato inicial, promovem o resultado de ganhos de eficiência energética com todos os benefícios associados, que não só de natureza económica.

33.º Por todo o anteriormente exposto conclui-se não terem sido praticadas infrações financeiras por parte do dono da obra, porquanto:

- Os trabalhos de caixilharia exterior da empreitada inicial não foram suprimidos, mas sim substituídos por outros, quer no âmbito do mesmo contrato por via de celebração de adicional (6.º), quer no âmbito de um contrato resultante de procedimento autónomo levado a cabo nos termos da legislação aplicável no momento e em cumprimento da norma de controlo de custos de obras públicas constante do n.º 4 do artigo 45.º do RJEOP.

- O valor acumulado dos trabalhos não previstos autorizados que levaram à realização de 6 adicionais, não atingiram os 25% do valor do contrato de empreitada, conforme consta dos dois estudos levados a cabo por entidade externa e independente, elaborados para efeitos de sustentação das decisões subjacentes aos 5.º e 6.º adicionais.

- Os circunstancialismos que determinaram os trabalhos de execução de caixilhariias interiores e claraboias constantes no 6.º adicional estão demonstrados e decorrem da própria demonstração dos pontos anteriores, uma vez que todos os aspetos se encontram interligados, de onde resulta a fundamentação do referido adicional.

34.º Como se admitiu logo no início da presente exposição, o lançamento do concurso de empreitada sem que tivesse sido promovida pelo dono da obra, uma criteriosa revisão de projeto, veio a revelar-se um erro com consequências, desde logo, no preço base do procedimento e no desenvolvimento da obra.

35.º Ao longo da execução contratual, algumas práticas não poderão ser consideradas como recomendadas e merecem os reparos contidos no relatório, porém, parece-nos adequado reforçar a ideia fundamental de que, no final da empreitada, todos os trabalhos pagos foram efetivamente executados, tendo a empreitada terminado sem o pagamento de qualquer indemnização, quer por suspensão de trabalhos, quer por prorrogação de prazo contratual, o que se traduz na existência de uma correspondência entre dinheiros públicos gastos e obra pública realizada.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRETORA REGIONAL

*Maria da Graça Teixeira*

MARIA DA GRAÇA LOPES TEIXEIRA

HB/

Excelentíssimo Senhor

Juiz Conselheiro Nuno Lobo Ferreira

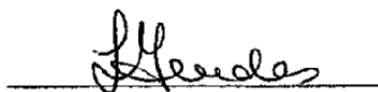
Angra do Heroísmo, 31 de Janeiro de 2013

**Assunto: AUDITORIA AOS ADICIONAIS AO CONTRATO DE EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE PONTA GARÇA (PROCESSO N.º 10/102.02)**

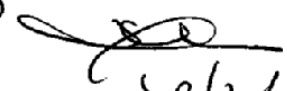
Na sequência da notificação referente à auditoria aos adicionais ao contrato de empreitada de construção da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (Processo nº 10/102.02), Vossa referência 83-ST, de 18 -01-2013, e de acordo com o estipulado no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, manifesto, na qualidade de ex-Secretária Regional da Educação e Formação, a minha adesão com o exposto na resposta elaborada pela Direção Regional da Educação, em sede de contraditório, sobre o assunto em epígrafe.

Neste sentido, considero não terem sido praticadas infrações suscetíveis de gerarem responsabilidade financeira sancionatória, tendo assumido as decisões na total convicção do prosseguimento do interesse público que me estava confiado.

Com os melhores cumprimentos,



(Maria Lina Pires Sousa Mendes)

à UATI.  
Junte-se.  
  
4/2/13

TRIBUNAL DE CONTAS  
Secção Regional de Finanças  
Serviço de Apoio

01. FEV. 2013

ENTRADA  
240

Exmo. Senhor

Subdiretor-Geral do Tribunal de Contas

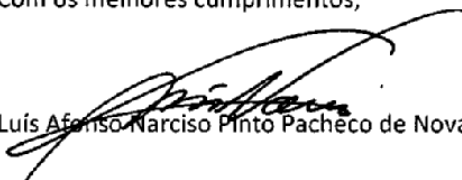
Rua Ernesto do Canto, nº34

9504-526 Ponta Delgada

ASSUNTO: AUDITORIA AOS ADICIONAIS AO CONTRATO DE EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA  
EBI DE PONTA GARÇA – PROCESSO Nº 10/102.02

No exercício do direito de contraditório relativo às conclusões contidas no relatório resultante da auditoria identificada em epígrafe venho responder que, tendo tomado conhecimento do teor da resposta da Direção Regional da Educação quanto ao mesmo relatório, adiro totalmente aos factos, argumentos e conclusões nela apresentados, de onde se extrai a consequência de que não sou responsável por qualquer infração suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, enquanto técnico superior daquela Direção Regional, autor da Informação 22, I-DRE/2010/1977 de outubro, elaborada em sequência da Informação nº 30 do diretor de fiscalização de obra.

Com os melhores cumprimentos,

  
Luís Afonso Narciso Pinto Pacheco de Novais

TRIBUNAL DE CONTAS  
 Secção Regional dos Açores  
 Serviço de Apoio  
 31 JAN 2013  
 ENTRADA  
 Nº 238



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 Direcção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais  
 PROGRAMA OPERACIONAL DOS AÇORES PARA A CONVERGÊNCIA  
 - PROCONVERGENCIA -

À CAT. I.  
 5  
 11/2/13

Exmo. Senhor  
 Dr. Flor de Lima  
 Subdiretor-Geral do Tribunal de Contas  
 Secção Regional dos Açores  
 Rua Ernesto do Canto, nº 34  
 9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		SAI-DREPA/2013/206 Proc. 6/40	2013.01.31

**ASSUNTO:** Auditoria aos Adicionais ao Contrato de Empreitada de Construção da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (Processo nº 10/102.02)

Em resposta ao vosso ofício nº 85-ST, de 18.01.2013 tomamos conhecimento e nota do teor da matéria relatada no ponto 11 do relatório.

Esta autoridade de gestão aguardará pelas conclusões finais, após os contraditórios devidos, para as eventuais consequências em matéria de cofinanciamento comunitário.

Com os melhores cumprimentos,

O GESTOR DO PROCONVERGENCIA,  
  
 (RUI VON AMANN)  
 Diretor Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

ES/CN



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

### Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
CCP	<b>Código dos Contratos Públicos</b> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro	Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decretos-Lei n.ºs 223/2008, de 11 de setembro e 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, e Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de dezembro <sup>83</sup> .
CPA	<b>Código do Procedimento Administrativo</b> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro	Decretos-Lei n.ºs 6/96, de 31 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro, e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho.
LEORAA	<b>Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores</b> Lei n.º 79/98, de 24 de novembro	Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro.
LOPTC	<b>Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas</b> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril <sup>84</sup> .
RJEOP	<b>Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas</b> Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março	Lei n.º 163/99, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de julho, Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, e Decretos-Lei n.ºs 245/2003, de 7 de outubro, e 43/2005, de 22 de fevereiro.

<sup>83</sup> Posteriormente, o CCP foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.

<sup>84</sup> Posteriormente, a Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, foi alterada pelas Leis n.ºs 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

### Índice do processo

Volume I	Fls.
<b>1. Contrato adicional 1</b>	
1.1. Contrato	3
1.2. Documentos relativos às Instruções n.º 1/2006 – SRATC	7
1.3. Plano de trabalhos e cronograma financeiro	14
1.4. Informações	
1.4.1 DREF	16
1.4.2 Fiscalização	20
1.4.3 TEE – Propostas do empreiteiro	25
1.5. Autos de medição	
1.5.1. Auto n.º 1	57
1.5.2. Auto n.º 2	60
1.5.3. Auto n.º 3	63
1.6. Documentos financeiros	
1.6.1. Faturas	66
1.6.2. Pagamentos	69
1.7. Outros documentos	88
<b>2. Contrato adicional 2</b>	
2.1. Contrato	108
2.2. Documentos relativos às Instruções n.º 1/2006 – SRATC	112
2.3. Plano de trabalhos e cronograma financeiro	118
2.4. Informações	
2.4.1. Fiscalização	120
2.4.2. TEE – Propostas empreiteiro	127
2.5. Autos de medição	
2.5.1. Auto n.º 1	150
2.5.2. Auto n.º 2	153
2.5.3. Auto n.º 3	155
2.6. Documentos financeiros	
2.6.1. Faturas	157
2.6.2. Pagamentos	160
2.7. Outros documentos	173
<b>3. Contrato adicional 3</b>	
3.1. Contrato	192
3.2. Documentos relativos às Instruções n.º 1/2006 – SRATC	197
3.3. Plano de trabalhos e cronograma financeiro	203
3.4. Informações	
3.4.1. DREF (informações técnicas e relatórios de distribuição)	205
3.4.2. Fiscalização	237
3.4.3. TEE – Propostas do empreiteiro	276
3.5. Autos de medição	
3.5.1. Auto n.º 1	327
3.5.2. Auto n.º 2	340
3.5.3. Auto n.º 3	346
3.5.4. Auto n.º 4	349
3.5.5. Auto n.º 5	354
3.6. Documentos financeiros	
3.6.1. Faturas	357
3.6.2. Pagamentos	362
3.7. Outros documentos	392



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

<b>Volume I (cont.)</b>	<b>Fls.</b>
<b>4. Contrato adicional 4</b>	
4.1. Contrato	402
4.2. Documentos relativos às Instruções n.º 1/2006 – SRATC	407
4.3. Plano de trabalhos e cronograma financeiro	413
<b>4.4. Informações</b>	
4.4.1. DREF (relatórios de distribuição)	416
4.4.2. Fiscalização	438
4.4.3. TEE – Propostas do empreiteiro	452
<b>4.5. Autos de medição</b>	
4.5.1. Auto n.º 1	464
4.5.2. Auto n.º 2	469
4.5.3. Auto n.º 3	473
4.5.4. Auto n.º 4	476
4.5.5. Auto n.º 5	478
<b>4.6. Documentos financeiros</b>	
4.6.1. Faturas	486
4.6.2. Pagamentos	491
4.7. Outros documentos	522
<b>Volume II</b>	
<b>5. Contrato adicional 5</b>	
5.1. Contrato	533
5.2. Documentos relativos às Instruções n.º 1/2006 – SRATC	538
5.3. Plano de trabalhos e cronograma financeiro	545
<b>5.4. Informações</b>	
5.4.1. DREF (informações técnicas e relatórios de distribuição)	548
5.4.2. Fiscalização	564
5.4.3. TEE – Propostas do empreiteiro	600
<b>5.5. Autos de medição</b>	
5.5.1. Auto n.º 1	625
5.5.2. Auto n.º 2	641
<b>5.6. Documentos financeiros</b>	
5.6.1. Faturas	658
5.6.2. Pagamentos	660
<b>6. Contrato adicional 6</b>	
6.1. Contrato	671
6.2. Documentos relativos às Instruções n.º 1/2006 – SRATC	679
6.2.1. CD com os documentos que instruíram a remessa ao TC (n.º 2 do artigo 47.º LOPTC)	692
6.3. Plano de trabalhos e cronograma financeiro	683
<b>6.4. Informações</b>	
6.4.1. DREF (informações técnicas e relatórios de distribuição)	686
6.4.2. Fiscalização	751
6.4.3. TEE – Propostas do empreiteiro	869
<b>6.5. Autos de medição</b>	
6.5.1. Auto n.º 1	975
<b>6.6. Documentos financeiros</b>	
6.6.1. Faturas	1030





# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

Volume III — Pasta A		Fls.
<b>7. Empreitada de construção da EBI de Ponta Garça</b>		
7.1. CD, contendo:		
i) Projeto		1033
ii) Estudo geológico e geotécnico		
7.2. Processo do concurso n.º 8/2007:		
7.2.1. Resolução da PGR n.º 77/2007		1034
7.2.2. Anúncio (DR, 2.ª série, n.º 233, de 04-12-2007)		1036
7.2.3. Programa do concurso		1040
7.2.4. Caderno de encargos (cláusulas gerais)		1061
7.2.5. Mapa de quantidades		1120
7.3. Lista de preços unitários		1243
7.4. Contrato de empreitada		1366
7.5. Auto de consignação		1371
7.6. Plano de trabalhos		1372
7.7. Plano de mão-de-obra		1377
7.8. Plano de pagamentos		1384
7.9. Prorrogações do prazo		1386
7.10. Relatórios de progressão da obra (fiscalização)		
7.10.1. CD com relatórios 1 a 24		1424
7.10.2. CD com relatório 25		1425
7.10.3. CD com relatório 26		1426
7.10.4. CD com relatórios 27 e 28		1427
7.10.5. CD com relatório 29		1428
7.11. Autos de medição		
7.11.1. Auto n.º 1		1429
7.11.2. Auto n.º 6		1432
7.11.3. Auto n.º 12		1438
7.11.4. Auto n.º 18		1443
7.11.5. Auto n.º 23		1460
7.11.6. Auto n.º 24		1480
7.11.7. Auto n.º 25		1502

Volume III — Pasta B		
<b>8. Empreitada de integração de normativos de eficiência energética</b>		
8.1.1. Lista de preços unitários		1530
8.1.2. Contrato de empreitada		1544
<b>9. Documentos gerais</b>		
9.1. Plano Global da auditoria (informação n.º 25/2010 – UAT I, de 28-09-2010)		1549
9.2. Informação n.º 5/2011 – UAT I, de 01-03-2011		1561
9.3. Informação complementar relativa aos projetos da empreitada de construção da EBI de Ponta Garça e da empreitada de integração de normativos de eficiência energética, e respetivas cláusulas técnicas dos cadernos de encargos, pedida no âmbito da Informação n.º 5/2011 – UAT I, visando solicitar consulta externa ao TC (4 CD's), solicitada através do ofício n.º 654-UAT I, de 25-03-2011		1572
9.4. Documentação diversa		
9.4.1. Estudo de entidade independente		1573
9.4.2. Resumo do mapa de faturação		1590
9.4.3. Conta corrente de fornecedor		1592
9.4.4. Alteração do projeto (caixilharia da empreitada da EBI de Ponta Garça)		1604



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Adicionais ao contrato de empreitada de construção  
da Escola Básica Integrada de Ponta Garça (10/102.02)

<b>Volume III — Pasta B (cont.)</b>		<b>Fls.</b>
9.4.5. Delegação de competências		1610
<b>9.5. Correspondência</b>		
9.5.1. Ofício n.º 1338-UAT I, de 13-08-2010		1612
9.5.2. Ofício n.º S-DRE/2010/5362, de 27-08-2010		1614
9.5.3. Ofício n.º 1484-UAT I, de 30-09-2010		1615
9.5.4. Ofício n.º S-DRE/2010/6504, de 14-10-2010		1617
9.5.5. Ofício n.º S-DRE/2010/7058, de 08-11-2010		1619
9.5.6. Ofício n.º 2027-UAT I, de 15-12-2010		1620
9.5.7. Ofício n.º S-DRE/2010/8282, de 22-12-2010		1622
9.5.8. Ofício n.º 188-UAT I, de 21-01-2011		1623
9.5.9. Ofício n.º S-DRE/2011/722, de 02-02-2011		1625
9.5.10. Ofício n.º S-DRE/2011/1151, de 22-02-2011		1627
9.5.11. Ofício n.º 654-UAT I, de 25-03-2011		1628
9.5.12. Ofício n.º S-DRE/2011/2021, de 04-04-2011		1629
<b>Volume IV — Pasta A</b>		
<b>10. Correspondência</b>		
10.1. Ofício n.º 736-UAT I, de 11-05-2012		1631
10.2. Ofício n.º S-DRE/2012/2445, de 30-05-2012		1632
10.3. Ofício n.º 1150-UAT I, de 10-07-2012		1634
10.4. Ofício n.º S-DRE/2012/3143, de 18-07-2012		1635
10.5. Ofício n.º 1246-UAT I, de 27-07-2012		1636
10.6. Ofício n.º S-DRE/2012/3448, de 10-08-2012		1637
10.7. Ofício n.º 1456-UAT I, de 27-09-2012		1638
10.8. Ofício n.º S-DRE/2012/4100, de 01-10-2012		1639
<b>11. Alteração do Plano Global da Auditoria</b>		
Informação n.º 20/2012 – UAT I, de 07-09-2012		1641
<b>12. Empreitada de construção da EBI de Ponta Garça</b>		
12.1. Autos de medição n.ºs 1 a 30 e respetiva faturação		1645
12.2. Conta final da empreitada		2103
<b>Volume IV — Pasta B</b>		
<b>13. Empreitada de construção da EBI de Ponta Garça</b>		
13.1. Autos de medição dos trabalhos adicionais e respetiva faturação		3141
13.2. Auto de receção provisória da empreitada		3315
13.3. Candidatura apresentada ao PROCONVERGÊNCIA		3316
13.4. Pedidos de pagamento de saldo (PROCONVERGÊNCIA)		3337
13.5. Pedidos de pagamento de saldo (CD)		3413
<b>14. Empreitada de integração de normativos de eficiência energética</b>		
14.1. Conta final da empreitada		3414
14.2. Auto de receção provisória da empreitada (CD)		3512
14.3. Estudo Simulação Dinâmica Energética (CD)		3512
14.4. Aprovação da candidatura no âmbito do PROCONVERGÊNCIA		3513
<b>15. Relato da auditoria</b>		3533
<b>16. Exercício do contraditório</b>		3514
<b>17. Relatório da auditoria</b>		3623